

TERMO DE FOMENTO nº 001/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG; n.º28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e a COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA com sede à Rua: Curitiba, 84, Jd. Paraná, Assis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.978.236/0001-35, representada neste ato, por seu Presidente, Fabio Henrique Parisi, portador da cédula de identidade RG n.º 43.478.971-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 342.826.278-67, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 005/2014 do CMDCA, a Resolução nº 09/2019 do CMDCA e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Comunidade Kolping de Santa Cecília que visa a prevenção de situações de risco de crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculo familiares e comunitários através de oficinas, esporte recreação e lazer, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;


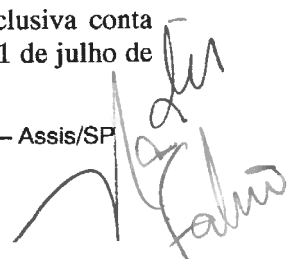
LEI Nº 5.839/2014

- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



LEI Nº 5.839/2014

i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado na no Banco do Brasil, Agencia 223-2 Conta Corrente 50.162-x.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

\$

[Handwritten signatures and initials]

LEI Nº 5.839/2014

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

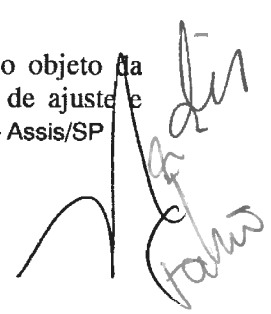
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e



LEI Nº 5.839/2014

melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;


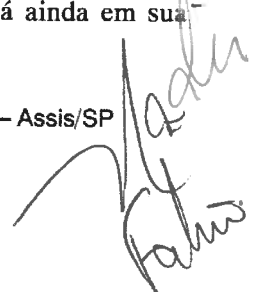
II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



LEI Nº 5.839/2014

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;


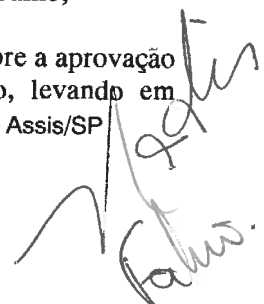
c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



LEI Nº 5.839/2014

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.


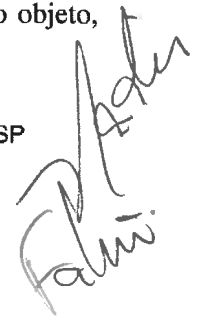
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

\$

LEI Nº 5.839/2014

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

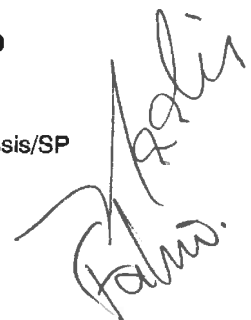
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





Fábio

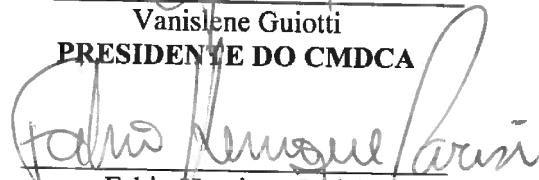
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.

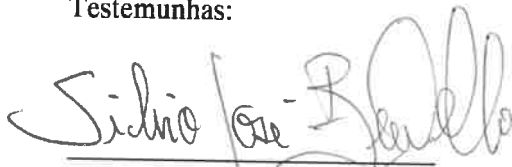


Vanislene Guiotti
PRESIDENTE DO CMDCA




Fabio Henrique Parisi
PRESIDENTE

Testemunhas:



Sílvio José Benetti



Almir Rogério Camolesi

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

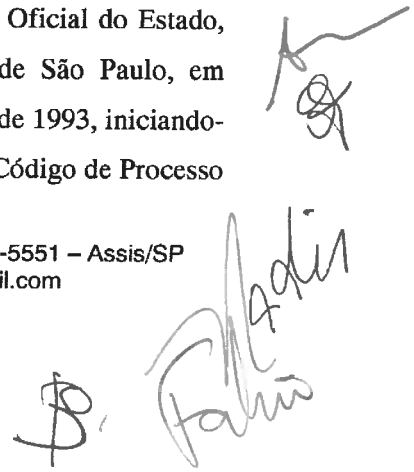
OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Comunidade Kolping de Santa Cecília que visa a prevenção de situações de risco de crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculo familiares e comunitários através de oficinas, esporte recreação e lazer, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 RG: 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

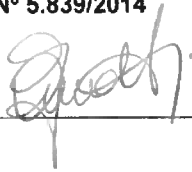
E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988

Falvo
§

LEI Nº 5.839/2014

Assinatura:



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: FABIO HENRIQUE DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 342.826.278-67 **RG:** 43.478.971-9

Data de Nascimento: 06/10/1987

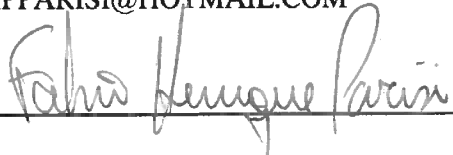
Endereço residencial completo: SENHORINHA DE SOUZA, 1015

E-mail institucional: KOLPING.ASSIS@HOTMAIL.COM

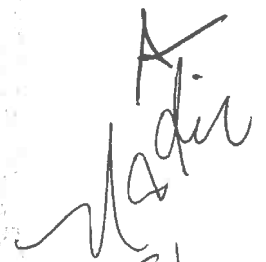

E-mail pessoal: FABIONHOFHPPARISI@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 18 – 99650-4567

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.


Fabio




COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Comunidade Kolping de Santa Cecília

CNPJ:45.978.236/0001-35

Endereço completo: Rua Curitiba nº 84 , Jardim Paraná, Assis/SP CEP: 19.807-35

Dados Bancários: Agência Banco do Brasil 223-2 Conta Corrente 50.162-X

Registros: CMAS: Nº 04 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças de 06 a 15 anos e para Adolescentes de 15 a 17 anos.

CMDCA: Nº 04-054 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças de 06 a 15 anos e para Adolescentes de 15 a 17 anos. Data de Validade: 24/01/2020.

CEBAS: Concessão de Certificação Sob Nº 71000.047940/2018-48 Publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2018 Valido até: 29/06/2024

CRCE: 0435/2016

Pró Social: SEDS/PS : 3517/1978

Telefone/Fax/e-mail: (18)3322-2091 – kolping.assis@hotmail.com

Dias e horário de funcionamento: Segunda a sexta 8h às 17h30

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Fábio Henrique Parisi

Endereço residencial completo: Rua Senhora de Souza, 1015, Vila Ribeiro Assis/SP
CEP: 19.802-350

Fone/e-mail: (18) 99650-4567 - fabinhofhparisi@hotmail.com

Mandado 18/07/2018 à 18/07/2021

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Daiane Vieira dos Santos Teodoro

Fone/e-mail: (18) 99729-4510 - daianevieira26@gmail.com

Formação Profissional: Serviço Social

Tipo de vínculo: CLT

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Artigo 1º. A Comunidade Kolping de Santa Cecília é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado e natureza filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo, ainda, atuar nas áreas da saúde e da educação.



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

5. ÁREA DE ATUAÇÃO

Assistência Social

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. Descrição: Renovar Kids /Teen – Suplementação de ações e manutenção da estrutura física

6.2. Vigência do objeto: 01/09/2019 à 31/01/2019

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

O Projeto será desenvolvido na própria sede localizada Rua Curitiba nº 84 , Jardim Paraná, Assis/SP CEP: 19.807-35

8. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 7 a 18 anos de idade., propondo atividades diversas no contra turno escolar, bem como visando o fortalecimento vínculo. Este ano além do público infanto-juvenil , o Projeto ampliou seu atendimento com outros dois Projetos: Renovar Mulher e Renovar Melhor Idade, o que possibilitou que as famílias estivessem mais presentes, uma encontro de gerações , que proporciona resultados mais eficazes no serviço de fortalecimento de vínculo familiar.

O bairro em que a organização possui sede é o Jardim Paraná, em que a população local e de bairros das imediações carecem de empregos e atividades de cultura e lazer. Ademais, as condições socioeconômicas são deficitárias, pois a maior parte da comunidade é composta de trabalhadores rurais e catadores de materiais recicláveis. São indivíduos de pouca ou nenhuma qualificação profissional e de baixa ou nenhuma escolaridade. Os problemas que mais atingem a população do local, os quais, de forma análoga, caracterizam-se como principais violações de direitos contra crianças e adolescente, conforme o diagnóstico municipal, são: habitações precárias, inadequação do convívio familiar, evasão escolar, alcoolismo e drogadição, crianças e adolescentes autores de atos infracionais, violência doméstica, aliciamento de menores para atividades ilícitas ou impróprias e abuso e exploração sexual de menores. Além disso, o diagnóstico apresenta a gravidez precoce como um dos principais problemas emergentes entre a população mais jovem do bairro e imediações.

É nesse contexto que propomos a realização do Projeto Renovar, pois, em consonância com demais ativos disponíveis no território, como: escolas municipais,



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

escola estadual, creche, unidade básica de saúde, CRAS e associações de bairro, buscaram fortalecer os vínculos sociais e familiares dos jovens e propiciá-los melhores e mais dignas condições de vida. Os dados do diagnóstico, bem como as informações oriundas do convívio diário com os jovens apontam como reptos importantes da localidade, que nos levam a proposição do projeto: a gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis.

A saber: Renovar Mulher As atividades do projeto visam à transformação da realidade local, tanto por meio da ampliação de conhecimento e informação das usuárias a respeito das problemáticas detectadas, como da mudança de atitude e comportamento em relação a elas. As atividades focalizam aspectos de formação profissional, pois um aprendizado eficaz depende de estratégias que os mobilizem e que os façam reconhecer a relevância social do aprendizado. Projeto específico para mulheres de 18 a 60 anos. Oficinas Oferecidas: Depilação, Manicure, Design de Sobancelha, Academia Social, Inclusão Digital e cabelereiro.

Renovar Melhor Idade: Visando a reinserção, socialização, trabalhando a ociosidade para essa faixa etária, sabemos que a expectativa de vida têm aumento, e especificamente na cidade de Assis, temos uma crescente demanda. Oferecido para pessoas acima de 60 anos. Oficinas Oferecidas: Oficina de Dança, Musicalização, Inclusão Digital. Este projeto específico não recebe financiamento, atualmente não são utilizados equipamentos e material didático, a equipe disponível é a mesma do que realiza as ações do Projeto, que não compromete os demais Projetos.

Todos os projetos recebem orientação social acerca de direitos, e encaminhamentos necessários, promovendo qualidade de vida e suprimindo alguns anseios da população.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Temos uma capacidade técnica operacional para atender até 90 usuários, sendo 70 vagas na faixa etária de 06 à 15 anos e 20 vagas de 15 à 17 anos.

10. JUSTIFICATIVA

O projeto se propõe para que efetivamente os usuários sejam protagonistas no processo proposto. Participando com voz ativa através das avaliações e trazendo demandas que são inseridas em nossas atividades.



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

A proteção social é ineficaz quando não ocorre com leitura plena do indivíduo, considerando todas as suas necessidades e direitos, ou seja, de forma que terminada a sua participação ele esteja preparado e seguro na sua nova jornada, por isso a descoberta de potencialidades é inerente, dando condições ao mesmo de ser criativo e recreativo nas situações mais adversas possíveis. Sentir-se capaz de mudar uma realidade ao invés de ser vítima dela talvez seja um dos maiores desafios e missões do trabalho social atualmente.

Consideramos nossa missão começar as ações por essa conscientização, assim todo o processo a seguir, que é repleto de especificidades e particularidades, será mais linear, porque partimos do princípio da igualdade e a responsabilidade de buscar isso nas relações sociais. O direito de se desenvolverem integralmente começa a ficar claro aos usuários do sistema e eles começam a almejar conquistas maiores do que resolver só a questão prática emergencial.

Sem dúvida, consideramos nosso objetivo maior quebrar a cultura do imediatismo ampliando as perspectivas sociais, apontando novos caminhos através do desenvolvimento humano, acesso a cultura, esporte e recreação e formação profissional.

11. OBJETIVO GERAL

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, complementando as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. O projeto visa a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições em várias dimensões e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através de oficinas de esporte, recreação e lazer.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos usuários no sistema



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

educacional;

- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Propiciar momentos de lazer;
- Promover vida saudável;
- Democratizar o acesso dos jovens ao esporte, recreação e lazer;
- Estimular a descoberta de potenciais atletas desportivos;
- Melhorar a qualidade de vida dos adolescentes nas comunidades de referência.

13) MÉTODOS

A Estrutura Programática do Projeto Renovar Kids (06 à 15 anos), está diretamente relacionada a três eixos: Desenvolvimento Humano e Social, Esporte (esporte, recreação, estímulo psicomotor), Desenvolvimento Humano e social e Arte, cultura e inclusão digital.

EIXO1: DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Grupos socioeducativos

Material de referência: Parâmetros das ações socioeducativas (Prefeitura de São Paulo)

Percurso de 06 à 08 anos

Módulo: Brincar e aprender!

Temáticas:

- Minha turma e eu (06 encontros)
- Minha história, Nossa história (06 encontros)
- Meio ambiente (03 encontros)
- Artes cênicas (03 encontros)
- Artes plásticas (02 encontros)
- Música (03 encontros)
- Arte do movimento (04 encontros)
- Saúde (04 encontros)
- Jogos e brincadeiras (09 encontros)



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

- Trava línguas (01 encontro)

Percurso de 09 à 11 anos

Módulo: Aprender e crescer!

Temáticas:

- Identidade (02 encontros)
- Família (03 encontros)
- Arte (04 encontros)
- Manifestações populares (03 encontros)
- Saúde (01 encontro)
- Meio ambiente (03 encontros)
- Jogos e brincadeiras (06 encontros)
- Descobrindo o ECA - Deveres (09 encontros)
- Descobrindo o ECA – Direitos (09 encontros)

Percurso de 12 à 14 anos

Módulo: Crescer e participar!

Temáticas:

- Cartografia dos territórios do Jovens (03 encontros)
- Cartografia dos territórios da Comunidade e da Cidade (30 encontros)
- Saúde (07 encontros)

EIXO2: ESPORTE E RECREAÇÃO

- Esporte

Objetivo: O esporte é uma ferramenta fundamental para trabalhar valores associados às conquistas, perdas, relações de respeito às diferenças.

Metodologia: São oferecidas atividades esportivas duas vezes por semana nas áreas de Futsal, Futebol de campo, Basquete, Vôlei, Tênis de mesa, capoeira e recreação. Além dessas modalidades ofertamos ainda Judô e Jiu jitsu (2x na semana cada um).

- Recreação

Objetivo: Relembrar as brincadeiras populares.



- Estimulação de psicomotricidade

Objetivo: Estimular o movimento e o conhecimento do corpo desenvolvendo a capacidade psicomotora da criança e do adolescente, em caráter educativo e preventivo além de prepara-los para aprendizagem de trabalho em equipe e superação.

EIXO3: ARTE, CULTURA E INCLUSÃO DIGITAL

- **Dança:** Apresentar os diversos ritmos da cultura brasileira, com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da diversidade da cultura nacional, bem como a valorização e entendimento do corpo como veículo de emoções, afetos e também prazer.

Metodologia: Realização de oficinas de dança, que serão norteadas pelo diálogo com outras linguagens como audiovisual (filmes), outras culturas, artistas de nacionalidades diversas.

- **Musicalização:** Promover o estímulo da expressão e formação de sons à partir de diversos objetos e conhecer teoria musical básica.

Metodologia: Aulas teóricas e práticas.

- Violão

Objetivo: Iniciação musical com introdução ao violão popular. Propiciar o conhecimento do vasto campo da música popular brasileira. Capacitar os adolescentes na leitura musical mapeando as possíveis dificuldades e preparando intervenções, na medida do possível, cada vez mais particularizadas.

Metodologia: O violão é um dos instrumentos mais notórios e versáteis do mundo ocidental, e a escolha deste instrumento tão popularizado no Brasil, tem uma razão específica, a facilidade de encontrar violões no universo (comunidade) dos adolescentes. Tendo em vista esta situação, a metodologia da oficina é o aprendizado cada vez mais prático do instrumento e motivação para que se busque exercitar o aprendido em casa ou na comunidade.



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

- **Circo:** oficinas com apresentação de exercícios de fortalecimento do tônus e montagem de acrobacias e atividades relacionadas ao mundo circense.

- **Hora do Conto:** Oficinas com a leitura de conto e aprofundamento do contexto histórico, geográfico, científico e de vocabulário relacionados ao período e lugar da história.

- **Roda de leitura:** Nesta oficina as crianças e adolescentes, voluntariamente, escolhem uma história ou livro para ler em voz alta para o coletivo. Após a leitura realizam atividades de partilha da história, pesquisa de vocabulário, desenhos e moral da história.

- **Informática:**

Objetivo: Aquisição de habilidades no manuseio dos softwares e hardware;

Autonomia na utilização e seleção de recursos tecnológicos digitais;

Ampliar a possibilidade de uso da tecnologia disponível;

Utilização segura dos recursos disponíveis;

Apresentar os problemas concernentes à estética no espaço virtual (forma e conteúdo);

Estimular a utilização de recursos tecnológicos gratuitos disponíveis na internet;

Fomentar a produção de conteúdo dos alunos no decorrer das oficinas;

Criar um espaço virtual (blog, site, fórum,...);

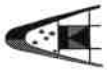
Estimular o domínio de Word e Excel para o mercado de trabalho.

Metodologia: Aulas teóricas e práticas em computador individual

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Trabalho com as famílias:

- Projeto Renovar Mulher: Oficinas para as famílias e pessoas do bairro de Ginástica Aeróbica e Orientação de Desenvolvimento humano para Pais e responsáveis;
- Parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social com o PAA (Projeto de Aquisição de Alimentos);



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

- Projeto Renovar Melhor Idade: Oficinas de informática e dança para população acima de 60 anos;
- Passeios diversos com objetivo pedagógico e de lazer;
- Palestras;
- Reunião com pais;
- Visita a Instituições diversas;
- Comemoração dos aniversariantes mensalmente;
- Confraternizações e datas comemorativas;
- Gincana de Férias;
- Atividades afins.

A Estrutura Programática do Projeto Renovar Teen (15 à 17 anos), está diretamente relacionada a três eixos: Desenvolvimento Humano e Social, Esporte (esporte, recreação, estímulo psicomotor), Desenvolvimento Humano e social e Arte, cultura e inclusão digital.

A proteção social é ineficaz quando não ocorre com leitura plena do indivíduo, considerando todas as suas necessidades e direitos, ou seja, de forma que terminada a sua participação ele esteja preparado e seguro na sua nova jornada, por isso a descoberta de potencialidades é inerente, dando condições ao mesmo de ser criativo e recreativo no convívio social e participação cidadã.

Para engendrarmos um processo de convivência social temos as seguintes metas: criação de vínculo, conhecimento dos integrantes do coletivo, conhecimento da proposta socioeducativa, estabelecimento de regras de convivência e adesão do adolescente ao projeto, consolidar vínculos e construir identidades.

Para estimularmos a participação cidadã trabalharemos os seguintes pontos: aprofundar conhecimento do território, conhecer e acessar os serviços existentes, identificar desafios e envolver-se nas atividades do bairro.

As atividades do Projeto Renovar Teen são:

EIXO1: DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Grupo socioeducativo



Percurso de 15 à 17 anos

Temática: Mundo do trabalho

- Oficina temática sobre profissões (10 encontros)
- Palestra sobre profissões (10 encontros)
- Jogo de Perguntas e respostas sobre profissões (10 encontros)
- Dinâmicas de formação (10 encontros)

- Informática:

Objetivo: Aquisição de habilidades no manuseio dos softwares e hardware;

Autonomia na utilização e seleção de recursos tecnológicos digitais;

Ampliar a possibilidade de uso da tecnologia disponível;

Utilização segura dos recursos disponíveis;

Apresentar os problemas concernentes à estética no espaço virtual (forma e conteúdo);

Estimular a utilização de recursos tecnológicos gratuitos disponíveis na internet;

Fomentar a produção de conteúdo dos alunos no decorrer das oficinas;

Criar um espaço virtual (blog, site, fórum,...);

Estimular o domínio de Word e Excel para o mercado de trabalho.

Metodologia: Aulas teóricas e práticas em computador individual

- Estética:

Oficinas com aprendizado teórico e prático sobre estética e procedimentos de esterilização correta dos materiais utilizados.

Categorias: Manicure, depilação e maquiagem.

-Panificação e confeitaria:

Oficina teórica e prática com dinâmicas em grupo que propõe desde a execução da receita, a escolha de cardápio, cálculo e elaboração de listas das quantidades, bem como as normas de higiene necessárias.



EIXO2: ESPORTE E RECREAÇÃO

- Esporte

Objetivo: O esporte é uma ferramenta fundamental para trabalhar valores associados às conquistas, perdas, relações de respeito às diferenças.

Metodologia: São oferecidas atividades esportivas duas vezes por semana nas áreas de Futsal, Futebol de campo, Basquete, Vôlei, Tênis de mesa, capoeira e recreação. Além dessas modalidades ofertamos ainda Judô e Jiu jitsu (2x na semana cada um).

- Recreação

Objetivo: Oficinas lúdicas com Jogos e dinâmicas.

- Estimulação de psicomotricidade

Objetivo: Estimular o movimento e o conhecimento do corpo desenvolvendo a capacidade psicomotora do adolescente, em caráter educativo e preventivo além de prepara-los para aprendizagem de trabalho em equipe e superação.

EIXO3: ARTE, CULTURA

- **Dança:** Apresentar os diversos ritmos da cultura brasileira, com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da diversidade da cultura nacional, bem como a valorização e entendimento do corpo como veículo de emoções, afetos e também prazer.

Metodologia: Realização de oficinas de dança, que serão norteadas pelo diálogo com outras linguagens como audiovisual (filmes), outras culturas, artistas de nacionalidades diversas.

- **Canto:** Promover o estímulo da expressão e comunicação através de técnicas vocais e trabalhar a timidez.

Metodologia: Aulas teóricas e práticas de técnicas vocais.

- Violão

Objetivo: Iniciação musical com introdução ao violão popular. Propiciar o conhecimento



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091

CNPJ 45 978 236/0001-35

do vasto campo da música popular brasileira. Capacitar os adolescentes na leitura musical mapeando as possíveis dificuldades e preparando intervenções, na medida do possível, cada vez mais particularizadas.

Metodologia: O violão é um dos instrumentos mais notórios e versáteis do mundo ocidental, e a escolha deste instrumento tão popularizado no Brasil, tem uma razão específica, a facilidade de encontrar violões no universo (comunidade) dos adolescentes. Tendo em vista esta situação, a metodologia da oficina é o aprendizado cada vez mais prático do instrumento e motivação para que se busque exercitar o aprendido em casa ou na comunidade.

-Musicalização: trabalhando ritmos e melodias com diversos objetos de forma teórica e prática.

-Circo

-Hora do conto

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Trabalho com as famílias:

- Projeto Renovar Mulher: Oficinas para as famílias e pessoas do bairro de Ginástica Aeróbica e Orientação de Desenvolvimento humano para Pais e responsáveis;
- Parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social com o PAA (Projeto de Aquisição de Alimentos);
- Projeto Renovar Melhor Idade: Oficinas de informática e dança para população acima de 60 anos;
- Passeios diversos com objetivo pedagógico e de lazer;
- Palestras;
- Reunião com pais;
- Visita a Instituições diversas;
- Comemoração dos aniversariantes mensalmente;
- Confraternizações e datas comemorativas;



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091

CNPJ 45 978 236/0001-35

- Gincana de Férias;
- Atividades afins.

CRONOGRAMA GERAL DE ENTIDADE



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

CRONOGRAMA SEMANAL - CASA KOLPING													
HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA						TERÇA-FEIRA						
	PROJETO						PROJETO						
	KIDS 1	KIDS 2	KIDS 3	TEEN	RM	RM	KIDS 1	KIDS 2	KIDS 3	TEEN	RM	RM	
	MANHÃ						MANHÃ						
8h15min	LANCHE						LANCHE						
8h45min	H.B.	HORA DE BRINCAR					CIRCO	MUSICA					
9h													
9h30min							H. CONTO	CIRCO					
10h	JUDÔ												
10h15min							I.D.	H. CONTO					
	TARDE						TARDE						
13h30min						BARBEARIA						MANICURE	
14h	CIRCO						DANÇA	G.S.E.	H. CONTO	G.S.E.			
14h30min													
15h	KIDS COOKING		I. DIGITAL					H. CONTO	G.S.E.	H. CONTO		I. DIGITAL	
15h45min								JIU JITSU					
16h	JUDÔ						I. DIGITAL					A. SOCIAL	
16h30min													
17h	LANCHE						LANCHE						
17h30min													
HORÁRIO	QUARTA-FEIRA						QUINTA-FEIRA						
	PROJETO						PROJETO						
	KIDS 1	KIDS 2	KIDS 3	TEEN	RM	RM	KIDS 1	KIDS 2	KIDS 3	TEEN	RM	RM	
	MANHÃ						MANHÃ						
8h15min	LANCHE						LANCHE						
8h45min	KIDS COOKING						MUSICA	CIRCO					
9h													
9h30min							CIRCO	I. D.					
10h15min	JUDÔ						GSE	GSE					
11h													
	TARDE						TARDE						
13h30min							H. BRINCAR	INFORMATICA		MUSICA			
14h	CIRCO												
14h30min	LANCHE						I.D.	MUSICA		GSE			
15h	CINEMA		I. DIGITAL				VIOLÃO	HR DA LBTURA				I. DIGITAL	
15h45min								LANCHE		LANCHE			
16h	JUDÔ						I. DIGITAL	MUSICA	JIU JITSU			A. SOCIAL	
16h30min													
17h	LANCHE						LANCHE						
17h30min													
HORÁRIO	SEXTA-FEIRA												
	PROJETO												
	KIDS 1	KIDS 2	KIDS 3	TEEN	RM	RM							
	MANHÃ												
8h30min													
8h45min	DANÇA												
9h													
9h30min													
10h	ESPORTE E RECREAÇÃO												
11h	LANCHE												
	TARDE												
13h30min													
14h	DANÇA					MAQUIAGEM							
14h30min													
15h													
15h30min	ESPORTE E RECREAÇÃO												
16h													
16h30min	LANCHE												
17h													
17h30min													



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091

CNPJ 45 978 236/0001-35

Melhorar a estrutura física do Projeto que há muitos anos não possui nenhuma melhoria, devida a escassez de recursos e desta forma oferecer maior conforto e segurança aos usuários.

Cumprir o cronograma semanal de atividades já proposto, assegurando qualidade e acompanhamento do conteúdo .

- ampliar o acesso e a permanência dos adolescentes na escola de qualidade;
- propiciar momentos de lazer;
- promover vida saudável;
- democratizar o acesso dos jovens ao esporte, ao lazer, a arte e à cultura;
- promover os direitos humanos e as políticas afirmativas;
- melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes nas comunidades de referência.

15) RECURSOS HUMANOS

Colaborador	Sexo		Vínculo	Cargo	Formação	Escolaridade	Carga Horária
	F	M					
Ariane Benelli Mouro Brancahã	X		ST	Supervisora Técnica	Serviço Social	Superior	10 horas
Daiane Vieira Dos Santos Teodoro	X		CLT	Gestora de Projetos	Serviço Social	Superior	30 horas
Ana Carolina Real Perucci	X		CLT	Orientadora Social	Educação Física	Superior	40 horas
Willy Matheus de Souza Dario		X	CLT	Estagiário	Ensino Médio	Educação Física (cursando)	30 horas
Giovana Lara dos Souza do Amaral	X		CLT	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Serviço Social Cursando	40 horas
Maria Betania Rodrigues de Souza	X		CLT	Auxiliar de Serviços gerais	-	Ensino Médio completo	40 horas
Daniel Benelli Mouro		X	Prestador de Serviço	Oficineiro de Musicalização	Ensino Médio	Psicologia Cursando	20 horas
Cristine Alves Ribeiro	X		Prestador	Oficineiro de	Área de	Ensino Técnico	02 horas



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

			de serviço	Manicure/Depilação	Estética		
Cristiano Ferreiro da Silva	X		Prestador de serviço	Oficineiro de Cabelereiro/Barbearia	Área de Beleza	Ensino Técnico	02 horas
Mariana de Araújo Pereira	X		Prestador de serviço	Oficineiro(a) curso maquiagem	Área de Beleza	Ensino Técnico	2 horas
Matheus Cavassini Ferreira	X		Estagiário Cedido por Instituição de Ensino Parceira	Oficina de Informática	Ensino Médio	Análise e Desenvolvimento de Sistemas Cursando	30 horas

16) ESTRUTURA FÍSICA

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel	01	01
02	Salas de atendimento para oficinas	03	03
03	Salas para atendimento individualizado	02	02
04	Sala de formação profissionalizante	01	01
05	Escritório	01	01
06	Cozinha	01	01
07	Banheiros	05	05
08	Pátio	01	01
09	Quadra	01	01
10	Depósito	01	01
11	Laboratório de Informática	01	01
12	Computadores disponíveis no laboratório de informática, Dell Pentium 3 Gh 4 Gb Memória Ram, 500 Gb de HD	15	15

A OSC ainda dispõe, de material pedagógico, lúdico, e acessórios para realização das oficinas propostas.

17) PLANO DE APLICAÇÃO



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL	VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL	FUMCAD
Despesas com Pessoal Remuneração, rescisões e encargos sociais - FGTS, INSS)	R\$ 43.621,65	R\$ 23.000,00	R\$ 54.000,00	R\$12.000,00
Material de Consumo Alimentação, materiais escritório, suprimentos de informática, produtos de higiene e limpeza, uniformes, gás, materiais para manutenção, materiais de construção)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,30	-	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (água, luz, internet, reparos, manutenção, reparos, oficinairos, serviços de locação PJ	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,30	-	R\$13.000,00
Material permanente				

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Municipal	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$5.635,10
Estadual	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.916,50



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

Federal	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00
FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Municipal	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$5.635,10	R\$ 5.635,55
Estadual	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.916,50	R\$3.919,10
Federal	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO FUMCAD

FONTE	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
FUMCAD	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00

Salientamos que parte do recurso advindo deste edital, será para completar as despesas com a folha de pagamento, atualmente a instituição não dispõe de recursos suficientes, considerando o atraso de verbas, especificamente do Recurso Federal que há anos não cumpre o cronograma de desembolso, haja vista que este ano recebemos a primeira parcela este mês, desta forma há necessidade primordial desta suplementação, uma vez que a equipe técnica é fundamental para a execução do serviço ofertado.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo avaliativo é um dos aspectos mais importantes no desenvolvimento de projetos sociais, independente de sua natureza. A avaliação deve ser transparente, responsável e, se possível, sistematizada. A avaliação possui como principais objetivos verificar se as atividades estão sendo desenvolvidas com sucesso durante o período previsto, bem como verificar e/ou reordenar rotas para que o caminho traçado seja seguido rumo ao objetivo almejado.

As principais estratégias avaliativas que pretendemos utilizar serão:

- Reuniões periódicas de equipe para discutir o andamento das ações, com base no cronograma, metas e instrumentos de monitoramento.
- Frequência dos adolescentes nas atividades;
- Roda de conversa para partilha dos atendidos com relação as atividades oferecidas;



COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA

Rua Curitiba, 84 - Jd. Paraná - Assis - SP - CEP 19807-510 - Tel. (18) 3322-2091
CNPJ 45 978 236/0001-35

- Reuniões com os diversos Conselhos com o objetivo de apresentar nosso trabalho, conhecer melhor o território e os serviços disponíveis.

É importante registrar que outros instrumentos de avaliação podem ser incluídos aos demais.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente		31/01/2020	web, impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar		

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis/SP, 22 de agosto de 2019

Daiane Vieira S. Teodoro
Coordenadora de Projetos
CRESS: 43.458

Daiane Vieira dos Santos Teodoro
Gestora de Projetos

TERMO DE FOMENTO nº 002/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
FUNDAÇÃO FUTURO, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG n.º 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado na reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e a FUNDAÇÃO FUTURO, com sede à Rua: João Pessoa, 50B, Centro, Assis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 03.586.496/0001-15, representada neste ato, por seu Presidente, Manuel Segarra Cifre, portador da cédula de identidade RG n.º 5.723.844-3 e inscrito no CPF sob n.º 005.469.498-19, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto O presente Termo que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Fundação Futuro, que contempla inclusive a compra de equipamentos, visando atender adolescentes de 14 a 24 anos através de oficinas de convivência e fortalecimento de vínculo e a preparação e inclusão no mercado de trabalho, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

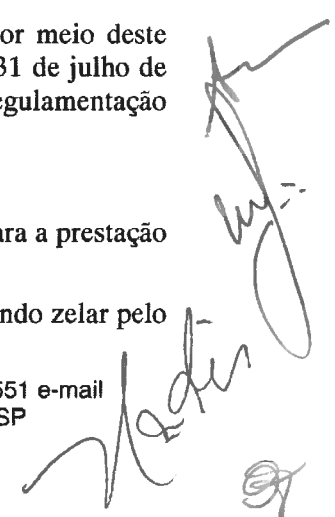
I – DO CMDCA:

a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 e-mail
casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com – Assis/SP

\$



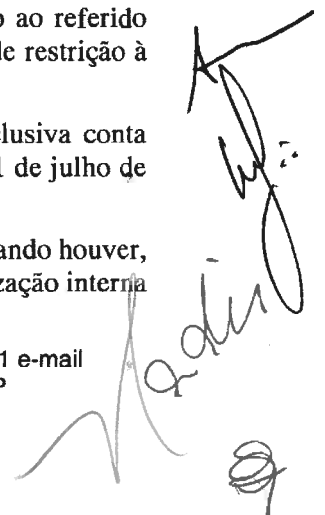
LEI Nº 5.839/2014

- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna





LEI Nº 5.839/2014

e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado na no Banco do Brasil, Banco do Brasil, Agencia 6570-6 Conta Corrente 26.062-2.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

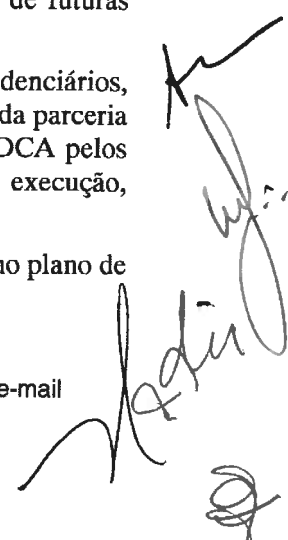
5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

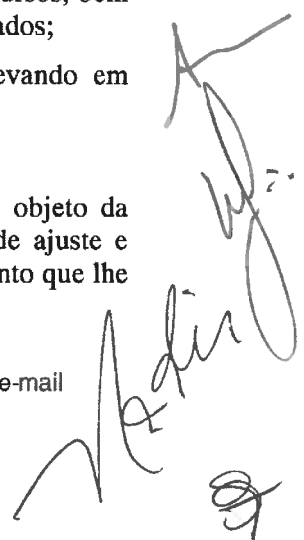
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



LEI Nº 5.839/2014

l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

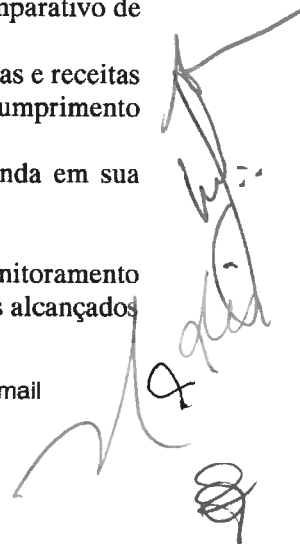
II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.





LEI Nº 5.839/2014

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

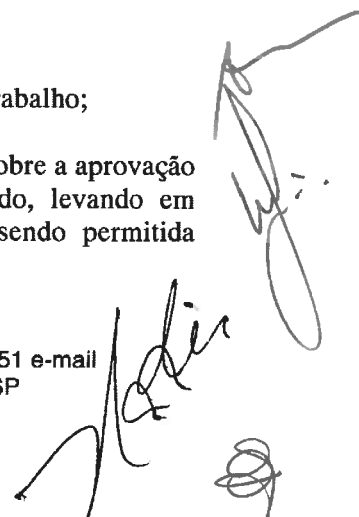
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

\$



LEI Nº 5.839/2014

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

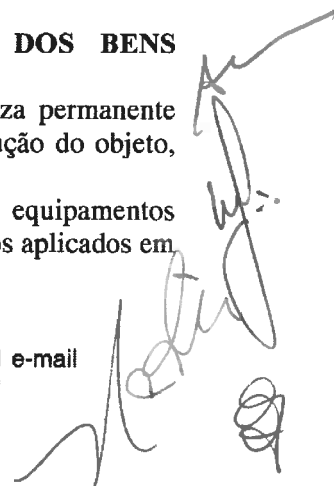
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.





LEI Nº 5.839/2014

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

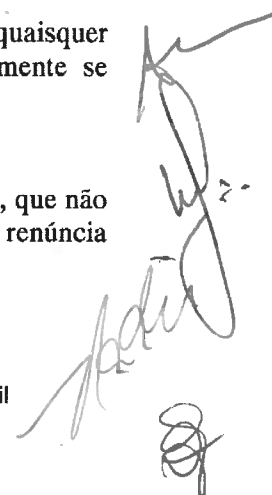
I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

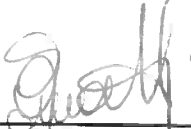
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.





15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.

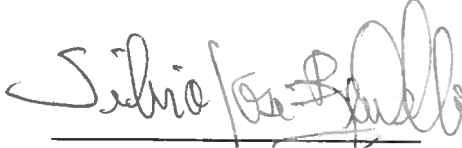


Vanislene Guiotti
PRESIDENTE DO CMDCA

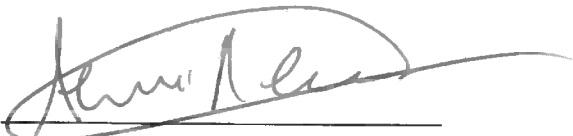


Manuel Segarra Cifre
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FUTURO

Testemunhas:



Sílvio José Benelli



Almir Camolesi



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO FUTURO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

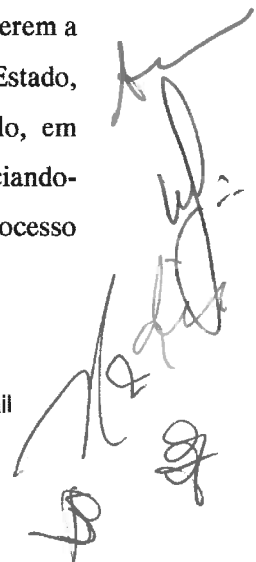
OBJETO: O presente Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Fundação Futuro que visa atender adolescentes de 14 a 24 anos através de oficinas de convivência e fortalecimento de vínculo e a preparação e inclusão no mercado de trabalho, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

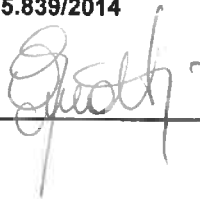
E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988



LEI Nº 5.839/2014

Assinatura:



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MANUEL SEGARRA CIFRE

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 005.469.498-19 **RG:** °5.723.844-3

Data de Nascimento:

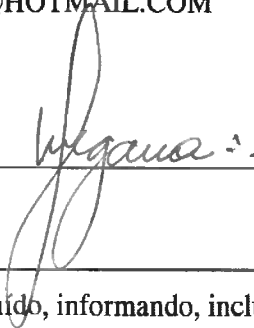
Endereço residencial completo: Capitão Francisco Rodrigues Garcia 540

E-mail institucional: FFUTURO_PLM@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal:

Telefone(s): 18-3324-2016

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



FUNDAÇÃO FUTURO



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Fundação Futuro.

CNPJ: 03.586.496/0001-15 **I.E.:** Isenta

Endereço completo: Rua João Pessoa, 50B, Centro, Assis/SP, CEP: 19806-000.

Telefone/Fax/e-mail: (18) 3321-3922 (fax) ou (18) 3323-2940.

Endereço Eletrônico: ffuturo_plm@hotmail.com **Site:** www.legiaomirimassis.org.br

Dias e horário de funcionamento: das 08:00 às 18:00h – de segunda à sexta-feira;

A Fundação Futuro está regularmente inscrita:

Conselho Nacional de Assistência Social Nº 28

Conselho Municipal de Assistência Social de Assis (CMAS) Nº 49

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Nº 04-004

Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Nº 5850 – SEDS/SP e CRCE/SP


2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Manuel Segarra Cifré

Endereço residencial completo: Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 540

Fone/e-mail: (18) 3324-2016

Mandado 01/01/2019 à 31/12/2019



3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Vanislene Guiotti

Fone / E-mail: (18) 99777-2988

Formação Profissional: Assistente Social

Tipo de vínculo: Empregatício

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A Fundação Futuro tem como finalidade estatutária conforme art. 02; orientar e promover crianças, adolescentes, facultando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, observando-se as seguintes diretrizes básicas:

I – o amparo às crianças e adolescentes carentes, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

II – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

5. ÁREA DE ATUAÇÃO

A Fundação Futuro atua na área da Assistência Social e junto ao Ministério do Trabalho, sendo o **Projeto Fortalecimento de Vínculos e Qualificação**, que atende às exigências estabelecidas pela LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e pelo **Projeto Legião Mirim**, que atende às exigências estabelecidas pela Lei nº 10.097/2000, que regulamenta a contratação do Aprendiz.

Nível de Proteção do Projeto: Proteção Social Básica.

Tipificação do Projeto/Serviço conforme a Resolução nº 109/2009: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Resolução Nº 27/2011: Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Resolução Nº 01/2013: Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e dá outras providências.

Lei 10.097/00 - que regulamenta a contratação do Aprendiz.

Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho, naquilo que diz respeito à formação teórica, aplicada pelo Projeto, correspondente à formação prática que o adolescente desenvolve na empresa, portaria validada pelo Ministério de Trabalho.



6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

Atender adolescentes de 14 a 24 anos

6.1. Descrição: *“UM JEITO CHIQUE DE OLHAR O MUNDO!!”*: este projeto visa intensificar, bem como inovar outras oficinas na área da estética, em que busca aumentar o número de vagas na oficina de auxiliar de cabeleireiro, bem como implantar três novas modalidades de oficinas para geração de renda, sendo eles Automaquiagem, Depilação e Designer de Sobrancelhas, uma vez que o mundo da estética tem demonstrado ascensão considerável na economia do país, tornando-se um importante gerador de renda nas famílias em todos os níveis sociais. Desta forma, mediante o número de desempregos no cenário atual, é de suma importância capacitar nossos jovens para assim pleitear sua subsistência e sobrevivência de forma digna no mundo real.

6.2. Vigência do Objeto: 02/10/2019 à 31/12/2019

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua João Pessoa, 50B, Centro. Assis/SP, CEP: 19806-000.

Telefone: (18) 3321-3922 (fax) ou (18) 3323-2940.

8. PÚBLICO ALVO

Público Alvo: Adolescentes de 14 a 18 anos.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A Fundação Futuro, em sua totalidade, atende atualmente cerca de 980 adolescentes entre 14 e 24 anos, através de oficinas socioeducativas e, também, na inclusão no mundo do trabalho, tendo capacidade de atendimento de até 1500 adolescentes (vagas disponíveis e espaço de atendimento), nos cursos bem como no SCFV.

Nesta nova modalidade de curso há uma previsão de atendimento de cerca de 20 adolescentes por módulo, e em cada curso totalizando cerca de 80 novas vagas.

20 vagas/média	Curso de Automaquiagem
20 vagas/média	Curso de Depilação
20 vagas/média	Designer de Sobrancelha
20 vagas/média/iniciantes	Auxiliar de Cabelereiro



10. JUSTIFICATIVA

A Fundação Futuro tem como cunho institucional, proporcionar gratuitamente, através da execução de seus projetos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a capacitação para o mundo de trabalho, bem como promover o acesso aos serviços socioassistenciais e à garantia de direitos. Neste sentido, buscando a garantia de um mundo melhor e, com equidade nas oportunidades, esta instituição busca sempre inovar, bem como se adequar às demandas apresentadas no dia a dia, proporcionando novas modalidades de oficinas, para contemplar o anseio do mundo do trabalho, além dos anseios do mundo moderno.


É possível evidenciar que, atualmente, o país passa por uma crise de desemprego que permeia todas as faixas etárias, todavia, a adolescência é uma idade crítica e que precisa ser trabalhada de uma forma peculiar. Ao proporcionar capacitação e propostas novas, e economicamente viáveis, para geração de renda é de suma importância neste contexto atual, principalmente, por se tratar de famílias, que compreendem casos de situação de vulnerabilidade, exclusão social, violência, criminalidade, entre outros. Sendo assim, a capacitação, a formação educacional, bem como técnica profissional, visa cooptar e possibilitar a estes jovens novas oportunidades, na garantia de seu sustento e na melhoria de geração de renda familiar, proporcionando, assim, uma nova expectativa de vida, e direcionando estes adolescentes concomitantemente para um novo horizonte.

11. OBJETIVO GERAL

O objetivo deste projeto visa atender aos adolescentes, já inscritos nesta instituição, bem como novos, em três novas modalidades de curso, e em uma já existente de Auxiliar de Cabeleireiro e Manicure, inseridos no mundo da estética. Estas oficinas de formação, capacitação e qualificação, ocorrerão em caráter de formação integral capacitando, para pleitear o mundo de trabalho, de forma autônoma e/ou em paridade com os demais, em outras áreas de atuação.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

No mundo do trabalho, em especial na adolescência, ainda é possível evidenciar um preconceito nas solicitações das empresas, no que tange ao menor aprendiz. Vislumbra-se um número ainda muito expressivo de cooptação de meninos para o mundo de trabalho, deixando de lado as meninas nos encaminhamentos para as empresas. Neste sentido, urge equiparar estas oportunidades, em que, após uma análise minuciosa de campo e de uma escuta ativa das necessidades apresentadas por elas, concluiu-se que estas necessitam de outros meios de geração de renda. É, através do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como na autonomia de cada uma, que este projeto visa focar, possibilitando através de um trabalho que pode ser ofertado a domicílio ou no próprio domicílio, oferecendo novas oportunidades.



O objetivo específico deste projeto está voltado ao atendimento de adolescentes, em especial meninas, e, através destas novas modalidades de cursos, proporcionar-lhes uma formação integral, que os possibilitem trabalhar com a arte da beleza e o mundo da estética, assim, através desta garantir uma geração de renda rápida, simples e dinâmica.

A ampliação de vagas do curso de Auxiliar de Cabeleireiro, assim como a implantação dos cursos de Depilação, Automaquiagem, e Designer de Sobrancelhas foram demandas apresentadas através de pesquisas que ocorreram entre os adolescentes inscritos neste projeto, que manifestaram o interesse de trabalhar com geração de renda em pequenos espaços ou até mesmo em seu meio de convivência familiar. Estas oficinas se subdividem em módulos básicos e avançados, conforme o desenvolvimento e aptidão destas, tendo um caráter de continuidade para uma formação profissional integral e que possam se desenvolver como profissionais autônomas, além de prover renda para si e até mesmo auxiliar no seu contexto familiar.

13) MÉTODOS

Atuar em consonância com a legislação vigente, garantindo às famílias e aos adolescentes atendidos o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, através dos projetos que ocorrem, por meio de ações e de atividades interligadas, pontuais e programadas.

O acolhimento ocorre, de modo inicial, com o atendimento para captação e entendimento das demandas de cada indivíduo, bem como do grupo atendido, independente da oficina de interesse. O processo de acolhimento ocorre também antes do início de cada oficina onde é oferecido um lanche a todos os adolescentes atendidos uma vez que, muitas vezes a garantia de uma alimentação diária dar-se-ão através destas intervenções. Este momento do lanche é bastante rico para uma captação de ideias, informações e demandas a serem trabalhadas posteriormente, pois trata-se de um momento de confraternização e descontração onde muitos verbalizam seus anseios e angústias, podendo ser visualizado muito além do seu crio principal.

Serão realizadas oficinas de capacitação e qualificação profissional, voltadas, sobretudo, para adolescentes do sexo feminino, visando assim possibilitar renda extra dentro e fora do contexto familiar, na forma de prestação de serviços autônomo, haja vista a dificuldade da inserção das jovens no mundo do trabalho, por escolha das empresas pelo trabalho masculino em determinadas áreas de atuação. Proporciona-se, assim, uma oportunidade extra, diante da exclusão das meninas em determinadas seleções de aprendizes, além de estarem abertos os cursos e oficinas aos meninos interessados, uma vez que não há qualquer distinção de gênero que incapacite uma formação profissional altamente rentável, bem como o desenvolvimento da autonomia individual.

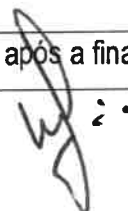


14. METAS

- Atender adolescentes e suas famílias, conforme a legislação vigente e em todo contexto das questões sociais;
- O atendimento dos adolescentes dá-se, de início, pelas dificuldades apresentadas, assim pela manutenção da permanência no ambiente escolar. Todavia, todo este contexto de orientação e aprendizagem está voltado para a inclusão no mundo do trabalho, bem como nos desafios que eles terão no decorrer da vida;
- Cooptar o maior número de adolescentes possíveis para assim possibilitar uma convivência social saudável e proveitosa, retirando os adolescentes do risco social eminentes dispostos nas ruas os quais a criminalidade disponibiliza e alicia de forma intensa estes jovens.
- Possibilitar o encaminhamento do maior número possível de adolescentes para o mundo de trabalho;
- Conscientizar o maior número de empresas sobre a importância de contratar um adolescente aprendiz;
- Neste sentido, temos como meta a destinação deste recurso à implantação de 3 novas modalidades de oficinas para atendimento da demanda apresentada, e a ampliação de vagas de uma já existente.

a) Descrição da Meta: Projeto

METAS		
ETAPAS	FASE	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
1	1	Na primeira etapa do projeto, será realizada a aquisição dos produtos e equipamentos necessários para instalação dos cursos
2	2	A segunda etapa será destinada à instalação e adequação do espaço, todavia, esta sem custo previsto inicialmente neste orçamento.
3	3	Na terceira etapa, e final, será iniciado o curso, já com a contratação do profissional que irá ministrar a oficina e dar início aos trabalhos, que terá ação permanente e por prazo indeterminado, sendo executada em forma de módulos de aprendizado.
		Todos os dias em que ocorrerão as oficinas, antes do início, será servido um lanche, para alimentação dos jovens. A alimentação é essencial, pois, muitas vezes, a garantia de uma alimentação diária dá-se através destas intervenções.
		As oficinas ocorrerão em dias distintos, conforme cada modalidade, possibilitando a participação do jovem em mais de uma oficina, caso queira.
4	4	Avaliação do trabalho acontece de forma constante, porém, logo após a finalização do



		primeiro módulo, ocorre um processo avaliativo com o cunho de evidenciar os erros e acertos, para propiciar um aperfeiçoamento continuado.
--	--	--

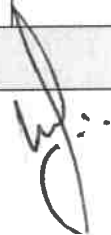
15) RECURSOS HUMANOS

Além da equipe já disposta nesta Fundação, que atua no trabalho direto e indireto com todos os adolescentes inscritos, será necessária a contratação de um(a) profissional para atuar em cada uma das oficinas, podendo, conforme possibilidade, um mesmo profissional atuar em todas as frentes, desde que seja capacitado, vinculado à entidade como prestador de serviços.

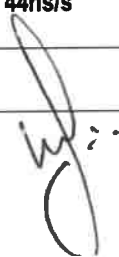
Nome:	JOSE MACIEIRA		
Cargo:	DIRETOR	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO-15/02/2016
CPF:	004.798.178-47	Data Nas	12/05/1958
RG:	7.562.267-1 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	44 hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	R. H
E-mail:	macieirager.futuro@gmail.com	Telefone:	18 3321-3922
Nome:	ROGÉRIO APARECIDO LOPES DA SILVA ANGELI		
Cargo:	COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	361.884.068-38	Data Nasc:	22/10/1985
RG:	40.063.096-5 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	20hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	LETRAS
E-mail:	pedago.ffuturo@gmail.com	Telefone:	99650-0290
Nome:	VANISLENE GUIOTTI		
Cargo:	ASSISTENTE SOCIAL	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	276.718.338-19	Data Nascimento:	02/04/1979
RG:	28.585511-6 SSP/SP	Carga Horária	20hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	SERVIÇO SOCIAL
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99777-2988
Nome:	MARIEN ELISA DIB CERQUEIRA		
Cargo:	PSICÓLOGA	Tipo de Vínculo:	PRESTAÇÃO SERVIÇO - 08/2013
CPF:	350.131.838-39	Data Nasc:	15/3/1975




RG:	39.380.423-9 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	11hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	PSICOLOGIA
E-mail:	psico.ffuturo@hotmail.com	Telefone:	99797-1976
Nome:	ROBERTA LOPES DA SILVA ANGELI		
Cargo:	COORDENADORA PEDAGÓGICA	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	418.247.828-29	Data Nasc:	31/12/1993
RG:	48.947.264-3 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	40hs/s
Escolaridade:	Superior	Formação:	Letras
E-mail:	robertadangeli@hotmail.com	Telefone:	997718584
Nome:	VALDIR CAMILO		
Cargo:	ANALISTA FINANCEIRO	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO - 01/09/2015
CPF:	091.058.208-47	Data Nasc:	20/12/1967
RG:	19.336.671-3 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	40h /s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	ADMINISTRAÇÃO
E-mail:	financeiro.legiaomirim@hotmail.com	Telefone:	99799-1330
Nome:	LUCIANA DINIZ		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL	Tipo de Vínculo:	PRESTADORA DE SERVIÇOS
CPF:	278.148.438-55	Data Nasc:	19/07/1976
RG:	26.736.059-9	Carga Horária	16h /s
Escolaridade:	SUPERIOR COMPLETO	Formação:	LETRAS
E-mail:	Ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99629-7969
Nome:	MARCIO TEIXEIRA LOPES		
Cargo:	EDUCADOR SOCIAL CAPOEIRA	Tipo de Vínculo:	PRESTAÇÃO SERVIÇO-03/2014
CPF:	326.930.728-40	Data Nasc.:	30/12/1983
RG:	33.060.957-9 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	2hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	EDUCAÇÃO FÍSICA
E-mail:	marcioteixeiralopez@yahoo.com.br	Telefone:	99618-8421
Nome:	RAFAEL KARNAKIS BAZZI		



Cargo:	EDUCADOR SOCIAL	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	421.034.428-14	Data Nasc:	5/4/1993
RG:	50.548.713 Órgãos: SSP/SP	Carga Horária	24 hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR COMPLETO	Formação:	PSICOLOGIA
E-mail:	<u>rafael.kbazzi@gmail.com</u>	Telefone:	11 96457-0648
Nome:	FÁTIMA NASCIMENTO SEGARRA		
Cargo:	EDUCADOR SOCIAL INGLÊS	Tipo de Vínculo:	VOLUNTÁRIO - 02/2000
CPF:	002.383.578-80	Data Nascimento:	25/03/1954
RG:	6.552.875 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	2hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	LETRAS
E-mail:	contato@packintercambios.com.br	Telefone:	3324-2016
Nome:	ALINE OLIVEIRA CORREIA		
Cargo:	EDUCADOR SOCIAL ÉTICA E CIDADANIA / ESPANHOL / DESENVOLVIMENTO PESSOAL	Tipo de Vínculo:	PRESTAÇÃO SERVIÇO 1/02/2017
CPF:	438.137.908-00	Data Nascimento	19/08/1994
RG:	41.225.270-3 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	13hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	LETRAS
E-Mail:	aline190318@gmail.com	Telefone:	99715-4882
Nome:	LUIZINHA DIAS		
Cargo:	EDUCADOR SOCIAL INFORMÁTICA	Tipo de Vínculo:	CEDIDO - 08/2015
CPF:	068.038.058-24	Data Nascimento:	1/12/1964
RG:	16.544.697-3 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	22hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR	Formação:	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
E-mail:	<u>luizinha_dias@hotmail.com</u>	Telefone:	99716-8005
Nome:	SILVANA HENRIQUE DE LIMA BRAZ		
Cargo:	AUXILIAR DE COZINHA	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO - 02/2018
CPF:	354.089.838-70	Data Nascimento:	12/05/1972
RG:	26.353.901 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	44hs/s
Escolaridade:	Ensino médio	Formação:	



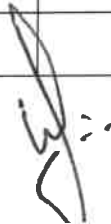
E-Mail:	futuro_plm@hotmail.com	Telefone:	99728-5854
Nome:	ADRIANA APARECIDA DE MELO NERY EVANGELISTA		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL DE ARTES	Tipo de Vínculo:	PRESTAÇÃO SERVIÇO - 02/2016
CPF:	137.141.138-78	Data Nascimento:	05/09/1971
RG:	24.712.401-1 Órgão: SSP/SP	Carga Horária:	4hs/s
Escolaridade:	Médio	Formação:	Artesã
E-Mail:	drikaevangelista07@hotmail.com	Telefone:	98122-7771
Nome:	IVAN LUIS DE MELO SANTOS		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL DE FOTOGRAFIA	Tipo de Vínculo:	PRESTAÇÃO SERVIÇO - 02/2016
CPF:	272.500.798-40	Data Nascimento:	25/12/1977
RG:	27.611.541-7 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	2hs/s
Escolaridade:	Superior	Formação	Fotografo
E-Mail:	futuro_plm@hotmail.com	Telefone:	98124-2928
Nome:	CRISTIANO RICARDO BORGES		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL DE DANÇA	Tipo de Vínculo:	PRESTAÇÃO SERVIÇO - 02/2016
CPF:	397.914.338-44	Data Nasc:	01/03/1990
RG:	46.156.377-0 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	5hs/s
Escolaridade	Superior Inc.	Formação	Instrutor
E-Mail:	futuro_plm@hotmail.com	Telefone	99745-3462
Nome:	LUCIMAR LEITE MARTINS		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL AUXILIAR DE CABELEIREIRO / MANICURE / DESENVOLVIMENTO PESSOAL / ÉTICA E CIDADANIA	Tipo de Vínculo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 05/2018
CPF:	362.567.438-65	Data Nascimento:	12/07/1998
RG:	40.343.490-7	Carga Horária	20hs/s
Escolaridade:	SUPERIOR EM CURSO	Formação	PEDAGOGIA
E-Mail:	futuro_plm@hotmail.com	Telefone	99616-9791
Nome:	CAMILA GARCIA LONGO DA SILVA		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL INGLÊS	Tipo de Vínculo:	- VOLUNTÁRIA 02/2017



CPF:	301.625.048-96	Data Nascimento:	10/07/1982
RG:	34.512.576-9 Órgão: SSP/SP	Carga Horária	2hs/s
Escolaridade:	Superior	Formação	Letras
E-Mail:	futuro_plm@hotmail.com	Telefone	
Nome:	LUANA CRISTINA PORTO DA SILVA		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL	Tipo de Vínculo:	PRESTADORA DE SERVIÇOS
CPF:	430.962.348-41	Data Nasc:	23/02/1994
RG:	41.373.124-8	Carga Horária	8h/ s
Escolaridade:	SUPERIOR COMPLETO	Formação:	Letras
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99656-0301
Nome:	ALINE DEL GRANDE DINIZ		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL	Tipo de Vínculo:	PRESTADORA DE SERVIÇOS
CPF:	427.378.258-81	Data Nasc:	04/09/1994
RG:	41.127.968-3	Carga Horária	8h / s
Escolaridade:	SUPERIOR COMPLETO	Formação:	PSICOLOGIA
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99682-3712
Nome:	MILIANE DE OLIVEIRA CARDOSO		
Cargo:	EDUCADORA SOCIAL	Tipo de Vínculo:	PRESTADORA DE SERVIÇOS
CPF:	405.786.188-26	Data Nasc:	07/05/1990
RG:	46.158.965-5	Carga Horária	8 h/s
Escolaridade:	SUPERIOR COMPLETO	Formação:	PSICOLOGIA
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99779-4649
Nome:	EDINALDO RODRIGUES DA SILVA		
Cargo:	MOTORISTA	Tipo de Vínculo:	EMPREGATICIO
CPF:	015.116.648-00	Data Nasc:	27/09/1960
RG:	14.886.713-3	Carga Horária	44 H/S
Escolaridade:	ENSINO MEDIO	Formação:	MOTORISTA
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99734-1206



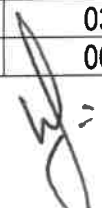
Nome:	BARBARA FERREIRA SOBRAL		
Cargo:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	491.068.748-35	Data Nasc:	23/08/1999
RG:	58.956.470-5	Carga Horária	44 H /S
Escolaridade:	SUPERIOR INCOMPLETO	Formação:	CIENCIAS BIOLÓGICAS
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99697-3418
Nome:	SONIA MARIA CAMARGO CORREIA		
Cargo:	AUXILIAR DE LIMPEZA	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	058.484.728.90	Data Nasc:	27/08/1961
RG:	21.916.227-X	Carga Horária	44 H/S
Escolaridade:	ENSINO MEDIO	Formação:	
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	3321-3922
Nome:	CAMILA DE PAULA SILVA		
Cargo:	COORDENADORA DE EQUIPE	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	368.450.758-08	Data Nasc:	24/05/1988
RG:	45.528.535-4	Carga Horária	44 H /S
Escolaridade:	SUPERIOR COMPLETO	Formação:	LETRAS
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	98109-1086
Nome:	CAMILA DOS SANTOS MOURA		
Cargo:	MONITOR/ ORIENTADOR	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	455.896.338-69	Data Nasc:	15/01/2000
RG:	55.305.159-3	Carga Horária	44 H /Semanais
Escolaridade:	Ensino médio completo	Formação:	
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99687-4416
Nome:	JHON LENON CONSOLI BASTOS		
Cargo:	COORDENADOR/ ORIENTADOR	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	430.360.098-92	Data Nasc:	14/04/1995
RG:	41.081.442-8	Carga Horária	44 H/ SEMANAIS
Escolaridade:	ENSINO MEDIO	Formação:	



E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99795-7549
Nome:	YSTAYLY KATLYN FERNANDES		
Cargo:	MONITOR /ORIENTADOR	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	405.691.498-27	Data Nasc:	04/05/1999
RG:	52.514.673-8	Carga Horária	44 H/ SEMANAIS
Escolaridade:	ENSINO MEDIO	Formação:	
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99728-8448
Nome:	VITÓRIA DE SOUZA		
Cargo:	ORIENTADOR / MONITOR	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	120.752.034-90	Data Nasc:	07/02/2000
RG:	50.083.100-2	Carga Horária	44 H/ SEMANAIS
Escolaridade:	ENSINO MEDIO	Formação:	
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99672-2453
Nome:	VICTOR FIGUEIREDO AMARAL		
Cargo:	ORIENTADOR / MONITOR	Tipo de Vínculo:	EMPREGATÍCIO
CPF:	380.730.428-27	Data Nasc:	10/12/2000
RG:	59.709.694-6	Carga Horária	44 H/ SEMANAIS
Escolaridade:	ENSINO MEDIO	Formação:	
E-mail:	ffuturo_plm@hotmail.com	Telefone:	99661-1861
Nome:	BERMEJO'S CONTABILIDADE EMPRESARIAL		
Cargo:	Contabilidade/Trabalhista/Expediente	Tipo de Vínculo:	- PRESTAÇÃO SERVIÇO 10/2016
CNPJ	49.898.620/0001-89		
E-Mail:	bermejoes@bermejoes.com.br	Telefone	3322-2999

16) ESTRUTURA FÍSICA

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	SECADORES DE CABELO	03	06
02	CADEIRA PARA MANICURE E PEDICURE	02	04
03	CADEIRA PARA CORTE	02	04
04	LAVADOURO PARA SALÃO DE BELEZA	01	02
05	AQUECEDORES DE CERA ROLL-ON (MEGA BELL)	00	03
06	TESOURA DE SOBRANCELHA	00	06



07	KIT DE HIDRATAÇÃO PARA CABELOS	02	04
08	KIT PINCEL APLICADOR DE HENNA PARA SOBRANCELHA	00	06
09	MACAS DE 3 POSIÇÕES - PARA DEPILAÇÃO (BRANCA)	00	02
10	MESA PEQUENA PARA MANICURE E PEDICURE	02	04
11	MODELADOR DE CACHOS	02	04
12	PANELAS DE CERÂMICA PARA CERA DE DEPILAÇÃO (MEGA BELL GRANDE)	00	03
13	PAQUIMETROS GRANDES (MATERIAL PLÁSTICO)	00	04
14	PINÇA DE PONTA DOURADA DIAGONAL	00	10
15	PINÇA DE PONTA DOURADA RETA	00	10
16	PINÇA DE PONTA FINA	00	10
17	PINCEL ESCOVINHA PARA SOBRANCELHA	00	06

17) PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA						
REPASSE CMDCA	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS					
	Recursos Humanos	Alimentação	Material de Consumo	Material permanente	Serviços de terceiros PF	Serviços de terceiros PJ
R\$ 25.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$10.000,00	R\$ 4.000,00		R\$ 7.500,00

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Municipal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Estadual	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Federal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
CMDCA	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Municipal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Estadual	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Federal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
CMDCA	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

a) **Ação:** Tanto na fase de execução, quanto na fase de encerramento de cada módulo/turma, será realizada a coleta de dados e os índices, que perpassam desde a satisfação dos adolescentes com o curso ministrado,



até a funcionalidade/empregabilidade, certificando que a aplicação do curso foi atingida. Além de se avaliar como suas etapas foram desenvolvidas, a fim de evidenciar potenciais erros ou falhas, para que se possa aperfeiçoar as atividades práticas, para atingir os objetivos propostos. Vale ressaltar que este processo de avaliação é executado, também, de forma constante e, quando evidenciado algum erro em sua execução, serão adotadas ações assertivas.

b) Indicadores: Os indicadores de desempenho devem ser originados de fontes seguras de dados, sendo determinados de maneira criteriosa, garantindo a disponibilidade dos dados e os resultados. O número de adolescentes que procuram a Fundação Futuro, para ingressar na Instituição é crescente, sendo que a cada período de inscrições pode-se observar uma crescente demanda. Observa-se, ainda, que a proporção de desistentes dos cursos, que já atingiu um ápice em torno de 26%, atualmente, encontra-se em menos de 13%. Neste sentido, é possível evidenciar um índice expressivo de adolescentes inseridos no projeto, que saem qualificados e, muitas vezes, diretamente inseridos no mundo do trabalho, através do Projeto Legião Mirim. De frente a este número de interessados, vislumbra-se um crescente número de adolescentes em conflito com a lei penal, que buscam refúgio e reinserção na entidade. Logo, é indispensável a oferta de vagas para mais jovem em projetos sociais, que os qualifiquem e capacitem para o mundo do trabalho, bem como para vida civil, de forma lícita e saudável.

c) Forma de coleta de dados: O processo de avaliação é realizado de forma permanente e constante, através de processos variados, sendo o primeiro deles as reuniões de equipe de educadores sociais e sua coordenação pedagógica; outra forma de coleta de dados é através da lista de presença, que controla a assiduidade dos jovens nos cursos, bem como a empregabilidade que se manifesta de maneira expressiva, após a inclusão neste projeto; por fim, uma pesquisa de satisfação direta, direcionada aos adolescentes, com questões abrangentes sobre desempenho, estrutura e abrangência do curso sobre suas vidas. Após este processo de coleta de dados, é realizada uma análise e o replanejamento do Plano de Trabalho de Curso, semestralmente.

d) Público alvo avaliado: adolescentes de 14 a 18 anos.

e) Responsável pela coleta de dados: Equipe Técnica da Entidade.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
FUNDAÇÃO FUTURO	DIA 10 DE CADA MÊS	31/01/2019	Por meio virtual (e-mail) e impresso / protocolado

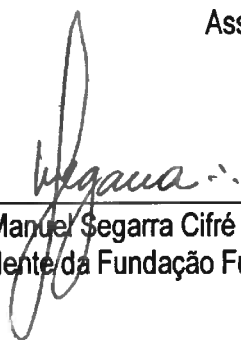


21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Fundação Futuro, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis, 19 de setembro de 2019



Manuel Segarra Cifré
Presidente da Fundação Futuro

TERMO DE FOMENTO nº 003/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG n.º 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e a CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, com sede à Rua: LUIS PIZZA, 165 CENTRO, Assis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.487.247/001-50, representada neste ato, por seu Presidente, Ângela de Fatima Canassa das Neves, portador da cédula de identidade RG n.º 14.609.667-9-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 103.315.668-00, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, e do Parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

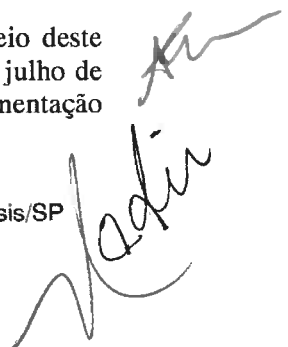
O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Casa da Menina, visa valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social. Estimulando o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação, priorizando o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem, fortalecendo a participação dos pais nas atividades escolares, garantindo a formação continuada dos professores e demais funcionários e avaliar de forma constante suas práticas pedagógicas. Garantindo a manutenção dos danos do prédio desta forma dando prioridade a manutenção aos forros das salas, assim garantindo a segurança e a manutenção do prédio, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

\$

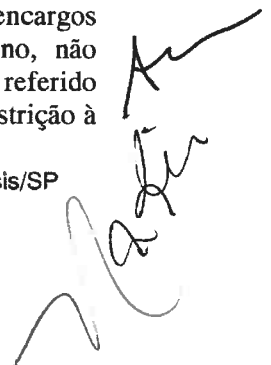


I – DO CMDCA:

- a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



LEI Nº 5.839/2014

h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado na no Banco do Brasil, agência 6570-6 conta corrente 28.362-2.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

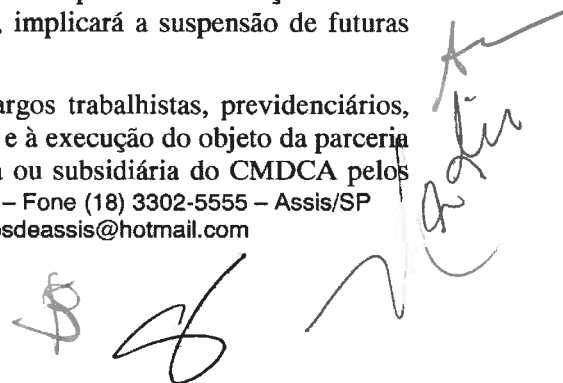
5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP

E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

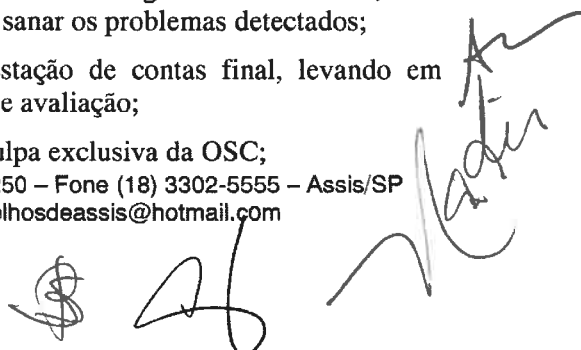
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

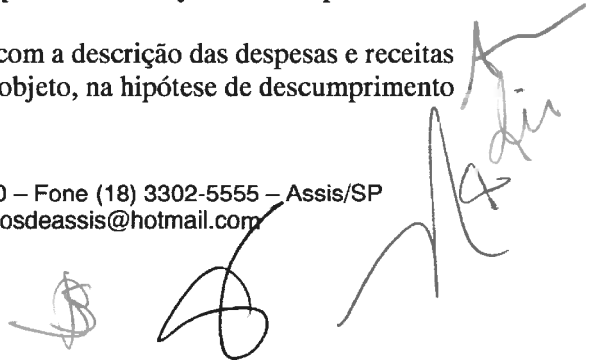
§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



LEI Nº 5.839/2014

8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:




I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

REMANESCENTES

LEI Nº 5.839/2014

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

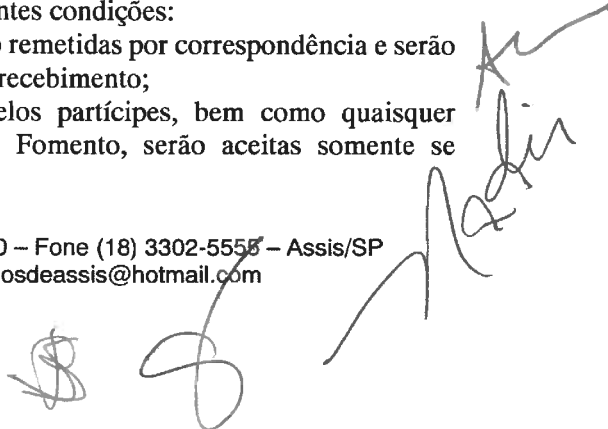
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

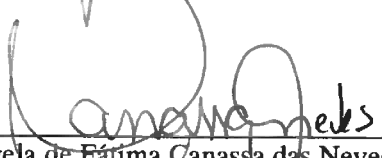
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.



Vanislene Guiotti
PRESIDENTE DO CMDCA



Angela de Fátima Canassa das Neves
PRESIDENTE

Testemunhas:



Sílvio José Benelli



Admir Rogério Camolesi

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Casa da Menina “São Francisco de Assis” visa valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social. Estimulando o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação, priorizando o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem, fortalecendo a participação dos pais nas atividades escolares, garantindo a formação continuada dos professores e demais funcionários e avaliar de forma constante suas práticas pedagógicas. Garantindo a manutenção dos danos do prédio desta forma dando prioridade a manutenção aos forros das salas, assim garantindo a segurança e a manutenção do prédio, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988

Assinatura:



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 103.315.668-00 RG: 14.609.667-8

Data de Nascimento: ___/___/___

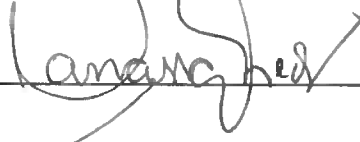
Endereço residencial completo: MONTES CARLOS, 16 VL. FIUZA

E-mail institucional: CMENINA@FEMANET.CO.BR

E-mail pessoal: ANGELA-CANASSA@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 18 – 99663-0455

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

PLANO DE TRABALHO 2019

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Casa da Menina “São Francisco de Assis”

CNPJ: 44.487.247/0001-50

Endereço: Dr. Luiz Pizza, 165- Centro –Assis/SP.

Registro: Utilidade Publica Estadual/Federal e Municipal

Telefone: (18)3325-1131

Email: casadamenina19@gmail.com

Dias e horário de funcionamento: A Entidade funciona de Segunda à Sexta-feira, no horário das 7h00 horas às 18h00:

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência -6570-6 Conta 28.362-2

- Tempo Integral para crianças de 04 meses a 05 anos e 11 meses
- Em horário alternado ao da escola para crianças de 06 a 12 anos de idade.

2-DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Ângela de Fátima Canassa das Neves

Endereço residencial: Rua: Montes Claros, 16

Telefone: (18)99663-0455 e-mail: angela-canassa@hotmail.com

Mandado: 02.01.2018 à 02.01.2020

3- TÉCNICOS RESPONSÁVEIS DA ENTIDADE

Nome: Maria das Graças de Souza Machado

E-mail: assistentesocial.cmenina@gmail.com

Formação Profissional: Serviço Social

Tipo de Vínculo: Celetista

4- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Casa da Menina São Francisco de Assis, tem por finalidade relevância pública e objetivos voltados à Educação, ensino e assistência, atendendo o disposto do artigo 227, da Constituição Federal.



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

A Casa da Menina tem por finalidade também a “promoção da assistência social, Educação, segurança alimentar, nutricional, atividades culturais, caritativas e beneficentes, de caráter geral e indiscriminado, prestando os serviços de forma permanente”

5. ÀREA DE ATUAÇÃO

Educação e Assistência Social

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. Descrição do Objeto: Valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social, estimular o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação; priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem, fortalecer a participação dos pais nas atividades escolares, garantirem a formação continuada aos professores e demais funcionários e avaliar de forma constante suas práticas pedagógicas. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, desenvolvendo ações centradas na família, por ser esta o núcleo essencial à constituição de vínculos afetivos importantes, informando e apoiando os pais para desempenharem com competência seu papel de educador, propiciar condições para o acesso, permanência e/ou retorno à escola, contribuindo para a formação escolar das crianças e possibilitar o acesso das crianças e respectivas famílias à rede de serviço público e privado

6.2. Vigência do Objeto: 02/10/2019 à 31/12/2019.

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Endereço: Dr. Luiz Pizza, 165- Centro –Assis/SP.

Telefone: (18)3325-1131

8. PUBLICO ALVO



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

-Atender crianças e adolescentes de famílias provenientes de situação sociofamiliar vulnerável, cujos pais trabalham como também famílias sem renda financeira e outras encaminhadas pelo conselho tutelar, CRAS e CREAS este município.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Atualmente atendemos 676 crianças;

- 500 crianças atendidas pelo convênio da Educação;
- 126 crianças com recursos próprios (promoções, doações);
- 50 crianças do projeto Protagonista;

Faixa etária: 4 meses a 5 anos e 11 meses- 626 crianças.

6 anos a 12 anos- 50 crianças- Projeto Protagonista

JUSTIFICATIVA

A Casa da Menina tem uma história desde a sua fundação, em abril de 1962, de prestar atendimento a criança sem período oposto ao escolar através de ecoes complementar de auxílio e apoio à família e a escola, através de trabalhos socioeducativos que fomentam, estimulando o desenvolvimento de autocuidados, autoconhecimento das crianças que freqüentam regularmente o ensino fundamental suscitando a responsabilidade dos pais e ou responsáveis.

Foi assim quando recebeu meninas da antiga FEBEM-SP (atualmente “Fundação Casa”), que percebeu a importância de se trabalhar a prevenção de situações de vulnerabilidades sócias em que as crianças são submetidas. Como também já existia uma grande demanda de procura de pais que trabalhavam no comércio, deixando seus filhos sozinhos em casa no período oposto ao escolar em situação de vulnerabilidade, então a Casa da Menina “São Francisco de Assis” adaptada a legislação vigente, conforme prevê a LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social – com a implantação das SUAS - Sistema Único de Assistência Social, bem como, com o despertador da necessidade de se trabalhar com a prevenção, o projeto “Espaço amigo” do Governo Estadual veio de encontro às convicções, necessidades e olhares por parte da instituição.



A qualidade desse projeto é resultado da premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito, cidadãos em processo de desenvolvimento e, portanto, alvo principal de políticas públicas.

11. OBJETIVO GERAL

Atendimento a crianças de 4 meses a 5 anos e onze meses, e 6 a 12 anos.

12. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Desenvolver trabalhos socioeducativos que despertem hábitos de higiene pessoal, com vigilância na saúde das crianças e encaminhamentos necessários aos setores públicos, tais como: saúde, educação, esporte, etc., quanto com os parceiros de iniciativa privada;
- Oferecer alimentação balanceada e adequada às carências nutricionais, despertando o interesse de bons hábitos alimentares, bem como, explicar a importância de cada alimento ao nosso organismo;
- Assegurar espaço de referência onde as crianças desenvolvam o seu potencial de aprendizagem, através de atividades psicopedagógicas, fomentando nelas posicionamento de atitudes de respeito individual e com o grupo social em que convive, bem como com a responsabilidade para com o meio ambiente em que vive;
- Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, desenvolvendo ações centradas na família, por ser esta o núcleo essencial à constituição de vínculos afetivos importantes, informando e apoiando os pais para desempenharem com competência seu papel de educador. Isso ocorre diariamente com o contato dos pais e nas reuniões que realizamos com os mesmos, em grupo;
- Propiciar condições para o acesso e permanência à escola, contribuindo para a formação escolar das crianças;
- Possibilitar o acesso das crianças e respectivas famílias a rede de serviço público e privado;



- Realizar ações conjuntas com a REDE pública, visando oferecer às crianças, adolescentes e suas famílias, condições propícias para o desenvolvimento social, minimizando ou anulando sua condição de vulnerabilidade social;
- Oferecer possibilidades de ampliação do universo informacional, artísticos e cultural das crianças e adolescentes atendidos.
- Oferecer atividades lúdicas, de lazer e recreação coordenadas entre si, atendendo às necessidades e interesses das crianças e adolescentes, de acordo com o sexo, faixa etária, condições de vida e grau de desenvolvimento físico e mental, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, essenciais na formação deles enquanto cidadãos. Também, dentro dessa atividade, estimular o respeito entre eles, onde cada um respeite a individualidade e dificuldade entre si.

13. MÉTODOS

A metodologia da entidade está voltada para uma educação contextualizada, respeitando as etapas do desenvolvimento infantil, a faixa etária do projeto Protagonista, buscando facilitar o processo e organizar situações de aprendizagem, problematizando-as, para que as crianças assimilem seu próprio contexto, através do planejamento pedagógico, estratégia de trabalho e organização dos conteúdos.

As ações de cuidados e educação ficam integradas dentro de um plano geral de apoio ao desenvolvimento global das crianças:

- **Interação Entidade – Família:** O relacionamento da Entidade com as famílias é ponto fundamental no alcance da finalidade de atingir os objetivos propostos e conseqüentemente obter resultados satisfatórios na educação integral das crianças que ficam sob nossos cuidados diariamente. No ato da matrícula, será preenchida uma ficha onde constará o maior numero possível de dados sobre a família, nível socioeconômico, conhecimento de costumes, etc. Além da participação direta dos pais no trazer e buscar os filhos as reuniões com eles objetivarão em discutir o desenvolvimento das crianças, bem como trocar idéias para melhora de atendimento. Esse intercâmbio com os pais



possibilitará maior relacionamento entre os grupos responsáveis pela criança e a instituição, na condução de intervenções necessárias da equipe técnica.

- **Saúde:** A promoção da saúde se faz por meio da educação, de hábitos e estilo de vida saudável por meio de um ambiente favorável. A educação para a saúde cria a consciência do direito à mesma. Atitudes favoráveis ou desfavoráveis à saúde são construídas desde a infância e a escola e o projeto, cumpre um papel destacado, na formação de cidadãos para uma vida saudável, já que o grau de escolaridade está comprovadamente associado com o nível de saúde dos indivíduos e grupos populacionais. À partir da admissão da criança constatado o estado geral, através do preenchimento de uma ficha de saúde, de acordo com a necessidade realizaremos encaminhamentos necessários, com acompanhamento diário do estado físico e dependendo da situação encaminharemos para atendimento adequado e especializado. Quando a criança apresentar doenças infectocontagiosas deverá permanecer em casa para tratamento pelo período que o médico determinar, mediante comunicado do mesmo. Os medicamentos serão administrados com prescrição médica atual, sem rasuras e com autorizações dos pais. A educadora e o responsável legal trocaram informações sobre a criança, através do uso de agenda e contato direto na entrada quanto na saída dela no projeto. Qualquer informação relevante que tenha chamado atenção do responsável ou da educadora precisará ser averiguada. A higiene é uma área bastante trabalhada pelos educadores e funcionários da Casa da Menina “São Francisco de Assis”, que junto com as crianças levantam a bandeira da limpeza e do asseio como forma de prevenção de doenças, mazelas, epidemias. Higiene Bucal é um cuidado bastante pertinente, uma dentista da rede pública continuará atendendo na entidade desenvolvendo técnica de prevenção de cáries e orientação através de treinamento prático de escovação e higiene bucal completa e fará triagem das crianças e encaminhará casos que necessitem de um tratamento especializado à rede pública.

Interação Social: Desenvolver cronograma de datas e festas comemorativas promovendo integração social entre as crianças, pais e ou responsáveis, comunidade e funcionários, com acesso a cultura, momentos de lazer e recreação, direito esse assegurado no Estatuto da Criança. Fortalecendo ações de grupos de voluntários;



Grupos Socioeducativos: Realizar grupos socioeducativos com objetivando fazer por meio de atividades lúdicas, dinâmicas e interativas o estímulo aos valores morais, à cidadania, à socialização e ao aprendizado para a vida.

- **Alimentação:** Atendendo às necessidades das crianças da Instituição, aonde uma boa parte vem de famílias carentes, a Diretoria e a nutricionista têm grande preocupação com a alimentação das crianças. Como as mesmas provêm de famílias com diferentes hábitos e costumes, com diversidade de hábitos alimentares, continuaremos definindo dieta adequada que atenda as necessidades nutricionais para a manutenção da vida e saúde. As necessidades nutricionais de cada pessoa variam com a idade, o sexo, o peso, a estatura corporal, o ambiente e o tipo de atividade que desenvolve. Os alimentos serão feitos na cozinha da própria entidade que é ampla e bem equipada, de acordo com as normas sanitárias vigentes. A entidade adquire alimentos no comércio local e também recebe doações que são bem aproveitadas, inclusive da APRUMAR que faz doações de legumes verduras e frutas. O cardápio semanal é elaborado pela nutricionista, sendo diversificado, agradando o paladar de todos.

Refeição destinada a Educação Infantil – 04 meses a 5 anos e 11 meses

Horário	Tipo de refeição servida
8h.	Café da Manhã
10h30 as 12h30	Almoço
14h30minh.	Lanche
16h30minh.	Jantar

Refeição destinada ao projeto Protagonista.

13h00	Almoço
16h00	Lanche

- **Recreação e Lazer:** Brincar é mais que uma simples diversão: a criança pratica o que aprendeu, descobre coisas e explora o que descobriu. O brinquedo estimula o uso do corpo e dos sentidos, além de desenvolver o pensamento e a inteligência. Brincar é



muito divertido, mas isso não significa que a criança se diverte apenas nas brincadeiras; na verdade ela consegue brincar mesmo quando está participando de atividades simples e corriqueiras. O brinquedo é propiciador de elaboração de experiências da vida real, de vivências e de descargas emocionais. Para atender essa área adequadamente, contamos com salas de atividades, biblioteca, salas de TV, de música. As atividades serão realizadas dentro de prévia programação de atividades. A Entidade conta com quadra poli - esportiva, onde serão feitas atividades de recreação e lazer. Além disto, as crianças realizaram passeios pelos arredores da casa, praças, avenidas, Parque Buracão e Horto Florestal.

-Formação Continuada: A equipe de trabalho se reunirá sempre que houver necessidade, ou mesmo, esporadicamente para discutir problemas e dificuldades, apontar sugestões e trocar experiências. É objetivo da Diretoria da Casa na Menina é manter a equipe de trabalho integrada com um bom relacionamento interpessoal entre si, com as crianças e as famílias. Sempre que possível, participará de treinamentos, encontros realizados por Órgãos Públicos ou Sociedade Civil. Mensalmente contaremos com o apoio da SME- Secretaria Municipal da Educação- através do HE, ministrado por uma coordenadora pedagógica.

14. METAS

- Propiciar aos alunos uma alimentação saudável;
- Reforçar a alimentação dos usuários do projeto Protagonista tanto no almoço quanto no lanche da tarde;
- Propiciar diversificação do cardápio de acordo de acordo com os parâmetros nutricionais;
- Instalação e troca de lâmpadas comuns por Led na sala do Projeto Protagonista e o refeitório.

15. RECURSOS HUMANOS



ESTAGIARIOS

1.	DANIELI TAPIA CÂMARA MONTEIRO	ESTAGIARIA TARDE/ SINDROME DE DOWN
2.	TAÍS DOS SANTOS CASSIO	ESTAGIARIA MANHÃ/ AUTISTA

COLABORADORES

1.	LAIANNE SANTOS DA SILVA	RECEPCIONISTA
2.	MARIA JOAQUINA ALVARENGA DIONIZIO	RECEPCIONISTA
3.	ANDREIA DIAS ALEVATO	SECRETÁRIA
4.	CARLA SILVA LEOPOLDO	NUTRICIONISTA
5.	ISAURA DA SILVA LEOPOLDO	DIRETORIA
6.	ANDRESSA ROBERTA PAIVA	ADMINISTRATIVO
7.	JANICE DE OLIVEIRA	ADMINISTRATIVO
8.	MARIA DAS GRAÇAS DE S. MACHADO	ASSIST. SOCIAL
9.	ARIANE MARQUES DE OLIVEIRA	AUX. ESCRITÓRIO
10.	SAIONARIA VIEIRA EVANGELISTA	COORDENADORA

PROFESSORAS

1.	IARA CAMARGO FETTER	P. ED. FISICA
2.	DAYANE DE A. ARCANJO	P. INGLÊS
3.	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA LONGO	PROFESSORA
4.	ANA MARIA FRANCO	PROFESSORA
5.	ANDREA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	PROFESSORA
6.	BENEDITA FRANCELINO DOS SANTOS	PROFESSORA
7.	BRUNA MARTINS SALES	PROFESSORA
8.	CASSIA ELIANA VIERA DE SOUZA	PROFESSORA
9.	CASSIA MESSIAS LUCAS	PROFESSORA
10.	DAIENE SHEILA LOPES RIBEIRO BRAGA	PROFESSORA
11.	DANIELI CRISTINA OLIVEIRA	PROFESSORA
12.	EDENILSE GUIZZI	PROFESSORA
13.	ELISABETH MORIAMA DA COSTA	PROFESSORA
14.	ELOIZA DA SILVA FRANCISCO	PROFESSORA
15.	INGRID KAROLYNNE JOAQUIM BARCHI	PROFESSORA
16.	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA
17.	JULIANA PONTES ORLANDO	PROFESSORA



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

18.	JULIANA VILALBA MOURA	PROFESSORA
19.	LUANA AZEVEDO ALVES	PROFESSORA
20.	MARIA GUEDES DA SILVA VASIULIS	PROFESSORA
21.	MARIA LUCIA DA SILVA	PROFESSORA
22.	MARIZA SANTOS DANTAS	PROFESSORA
23.	MICHELE DIAS DE BRITO	PROFESSORA
24.	ROBERTA CHIQUETTO R. SALOMÃO	PROFESSORA
25.	ROSALINA BARCHI VILAS BOAS	PROFESSORA
26.	SILENE PAES DE OLIVEIRA SIPRIANO	PROFESSORA
27.	SIMONI DE ARAGÃO	PROFESSORA
28.	TATIANE CRISTINA DA SILVA	PROFESSORA
29.	VANESSA DA SILVA MARTINS	PROFESSORA
30.	VANESSA MARIA SILVA	PROFESSORA

AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
1.	ALINE APARECIDA LOPES	A.D.I
2.	ARIADINY CLAUDIA FERNANDES	A.D.I
3.	BRUNA CRISTINA DO NASCIMENTO	A.D.I
4.	BRUNA RIBEIRO MAZUL CORREA	A.D.I
5.	CRISTIANE TREVISAN C. PINHEIRO	A.D.I
6.	DANIELA JUSTO DE MELO VITORINO	A.D.I
7.	DINALVA FERREIRA DE LUNA	A.D.I
8.	ELISANGELA APARECIDA DE GOES	A.D.I
9.	ELLE ROBERTA LISBOA DO SANTOS	A.D.I
10.	EZA RAFAELI DO ESPIRITO SANTO	A.D.I
11.	FABIANA DE OLIVEIRA CHIARA	A.D.I
12.	FABIANE REGINA ALVES CORREA	A.D.I
13.	FRANCIELE CRISTINA DELFINO	A.D.I
14.	GABRIELA SILVA DOS SANTOS	A.D.I
15.	IZABEL FRANCISCA N. DOS SANTOS	A.D.I
16.	JOSIANE MARIADA OLIVEIRA AMARAL	A.D.I
17.	JULIANA BORGUESAN APOLINARIO	A.D.I
18.	LARA FERREIRA PAIVA OSORIO LEITE	A.D.I
19.	LARISSA VIEIRA ESPERANÇA	A.D.I
20.	LEONICE PAIVA	A.D.I



21.	LETICIA LEMES LUIZ	A.D.I
22.	MILANE PIRES DOMINGUES	A.D.I
23.	NILZA DA SILVA SOUZA	A.D.I
24.	RAFAELA SILVA XAVIER	A.D.I
25.	RENATA SOARES PEDROSO	A.D.I
26.	RIKELLY LISBOA DOS SANTOS	A.D.I
27.	THAÍS GRASIELA SOARES DA SILVA	A.D.I
28.	VÂNIA DE OLIVEIRA CAPELOSI VASIULIS	A.D.I

LIMPEZA		
1.	ANA MARIA NASCIMENTO	LIMPEZA
2.	JOCILENA RODRIGUES DE LIMA	LIMPEZA
3.	MARIA ELIZABETE DIAS	LIMPEZA
4.	MARIA ELIZETE FELIX DOS SANTOS	LIMPEZA
5.	MARILENA PEREIRA	LIMPEZA
6.	MARINA DE ASSIS	LIMPEZA
COZINHA		
1.	MARIA SUELY FERNANDES OLIVEIRA	COZINHA
2.	MARINA APARECIDA PASSOS	COZINHA
3.	MICHELE PATRICIA DA SILVA	COZINHA
4.	VERA LUCIA RENZI	COZINHA

16. ESTRUTURA FÍSICA

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel	01	01
02	Sala	34	34
03	Carteiras	150	250
04	Computador 2g8mbram	07	10
05	Ventilador	68	34
06	Chuveiro	05	08
07	Banheiro Infantil	23	0
08	Refeitório	02	0
09	Cozinha	03	0



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

10	Pátio	01	1
11	Anfiteatro	01	0
12	Sala de Oficina	01	0
13	Brinquedoteca	01	01
14	Almoxarifado	03	0
15	Lavanderia	01	0
16	Sala da Nutricionista	01	0
17	Sala da Assistente Social	01	0
18	Berçário com chuveiro	08	0
19	Capela	01	0
20	Banheiro para banho Infantil	12	0
21	Banheiro para adulto	04	0
22	Televisão	19	04
23	Geladeira doméstica	12	04
24	Geladeira Industrial	02	0
25	Fogão industrial	02	0
26	Micro ondas	10	0
27	Freezer	04	01
28	Aparador Elétrico	01	0
29	Liquidificador domestica	10	0
30	Liquidificador Industrial	01	0
31	Processador elétrico Industrial	01	0
32	Processador elétrico	01	0
33	Batedeira	01	0
34	Caixa de Som	01	01
35	Impressora comum	04	0
36	Copiadora(Xerox)	01	01
37	Secretaria Administrativa	01	0
38	Secretaria Matrícula	01	0
39	Rol de entrada	02	0



17. PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	VERBA MUN. S. A.SOCIAL	VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL	VERBA CMDCA
Despesas com Pessoal, INSS, FGTS e DARF	1.823.441,99	42.150,96	21.600,00	---	---
Remuneração					
Material Permanente				---	
Material de Consumo, Higiene e Limpeza	90.000,00		4.800,00	---	4.000,00
Alimentos	160.000,00		11.760,00	---	20.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	60.000,00			---	1.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	21.158,01				
Água e Esgoto, Luz, Telefone e Internet	70.000,00		5.040,00	---	---
Mecânica				---	---
Profissional Liberal				---	---
Locação PJ				---	---
Manutenção e reparos				---	
TOTAL	2.224.600,00	42.150,96	43.200,00		25.000,00

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Municipal Educação	R\$	R\$ 244.707,56	R\$ 244.707,56	R\$ 244.707,56	R\$ 189.088,66	R\$ 185.912,66
Municipal S. A. Social	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Estadual	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Federal	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CMDCA	---	---	---	---	---	---
FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Municipal	R\$ 185.912,66	R\$ 185.912,66	R\$ 185.912,66	R\$ 185.912,67	R\$ 185.912,67	R\$ 185.912,68



Educação						
Municipal	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.650,96
S. A. Social						
Estadual	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Federal	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CMDCA	-----	-----	-----	R\$ 11.700,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.700,00

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

a) Ação1: As ações são planejadas coletivamente através de reuniões periódicas e são desenvolvidas através de um cronograma pré-estabelecido e avaliadas durante a execução de cada atividade.

b) Indicadores: O marco das ações parte de acordo com a necessidade diagnosticada através de reuniões com pais, Hora de Estudo, avaliações técnicas etc.

c) Forma de coleta de dados: questionários, orçamentos, observação da sala de aula, e demais ambientes.

d) Público alvo avaliado: Colaboradores, alunos, pais, prestadores de serviço.

e) Lista de atendidos neste projeto específico:

f) Responsável pela coleta de dados: Direção, Coordenação Pedagógica, Assistente social, Nutricionista.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/ Final	Modo de entrega
Proponente	-----	31/01/2020.	Impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar	150 dias após a apresentação	

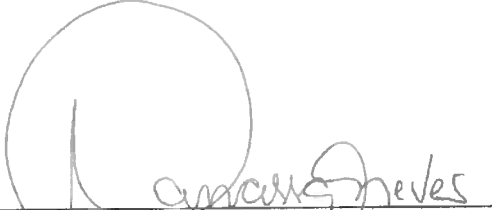
21. DECLARAÇÃO




Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Assis, 17 de setembro de 2019.



Angela de Fátima Canassa das Neves
Presidente



Maria das Graças de Souza Machado
Assistente Social
CRESS 52280

TERMO DE FOMENTO nº 004/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA O
APOIO AO TALENTO - ASPAT**, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG n.º 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião EXTRAORDINARIA DO CMDCA do dia 25 de SETEMBRO de 2019 e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO - ASPAT**, com sede à rua Senhor do Bonfim, número 2100, bairro Vila Ribeiro, cidade Assis, Estado SP, inscrita no CNPJ sob n.º 15.523.000/0001-43, representada neste ato, por seu Presidente, **RAFAEL CHAVES DE FIGUEIREDO**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.896.706-1 e inscrito no CPF sob n.º 266.230.748-05, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, e do Parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO - ASPAT**, a aquisição de equipamentos para o atendimento de crianças e adolescentes com capacidade acima da média garantindo a suplementação educacional necessária para o desenvolvimento de seu talento, além do desenvolvimento de habilidades artísticas, através da experiências musicais, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

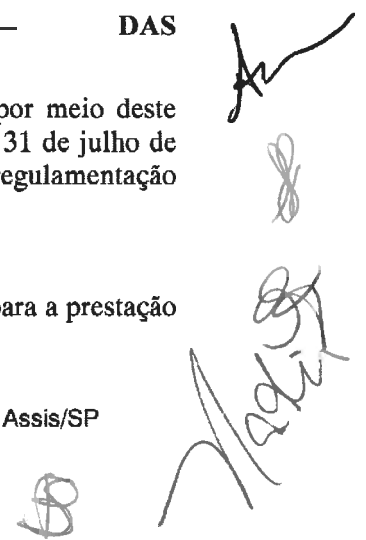
PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

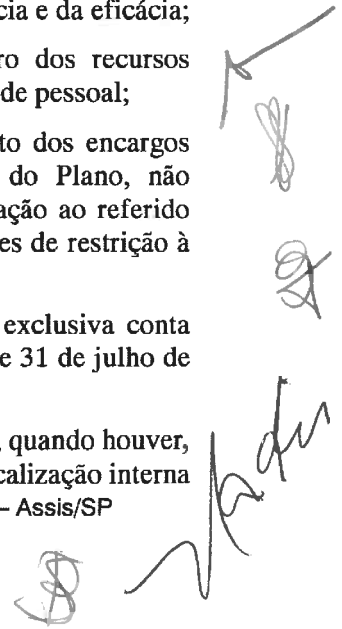
a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;



- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP



e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado na no Banco do Brasil, Agencia: 6570-6 Conta Corrente: 23.879-1.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.



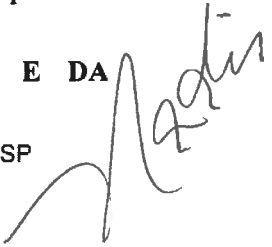
5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP

\$

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

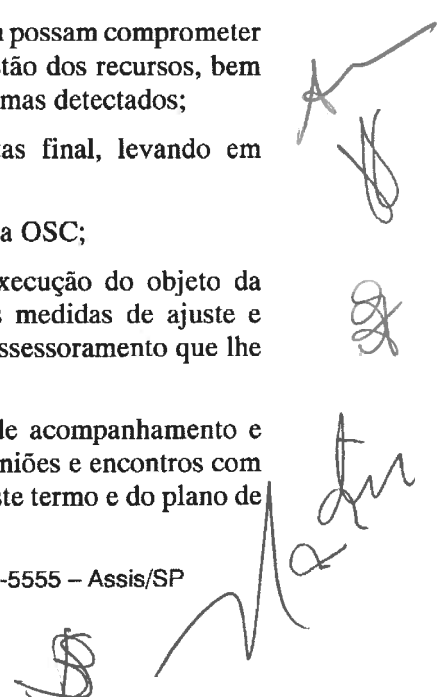
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

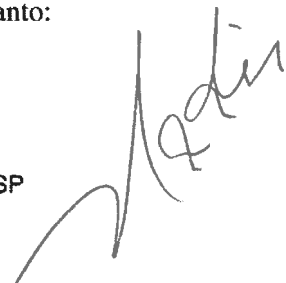
II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP

\$



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

REMANESCENTES



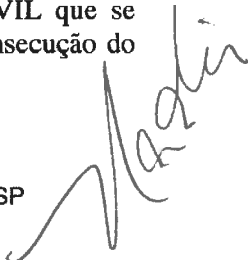
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;



11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.



Vanislene Guiotti

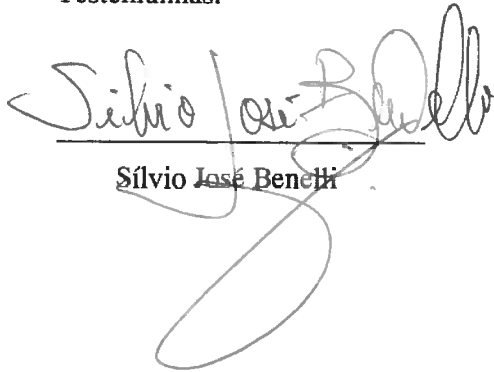
PRESIDENTE DO CMDCA



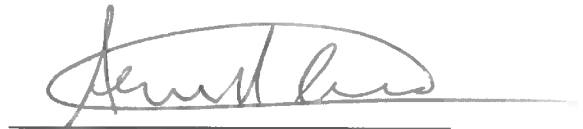
Rafael Chaves de Figueiredo

PRESIDENTE

Testemunhas:



Sílvio José Benetti



Almir Rogério Camolesi



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

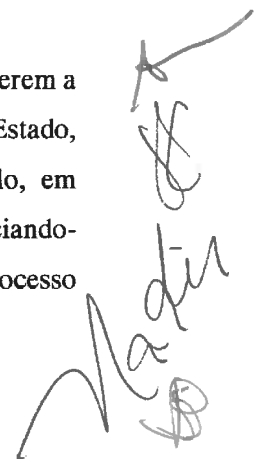
OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO - ASPAT, o atendimento de crianças e adolescentes com capacidade acima da média garantindo a suplementação educacional necessária para o desenvolvimento de seu talento, além do desenvolvimento de habilidades artísticas, através de experiências musicais, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: RAFAEL CHAVES DE FIGUEIREDO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 266.230.748-05 **RG:** 27.896.706-1

Data de Nascimento: ___/___/___


Endereço residencial completo: José de Alencar. 388 apto 33 2º andar

E-mail institucional: ASPAT.CEDETASSIS@GMAIL.COM

E-mail pessoal:

Telefone(s): 18 – 3321-4162

Assinatura:

P/ 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.








ASPAT Assis
Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento

Rua Senhor do Bonfim, 2100 – Vila Xavier – Assis/SP

CEP: 19806-261 – Fone: (18) 3321 4162

e-mail: cedet.assis@gmail.com

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: **Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento**

CNPJ: **15.523.000/0001-43**

Endereço completo: **Rua Senhor do Bonfim nº2100, Vila Ribeiro**

Registros: **CMDCA – 04-020**

Telefone: **18 3321 4162** e-mail: aspat.cedetassis@gmail.com

Dias e horário de funcionamento: **De segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30**

1. Organização do Centro

As atividades do centro se subdividem em áreas de concentração e estimulação pedagógicas refletindo o referencial humanista de educação, que tem como pano de fundo as teorias de base humanista.

Temos assim, os seguintes ambientes:

a. Organização Social, Comunicação e Humanidades (COHR)

Neste espaço, as ações educativas levam os estudantes a conviver em experiências relacionadas à vida social, e inter-relações humanas, por exemplo, organização geográfica, histórica e social, aprendizagem de línguas, comunicação e mídia, intercâmbio de experiências, vivência em comum com crianças e adultos, entre outros.

b. Ciência, Investigação e Tecnologia (CITEC)

O objetivo desta área focaliza abrir portas para a entrada no mundo do conhecimento científico, adquirir domínio sobre instrumental e métodos empregados pela ciência para abordar, compreender e pensar o mundo, de forma organizada e racional, com vistas a informar-se, modificar, influir no contexto do mundo físico *extra-pessoal*.

d. Criatividade, Habilidades e Expressão (CRHEX)

Sonda a esfera interna de interesses pessoais, vivências *intra-pessoais*, no sentido de promover *auto-conhecimento* e formação pessoal. Como ocupação dedica-se principalmente ao cultivo e exploração dos próprios sentimentos e emoção, apreciação da beleza, experiência nas áreas das artes, músicas, esportes, compreensão da expressão do corpo, aperfeiçoamento de habilidades pessoais.

1.1 Metodologia

Considerando que o propósito do centro é captar estudantes com capacidade acima da média para que tenham seu potencial desenvolvido, a metodologia de trabalho desenvolvida no CEDET firma-se nas seguintes etapas:

Fase 1: Observação Direta (realizada pelos professores das salas regulares a partir do 2º ano do Ensino Fundamental – ciclo I)

Fase 2: Observação Assistida (realizada pela equipe do CEDET). Participam dessa fase os estudantes indicados por dois ou três anos consecutivos na observação direta.

Uma vez tendo ingressado no centro, cada estudante elabora juntamente com um facilitador – professor responsável pela intervenção pedagógica – um Plano Individual de Trabalho, que consiste em escolher atividades diversas que correspondam a um interesse, necessidade ou curiosidade. Trata-se, portanto, de uma atividade em maior profundidade no conteúdo, que exige do aluno um alto grau de maturidade e motivação para a realização de um trabalho mais independente.

Essas atividades são ministradas por voluntários – pessoas brilhantes da comunidade - que domine o assunto em profundidade e que se disponham a trabalhar compartilhando seus saberes e expertise. Desta forma, a dinâmica geral do CEDET é integrada ao trabalho da escola regular, ou seja, os alunos vão à escola em um período (manhã ou tarde), e no período inverso dedicam-se às atividades do Centro.

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: **Rafael de Figueiredo Chaves**

Endereço residencial completo: **Rua José de Alencar n°338**

Fone/e-mail: **18 3321 4162 e-mail: aspat.cedetassis@gmail.com**

Mandado **22/04/2019 à 21/04/2021**

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: **Vanda Eda Leme Palma**

Fone/e-mail: - **vandaeda@bol.com.br**

Formação Profissional: **Pedagoga com especialização em educação especial**

Tipo de vínculo: **celetista**

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Garantir aos estudantes com capacidade acima da média suplementação educacional necessária para o desenvolvimento de seu talento, assegurado por lei que parte desde a Constituição Federal de 1988, a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, estendendo-se por importantes documentos legais que advogam especificamente sobre a temática.

5. ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. O CEDET/Assis propõe a harmonia de todas as áreas do conhecimento (Humanas, Exatas, Científicas), de forma que o aluno se encontre envolto de todas as possibilidades e inspirações para suas potências. Busca-se assim proporcionar um ambiente rico e motivador que propicie a ampliação dos saberes e espaços para o desenvolvimento do potencial identificado pela metodologia.

O centro apresenta, portanto, este vasto leque de escolhas organizadas e estratégicas de forma a estimular este também vasto leque de identidades, preferências e aptidões do nosso alunado. Nesse sentido, a proposta aqui apresentada almejará adquirir itens que deem suporte à predileções variadas com o intuito de atender plenamente os estudantes mais capazes, na amplitude de seus muitos saberes.

Entendemos que o viver musical através da experiência com a música nos diversos graus de profundidade e diversidade eleva o autoconhecimento, permitindo assim que o indivíduo seja o sujeito no desenvolvimento de suas capacidades. Portanto, a aquisição dos diversos instrumentos musicais é imprescindível para oportunizar aos estudantes inscritos no atendimento educacional especializado, o desenvolvimento de habilidades que elevem o fazer harmônico bem como o conhecimento artístico.

6.2 – Justificativa do Plano de Despesas:

A ASPAT, de modo geral, tem se amparado em parcerias como as propostas pelo CMDCA na tentativa de enriquecer os ambientes de intervenção educativa do CEDET, investindo seus recursos nas mais variadas áreas de interesse. A construção dos saberes, a luz da metodologia, é feita de maneira interdisciplinar propondo que o estudante identificado e inscrito no atendimento educacional especializado seja capaz de vivenciar experiências de aprendizagem que contribuam para sua busca pela percepção daquilo que o norteia. Deste modo, equipar este centro, mais do que uma mera adequação de espaços é a possibilidade de não deixar desamparados aqueles para quem a escola regular parece ser insuficiente.

	Descrição do Item	Natureza da Despesa	
		Materiais Permanentes	Materiais Consumíveis
1.	Equipamentos e acessórios para implementação de um laboratório de fotografia	R\$22.500,00	---
2.	Eletrodomésticos, eletro portáteis e acessórios gerais para a oficina de gastronomia	R\$2.500,00	---
Subtotal		R\$ 25.000,00	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO – R\$25.000,00			

6.2. Vigência do objeto: 22/04/2019 à 21/04/2019

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

CEDET – Centro de Desenvolvimento do Potencial e Talento

Rua Senhor do Bonfim nº2100, Vila Senhor do Bonfim – CEP 19802-132 – Assis/SP

8. PÚBLICO ALVO

Estudantes do ensino fundamental (ciclo I e ciclo II) do município de Assis, identificados com inteligência superior (dotação e talento), atendidos pela metodologia Caminhos para Desenvolver Potencial e Talento. Tratam-se de jovens e crianças com notável capacidade acima da média e que em sua maioria dispõem de poucos recursos socioeconômicos para suplementação de seu processo de aprendizagem. Além dos beneficiários diretos, tem-se também os indiretos que contemplam toda a família desse jovem.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O processo de inscrição das crianças com capacidade acima da média por meio da metodologia adotada (Caminhos para Desenvolver Potencial e Talento) obedece a um criterioso método de identificação. Nesse sentido, o município de Assis atende às perspectivas da Organização Mundial de Saúde quando esta estabelece o número de 3% a 5% da população com sinais de capacidade superior. Desde 2009, ano em que se deu o início dos atendimentos, nossa clientela tem aumentado sistematicamente, sendo 278 atendidos em 2016, 333 em 2017 e chegando, este ano, ao número de 356 alunos. Esse número crescente se dá principalmente porque iniciamos o atendimento com este jovem no 4º ano e só encerramos no 3º ano do Ensino Médio. Em contrapartida, todo ano inscrevemos cerca de 60 novos estudantes, logo, nosso fluxo tem mais entradas do que saídas. Nesta linha diretriz, é possível que até 2020 este centro de desenvolvimento de talentos atinja a marca de aproximadamente 400 atendimentos, já contabilizando as saídas previstas em virtude da conclusão do Ensino Médio.

10. JUSTIFICATIVA

O cenário educacional brasileiro atual tem como premissa ser inclusivo, o que se respalda em robusta legislação, partindo desde a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, estendendo-se por importantes documentos legais que advogam especificamente sobre a temática, prevendo, inclusive, o Atendimento Educacional Especializado para os estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial, entre os quais está a parcela de educandos com altas habilidades. Todavia, as ações educacionais são insuficientes, já que atuam para o incentivo dessa população, com poucos resultados. Nesse sentido, a educação para crianças com inteligência acima da média tem sido igualmente negligenciada, violando os direitos desta clientela e cabendo a iniciativas como as que ocorrem em nosso município por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a suplementação adequada a estes jovens.

11. OBJETIVO GERAL

Proporcionar a estes estudantes com inteligência superior um ambiente de apoio enriquecido conforme as necessidades de pesquisa e desenvolvimento do potencial identificado.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Equipar as três oficinas previstas na metodologia (relacionadas às áreas de linguagens, tecnologia e criatividade) com materiais necessários para suplementação educacional e também como suporte ao voluntário que conduzirá as atividades.
- b) Repor os materiais consumíveis e de escritório utilizados na oficina de Artes
- c) Enriquecer a oficina de música com instrumentos musicais diversos bem como seus acessórios de manutenção.
- d) Ampliar o acervo bibliográfico do centro
- e) Incrementar o ambiente da gastronomia com eletrodomésticos e demais acessórios comuns à prática deste ramo do conhecimento.
- f) Expandir a oficina de atividades relacionadas à tecnologia adquirindo e proporcionando aos estudantes contatos com *tablets*, computadores e impressoras 3D.

13. MÉTODOS

Todas as atividades fornecidas são ministradas em forma de oficinas, preferencialmente em formatos não escolarizados e sob a condução de um voluntário da comunidade, com expressiva notoriedade e compromisso. Ressalta-se ainda que, no CEDET, leva-se em conta o cumprimento do Plano Individual de Trabalho, documento este desenvolvido entre o aluno e seu professor facilitador que traça as atividades e estratégias escolhidas conforme suas necessidades pessoais, interesses atuais, preferências e aptidões, sempre respeitando sua área de capacidade e inserindo-o num grupo de interesse compatível com sua rotina.

14. METAS

- a) Descrição da meta: **Suplementar a educação e a expansão cultural de jovens com capacidade elevada, focando prioritariamente no viés artístico que o norteia.**

Vigência 22/04/2019 à 21/04/2021 (porém, considerando que os itens a serem adquiridos em função desta parceria são materiais permanentes, as oficinas serão estendidas pelo tempo que os estudantes tiverem interesse na atividade, conforme metodologia).

14.1. Etapa/atividade (vinculada à meta):

- a) Descrição da etapa: **Enriquecer os ambientes de aprendizagem e demais oficinas**
 - b) Vigência **22/04/2019 à 21/04/2021**
-

FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Municipal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Estadual	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Federal	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
CMDCA	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$25.000,00	R\$.....

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO “descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente”

- a) Ação 1: Oficinas gerais disponibilizadas conforme cronograma a seguir
- b) Indicadores: Aumento de frequência e adesão nas oficinas
- c) Forma de coleta de dados: Relatórios semestrais de frequência e também de rendimento
- d) Público alvo avaliado: Estudantes identificados nos mais diversos domínios de capacidade
- e) Responsável pela coleta de dados: Responsável técnica da unidade

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente	Dia 10 do mês subsequente	31/01/2020	web, impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar	31/05/2020	

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Assis, 18 de setembro de 2019.



Rafael Chaves de Figueiredo
Presidente da ASPAT
CPF 266.230.748-05



Vanda Eda Leme Palma

TERMO DE FOMENTO nº 005/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ALVORADA (AFA), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG nº 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob nº 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e Associação Filantrópica Alvorada, com sede na Rua: Deolindo Menk Plens, número 530, bairro Jardim Alvorada, cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.022.780/0001-69, representada neste ato, por seu Presidente, Sidnei Frederico Diniz, portadora da cédula de identidade RG nº 12.150.873 SSPSP e inscrita no CPF sob nº 562.538.859-87, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, e do Parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Associação Filantrópica Alvorada, com o atendimento de crianças e adolescentes proporcionando o acolhimento humanizado respeitando a equidade social, prevenindo e superando as fragilidades sociais, estimulando a participação cidadã com qualidade de vida e bem estar social com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

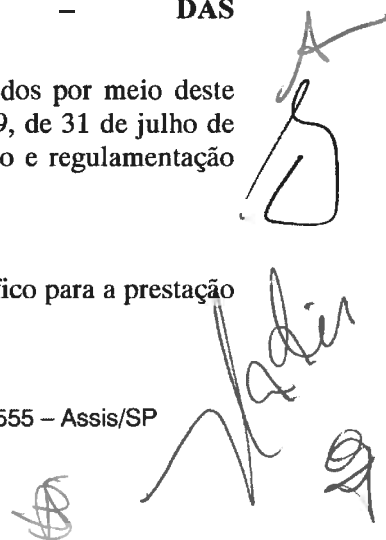
PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;

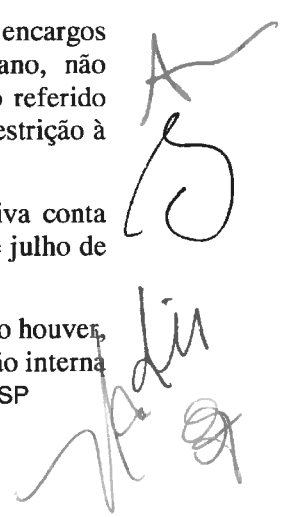


- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP

\$



e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado na Caixa Econômica Federal ag 0284/op003/conta00002130-0 .

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

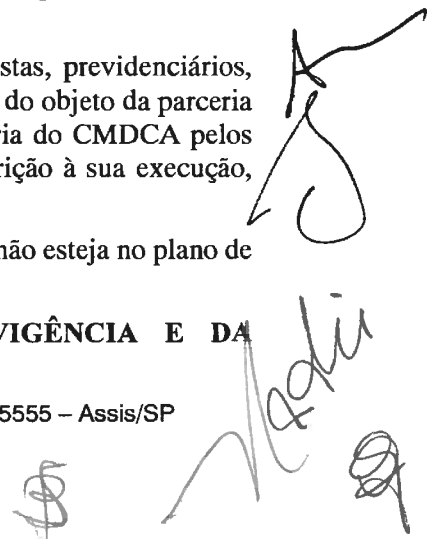
5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

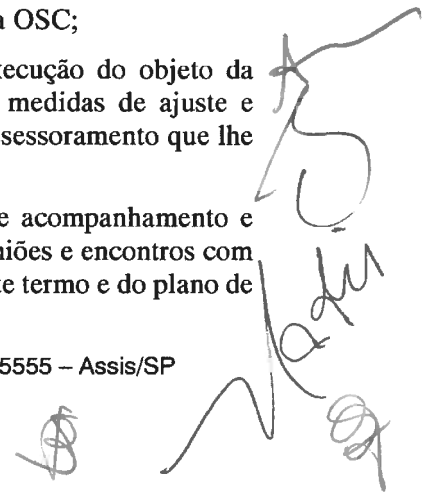
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

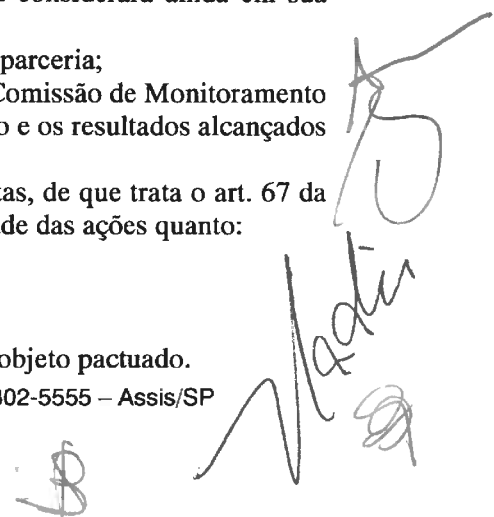
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

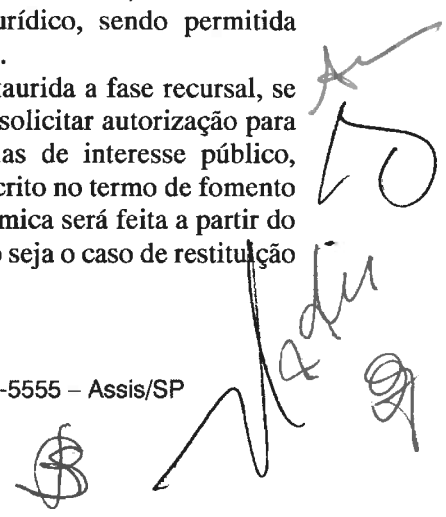
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.



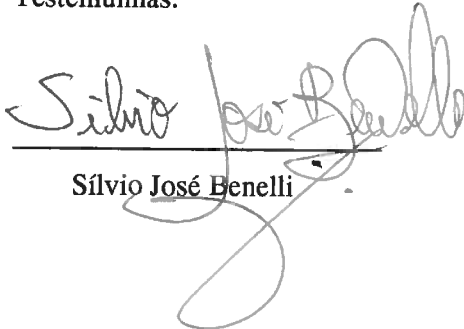
Vanislene Guiotti

PRESIDENTE DO CMDCA

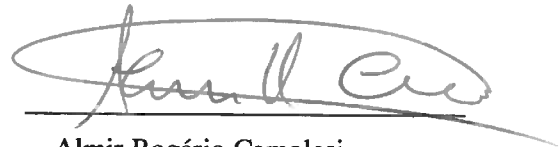


Sidnei Frederico Diniz
PRESIDENTE

Testemunhas:



Sílvio José Benelli



Almir Rogério Camolesi



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019

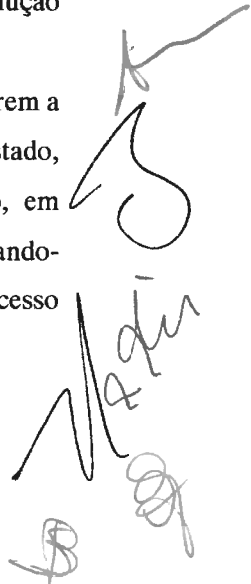
OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Associação Filantrópica Alvorada, com o atendimento de crianças e adolescentes proporcionando o acolhimento humanizado respeitando a equidade social, prevenindo e superando as fragilidades sociais, estimulando a participação cidadã com qualidade de vida e bem estar social com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SIDNEI FREDERICO DINIZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 562.538.859-87 **RG:** 12.150.873

Data de Nascimento: ___/___/___


Endereço residencial completo: TIRADENTES, 405

E-mail institucional: AF.ALVORADA@GMAIL.COM

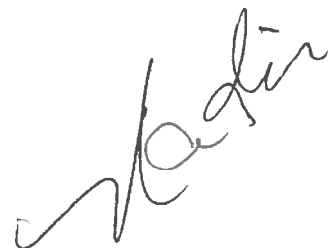
E-mail pessoal: ROSANA.AMBROSIM@HOTMAIL.COM

Telefone(s):

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

Anexo II

PLANO DE TRABALHO - 2019.

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ALVORADA

CNPJ: 03.022.780/0001-69

ENDEREÇO: Rua Deolindo Menk Plens, 530 Jardim Alvorada CEP 19807-600
– Assis/SP.

TELEFONE: (18) 3322-6959 **E-mail:** af.alvorada@gmail.com

Dias e horário de funcionamento: de segunda as sextas-feiras das 08hrs as
18hrs.

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE:

Nome: Sidnei Frederico Diniz

Endereço Residencial Completo: Castro Alves, nº 76 Centro - Assis/SP.

TELEFONE: (18) 33022-3640 cel: (18)99710-3640

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Mandado: 07/03/2019 à 06/02/2022

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959
CEP 19807-600 ASSIS/SP
CNPJ 03.022.780/0001-69 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937
E-mail: af.alvorada@gmail.com
Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001
Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011
Publica DOU 07/04/2011
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03
Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE:

Nome: Lúcia Leila Bastos

TELEFONE: (18) 3322-6959 cel.: (18) 99778-2258

Formação Profissional: Serviço Social

Tipo de Vínculo: celetista/out 2018.

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA DA ENTIDADE:

Art. 3º- A Associação tem por objetivo prestar apoio e solidariedade às pessoas excluídas, vítimas de exploração, miséria e fome, procurando:

- a) Buscar a proteção a família, maternidade, infância, adolescência;
- b) Amparar crianças, adolescentes, adultos, idosos e excluídos;
- c) Promover a integração das pessoas no mercado de trabalho, proporcionando a capacitação, qualificação e requalificação profissional;
- d) Desenvolver programas, projetos e serviços que venham a atender as expectativas da população excluída, sem distinção ou preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação, **prestando serviços gratuitos.**

5. ÁREA DE ATUAÇÃO:

Proteção Social Básica e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA:

6.1. Projeto Eureca – Brincando e Aprendendo – faixa etária de 06 a 15 anos

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959
CEP 19807-600 ASSIS/SP
CNPJ 03.022.780/0001-69 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937
E-mail: af.alvorada@gmail.com
Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001
Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011
Publica DOU 07/04/2011
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03
Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

6.2. Vigência do Objeto – 01/10/2019 à 31/12/2019.

7. LOCAL DE ATENDIMENTO:

AFA - Associação Filantrópica Alvorada.

Endereço: Rua Deolindo Menk Plens, nº 530 Jardim Alvorada.

CEP: 19807-600 – ASSIS/SP.

FONE : (018) 3322-6959 **e-mail:** projetoeureca.afa@gmail.com

8. PÚBLICO ALVO: 20 adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, período da manhã e tarde todas as segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Devido ao alto índice de violência estas crianças e adolescentes estão expostos as violações de direitos, precariedade na infraestrutura das moradias, conflitos e inadequação do convívio familiar, evasão escolar, alcoolismo, drogadição, atos infracionais e medidas socioeducativas, violência doméstica, aliciamento de crianças para atividades ilícitas ou impróprias, abuso e exploração sexual infantil. Além disso, o diagnóstico apresenta a gravidez precoce como um dos principais problemas emergentes entre a população mais jovem do bairro e suas imediações.

Nossa primazia e missão são os acolhimentos socioassistenciais oferecidos pelo Projeto Eureca e as famílias que estão inseridas na entidade, dando prioridade às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social cujas famílias são oriundas dos bairros Vila Progresso, Vila Santa Rita, Vila Ebenezer, BNH, ou que são considerados como prioritário no

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Nossa área possui uma linha de atendimento em Rede articulada Intersectorial, porém não supri todas as demandas por se tratar de uma região mais populosa e onde o número de crianças e adolescentes são significativos, para que se haja uma qualidade nesses atendimentos faz-se necessário ampliar os locais onde será ofertado o acolhimento com um tempo maior de permanência, considerando uma melhor acessibilidade que facilite o deslocamento dos mesmos e proporcionar atividades preventivas no condicionamento de resgate da realidade em que vivem.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

O projeto iniciou com 15 crianças e adolescentes hoje temos capacidade e atendemos de 30 e nossa previsão de ampliar para o ano de 2020 é de 50 atendimentos entre crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos, período da manhã das 09 as 11hrs tarde das 15hrs às 18hrs, todas as segundas, terças, quartas, quintas-feiras.

10. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

a) **De apelo:** De acordo com os acolhimento feitos pela entidade as evidencias são muitas e a cada dia essa demanda aumenta mais, suas principais prerrogativas são: planejamento do controle de natalidade, famílias numerosas sem condição ou infraestrutura, desemprego, pais em reclusão, evasão escolar e um alto índice de analfabetismo pois a maior parte da comunidade é composta de trabalhadores rurais e catador de materiais recicláveis e o quadro de precariedade e vulnerabilidade em vários pontos do bairro.

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

b) De denúncia: Diante de um diagnóstico apresentado pelo município de Assis/SP, em agosto de 2009, apontando os problemas que mais atingem a população local são: violações de direitos contra crianças e adolescentes, precariedade na infraestrutura das moradias, conflitos e inadequação do convívio familiar, evasão escolar, alcoolismo, drogadição e o alto índice de atos infracionais, medidas socioeducativas e egresso, violência doméstica, aliciamento de crianças para atividades ilícitas ou impróprias, abuso e exploração sexual infantil. Além disso, o diagnóstico apresenta a gravidez precoce como um dos principais problemas emergentes entre a população mais jovem do bairro e imediações. E a falta de recursos financeiros para potencializar melhorias e um sérvio de qualidade, deixando a desejar na excelência do acolhimento, uma vez que a demanda aumentou muito nos últimos dois anos.

11. OBJETIVO GERAL:

Neutralizar de forma preventiva situações de risco por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, da garantia de direitos, da segurança e bom convívio social e nas diversas formas de aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

12. OBJETIVO ESPECÍFICOS:

a. Estimular crianças, adolescentes a reflexões e consciência crítica sobre políticas públicas e as leis que regem o país, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, favorecendo o exercício da cidadania, por meio de atividades participativas que contribuam para seu desenvolvimento pessoal e

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

social e ampliar o acesso dos mesmos nas políticas públicas de Assis, reduzindo situações de exclusão social e familiar;

b. Trabalhar aspectos relacionados à cooperação, solidariedade e respeito mútuo baseado em princípios morais que garantam uma boa convivência grupal;

c. Desenvolver habilidades para o fazer artístico e criativo, contribuindo para a melhora na autoestima, autoconfiança e autoconhecimento;

d. Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e comunitário de modo que aprimorem suas capacidades individuais e as relacionem com a vida em sociedade;

e. Promover o acesso a manifestações culturais, artísticas e esportivas colaborando para a ampliação do universo informacional e cultural;

f. Estimular e desenvolver habilidades relacionadas à consciência corporal, expressividade, motricidade e autonomia através de modalidades esportivas;

g. Contribuir para uma melhora na qualidade de vida visando o bem-estar físico psíquico e social dos indivíduos;

h. Articulação da rede no bairro em espaços públicos;

i. Estimular o desenvolvimento de comportamentos altruístas.

j. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

13. METODOLOGIA:

A metodologia utilizada será de caráter reflexivo crítico e educativo utilizando métodos como a Pedagogia da Presença que valoriza a relação educador-educando como espaço de desenvolvimento pessoal de seus protagonistas e estimulá-los a frequentarem regularmente a escola, prestando conta também de seu aproveitamento escolar.

Nesse projeto a operacionalização ocorrerá nas seguintes etapas:

O Projeto acontecerá de segunda as quintas- feiras envolvendo os eixos de esporte, cultura, lazer com atividades no período da tarde, das 15hrs às 18hrs, com intervalo de 00h30min para o lanche e demais atividades programadas conforme cronograma, e as sextas-feiras (planejamento, monitoramento e acompanhamento atendimento individual, visita domiciliar, reunião e capacitação da equipe técnica e colaboradores).

O planejamento dessas oficinas se dará mensalmente a fim de verificar o interesse dos assistidos e valorizar suas escolhas dentre as oficinas e atividades oferecidas juntamente com a equipe técnica e educadores sociais.

Para execução deste Projeto em questão serão necessários: 01 Assistente Social, 01 Auxiliar Administrativo, 01 Facilitador Técnico Social, 05 Educadores Sociais (preferencialmente com curso técnico, superior ou cursando), para o período da tarde. Cada Educador Social terá uma carga horária de 03 horas diárias conforme cronograma de atividades que acontecerá de segunda as quintas-feiras.

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

Para o desenvolvimento das atividades, o projeto contará com 02 Facilitadores de Oficinas sendo ele, voluntário ou estagiário atendendo ao funcionamento do cronograma de horários que será abordado na sequência. Os Educadores Sociais ficaram responsáveis pela execução das atividades e elaboração relatórios e os facilitadores a função de observação e acompanhamento das oficinas.

Oficinas Oferecidas:

- **OFICINA DE INTERAÇÃO INCLUSIVA E COMPORTAMENTAL:**

Esta atividade proporciona trazer temas lúdicos e atuais visando a construção de um ser protagonista mais sociável e empático. A partir das afirmações digitais até o cotidiano no âmbito familiar de uma forma mais lúdica e direta, instrumental utilizado: livros, a música, redes sociais, rodas de conversa, pinturas e colagens.

As oficinas acontecem todas as segundas-feiras das 15hrs às 18 hrs com intervalo para lanche de 30min.

- **OFICINA DE MACULELÊ E CAPOEIRA DE ANGOLA:**

Os movimentos da capoeira mexem com todos os músculos proporcionando um bom alongamento e desenvolvendo uma série de qualidades físicas. Se você entrar na roda, em pouco tempo vai sentir uma grande mudança: menos tensão, reflexos mais rápidos e ainda vai ganhar

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

força. E os sons produzidos no batuque do Maculelê traz a essência dos ritmos africanos resgatando as origens dos nossos antepassados.

As oficinas são realizadas as 3ª feiras das 15hrs às 18hrs com intervalo para lanche de 30min.

- **OFICINA (CIRCUS) - COM MOVIMENTOS ACROBÁTICOS E ALONGAMENTO – AÇÃO INTEGRADA:**

As atividades acrobáticas proporcionam um melhor condicionamento físico e psíquico, alivia o estresse e a ansiedade, combate a insônia e ajudam na produção de serotonina – o hormônio do bem-estar. O lúdico age como facilitador social oportuniza a criatividade, proporcionando assim um ambiente mais agradável para criança e ao adolescente.

As oficinas são realizadas as 4ª feiras das 15hrs às 18hrs, disponibilizando também atendimento de integração para as crianças de outros bairros inseridos na rede pública e privada de ensino e também moradores da Vila Progresso e Jardim Alvorada, com intervalo para lanche de 30min.

- **OFICINA DE DANÇA – HIP HOP” HITS”**

Dentro das atividades do *Hip Hop* temos a dança como uma expressão física que tem como característica marcante gestos “quebrados” que auxilia no desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo, social e cultural, este movimento tem como objetivo principal fazer um levantamento do contexto histórico do *Hip Hop*, e suas principais influências culturais.

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

As oficinas são realizadas as 5ª feiras das 15hrs às 18hrs disponibilizando atendimento integrado entre crianças e adolescentes, com intervalo para lanche de 30min.

• SALA LÚDICA DE INFORMÁTICA E PESQUISA:

Espaço de apoio educacional para desenvolvimento de pesquisas escolares, jogos, acesso a redes sociais.

As oficinas são realizadas todas as 3ª e 5ª feiras das 09hrs até as 11hrs.

14. METAS:

a) Descrição da Meta: Oferecer acolhimento para crianças de 06 a 15 anos com atividades e oficinas preventivas voltadas para os eixos temáticos de cultura, lazer e esporte, sendo trabalhadas atividades lúdicas, cognitivas e pedagógicas;

b) Vigencia: 01/10/2019 a 31/12/2019

c) Alcance de satisfação do ano previsto: 50%

d) Alcance de satisfação do ano anterior: 30%

e) Detalhamento da Etapa: Cronograma de Outubro, Novembro e Dezembro 2019 – Execução das Atividades - Projeto Eureca Brincando e Aprendendo faixa etária de 06 a 15 anos.

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959
CEP 19807-600 ASSIS/SP
CNPJ 03.022.780/0001-69 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937
E-mail: af.alvorada@gmail.com
Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001
Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011
Publica DOU 07/04/2011
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03
Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

Manhã:

- 3° feira – Sala lúdica de Informática e Pesquisa das 09hrs às 11hrs;
- 5° feira – Sala lúdica de Informática e Pesquisa das 09hrs às 11hrs;

Tarde:

- 2° feira - Oficina Interativa Inclusiva e Comportamental – 16hrs as 18hrs;
- 3° feira – Oficina de Capoeira das 16hrs às 18hrs;
- 4° feira - Oficina de Circus – das 16hhrs às 18hrs;
- 5° feira – Oficina Hip Hop - das 16hrs às 18hrs;
- Evento Semana da Criança – Noite da Pizza;
- Programação de passeio dezembro de 2019: EcoZoo Fazenda Park Tupã

15. RECURSOS HUMANOS:

Qdte	Função	Remuneração	Total Anual
01	Assistente Social	-----	-----
01	Aux. Administrativo	-----	-----
01	Facilitador Tec. Social	-----	-----
05	Educadores Sociais	-----	-----

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

QUADRO DEMONSTRATIVO EQUIPE DE APOIO DO PROJETO EURECA – “BRINCANDO E APRENDENDO”, faixa etária de 06 a 15 anos.

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo
Lúcia Leila Bastos	Responsável Técnica Assistente Social	Serviço Social	30hs	CLT
Jaqueline dos Santos Neves	Aux. Assistente Social	Serviço Social	06hrs	Termo de Voluntário
Fernanda Elise Costa e Silva	Aux. Administrativo	Ensino Médio Completo	30hrs	P.S
Ana Paula Caruso	Facilitador de Formação Tec. Geral	Curso Superior Psicologia	20hrs	Termo de Voluntário
Alan Zacarias da Silva	Educador Social Of. Arte e Cultura (Capoeira)	Ensino Médio Completo	06hrs	Termo de Voluntário
Larissa de Oliveira Gonçalves	Educadora Social Of. Atividades lúcidas e esportivas de Ginástica.	Educação Física	06hrs	Termo de Voluntário

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

Giovana Privatta Macieira	Psicóloga	Psicologia Unesp - cursando	06hrs	Termo de Voluntário
Cristiano Borges	Educador Social Oficina Dança Hits	Educação Física	06hrs	Termo de Voluntário

16. ESTRUTURA FISICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	EXISTENTE	NECESSÁRIO
02	Imóveis	02	02
02	Salas	02	02
05	Mesas de escritório	05	05
03	Computadores	03	03
01	Impressora	01	01
02	Mesas de cozinha	02	02
01	Cozinha	02	01

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

17. PLANO DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL	VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL
DESPESAS PESSOAL			
Remuneração	-----	-----	-----
INSS	-----	-----	-----
FGTS	-----	-----	-----
MATERIAL DE CONSUMO			
Alimentação	-----	-----	-----
Material Pedagógico	-----	-----	-----
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Água e Esgoto	-----	-----	-----
Energia Elétrica	-----	-----	-----
Telefone/ Internet	-----	-----	-----
Manutenção e Reparos (violão)	-----	-----	-----

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

Passeio	-----	-----	-----
Serviços de Terceiros	-----	-----	-----
Aux. Adm. (Fernanda)	-----	-----	-----
Instrutor de Comunicação e áudio visual (Marcelo)	-----	-----	-----
Educador (Mateus)	-----	-----	-----
Total Trimestral:	-----	-----	-----

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

FONTE	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL TRIMESTRAL
MUNICIPAL (CMDCA)	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,34	R\$ 25.000,00
ESTADUAL	-----	-----	-----	-----
FEDERAL	-----	-----	-----	-----

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A avaliação será baseada em alguns indicadores tais como:

- Melhoria nas relações sociais (proximidade) - novos vínculos relacionais;
- Participação nas atividades;
- Desenvolvimento de autonomia humana;
- Comprometimento com as atividades e oficinas;
- Assiduidade no Projeto através da observação dos índices mensais de frequência;
- Permanência na escola com assiduidade e reinserção escolar nos casos de adolescentes que se encontram fora da escola;
- Visitas domiciliares, atendimento individual, dinâmica de grupo e reuniões semestrais com os pais.
- Desempenho nas atividades propostas e desenvolvimento pessoal e grupal conforme as metas estabelecidas junto com os Facilitadores de Oficinas e Educadores Sociais.
- Acompanhamento de casos conforme prescrito no **Diário de Campo** (agenda de monitoramento do desenvolvimento comportamental dos adolescentes no Projeto);

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA



Rua Deolindo Menk Plens nº530 Jardim Alvorada Fone: (18) 3322-6959

CEP 19807-600 ASSIS/SP

CNPJ 03.022.780/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34.937

E-mail: af.alvorada@gmail.com

Declarada de Utilidade Pública conforme lei municipal 4028/01 de 19/04/2001

Declarada Utilidade Publica Federal conforme Portaria do MJ nº 420 de 06/04/2011

Publica DOU 07/04/2011

Membro do Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 55/02

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 04-016/03

Cadastrado no SEADS/P Ssob nº 6452/08 em 11/04/2008

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Entrega de contas:	Mensal	Anual/Final	Modo de Entrega
FINAL	_____	FINAL 31/01/2020	OFICIO

21. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da **AFA – Associação Filantrópica Alvorada**, declaro, para fins de prova junto ao **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, forma deste Plano de Trabalho de 2019.

Pede deferimento.

Assis, 16 de setembro de 2019.

Lúcia Leila Bastos

Assistente Social / CRESS 59.255

Sidnei Frederico Diniz

Presidente – AFA

TERMO DE FOMENTO nº 006/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR –
JOVENS EM AÇÃO ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG n.º28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR - JOVENS EM AÇÃO**, com sede social em Assis –SP, logradouro, Rua EMILIO DE MENEZES, número 50, bairro XAVIER, cidade ASSIS, Estado DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º44.484.756/0001-29, representada neste ato, por seu Presidente, Elisete Lourenço Yoshida, portador da cédula de identidade RG n.º 8.900.097 e inscrito no CPF sob n.º781.235.508-04, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, do Parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

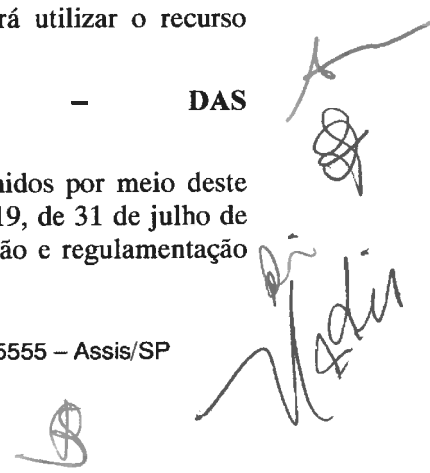
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho do PROJETO JOVENS EM AÇÃO, Execução do programa de MSE de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, visando a inclusão social e elaboração de novas condutas, por meio do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

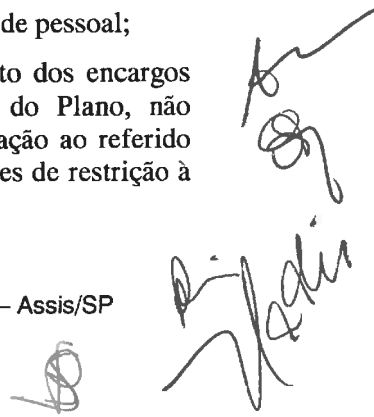


I – DO CMDCA:

- a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado na Caixa Econômica Federal da Justiça Federal, agência 4101, Operação 003, Conta Corrente 000040-4.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;




5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos

\$

respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;





j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;




II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP

\$

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.





8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2





(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.




Vanislene Guiotti
PRESIDENTE DO CMDCA

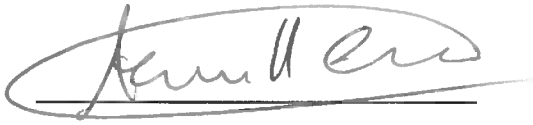


Elisete Lourenço Yoshida
PRESIDENTE


Testemunhas:



Sálvio José Benelli



Almir Rogério Camolesi


\$

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR – PROJETO JOVENS EM AÇÃO

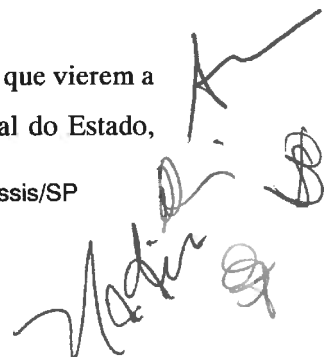
TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho do PROJETO JOVENS EM AÇÃO, Execução do programa de MSE de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, visando a inclusão social e elaboração de novas condutas, por meio do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,



Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

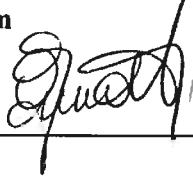
E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM



E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ELISETE LOURENÇO YOSHIDA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 781.235.508-04 RG: 8.900.097

Data de Nascimento: ____/____/____

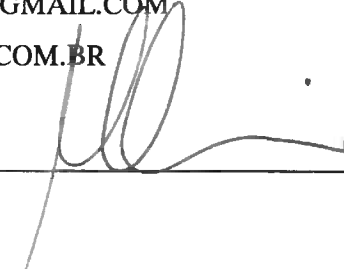
Endereço residencial completo: SANTOS DUMONT, 466

E-mail institucional: AF.NOSSOLAR@GMAIL.COM

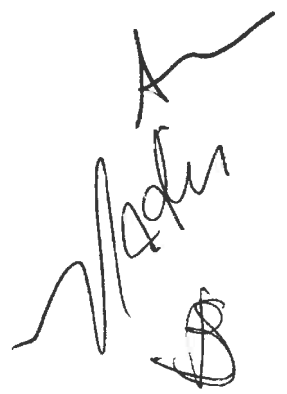
E-mail pessoal: ELISETE57@YAHOO.COM.BR

Telefone(s): 18 – 99703-1530

Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Associação Filantrópica "Nosso Lar"

CNPJ: 44 484 756 / 0001 – 29

Endereço: Rua Emílio de Menezes, nº 50 Vila Xavier - CEP: 19.802 – 100 – Assis/SP.

Registros: Registro no CMDCA¹: nº. 04 – 006

Registro no CMAS²: nº. 30

Telefone/Fax/e-mail: (18) 3322-3797 e 3322-3709 e-mail: af.nossolar@gmail.com

Dias e horário de funcionamento: Segunda à Sexta, das 8:00 às 18:00

Dados Bancário: Caixa Econômica Federal da Justiça Federal: Agencia 4101 Operadora 003 Conta Corrente 000040-4

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Elisete Lourenço Yoshida

Endereço: Rua Santos Dumont, 466 – Jardim Boa Vista

Fone/e-mail: (18) 997031530 – elisete57@yahoo.com.br

Mandado: 18/12/2017 à 18/12/2019

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Flávia Henrique da Silva

Fone/e-mail: (18) 997732901 flaviahsilva@bol.com.br

Formação Profissional: Assistente Social/Coordenadora

Tipo de vínculo: celetista

¹ CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

² CMAS: Conselho Municipal da Assistência Social

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A Associação Filantrópica Nosso Lar objetiva, desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa, atuando nas áreas de assistência social, educação, esporte, saúde, cultura, meio ambiente e outras áreas que sejam pertinentes a essas finalidades abrangendo os segmentos sociais da Criança e do Adolescente (excepcionalmente até os vinte e um anos de idade), pessoa com deficiência e famílias, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites do estatuto.

No desenvolvimento de suas atividades a Associação Filantrópica Nosso Lar promoverá o bem de todos, se preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

5. ÁREA DE ATUAÇÃO

A Associação Filantrópica Nosso Lar é referenciada ao CREAS³ executando o Serviço de Proteção de Média Complexidade no atendimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, exclusivamente na área da Assistência Social.

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. Descrição: Projeto Jovens em Ação - Execução do programa de MSE de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, visando a inclusão social e elaboração de novas condutas, por meio do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho.

6.2. Vigência do objeto: 01/10/2019 à 31/12/2019

³ CREAS - Centro Especializado de Assistência Social.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua: Emílio de Menezes, nº 50 Vila Xavier - CEP: 19.802-100 – Assis/SP.

8. PÚBLICO ALVO

- Adolescentes de ambos os sexos, de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, em conflito com a lei, encaminhados pelo Poder Judiciário de Assis para cumprir medida judicial socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.
- Adolescentes Egressos e que não concluíram o processo de autonomia e inclusão social.
- Família dos adolescentes envolvidos com a MSE.
- Profissionais envolvidos com a população de Medida Socioeducativa.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A entidade tem capacidade operacional para atender 200 adolescentes com aplicação de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e egressos que já concluíram tais medidas.

10. JUSTIFICATIVA

Esse projeto nasceu para oportunizar aos adolescentes que cumprem e cumpriram medida socioeducativa a ampliação de serviços e possibilitar atividades mais pertinentes ao protagonismo juvenil, ao seu desenvolvimento pessoal, social, cidadania, criatividade, participação, aprendizagens e convivência com outros adolescentes e a equipe do projeto, para reflexão sobre seus atos e facilitação do processo em desenvolvimento, amadurecimento, autonomia e visualizar possibilidades de mudanças ao seu projeto de vida.

Com o diagnóstico municipal infelizmente nosso município sempre teve um grande número de adolescentes em Medidas Socioeducativas, principalmente pelo ato infracional "tráfico de drogas" e conseqüentemente um grande número de adolescentes em evasão escolar além de observar as negligências familiares.

Outro dado levantado no diagnóstico foi que 88% estão na faixa etária de 16 a 21 anos, 89% do gênero masculino e 11% do gênero feminino, 56% no Ensino Fundamental e geralmente fora da

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

idade e série escolar, situação educacional com 55% fora da escola, 65% não trabalham, 15% participaram de cursos profissionalizantes.

Neste contexto avaliamos a importância desta parceria, tendo em vista a necessidade de manter o serviço, e assim continuar desenvolvendo o projeto.

Nós estamos lutando para que melhore as expectativas de futuro desses adolescentes e também da sociedade em que vivem, propiciando oportunidades que possam contribuir para reduzir a violência e atos infracionais.

Pois dados coletados pelo Programa de Medida Socioeducativa de Assis em 2018 observamos que houve uma redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa considerando os anos anteriores.

Concluimos que no atendimento ao adolescente, quando envolve o seu desenvolvimento e autonomia, precisamos ter estabelecido o vínculo e isso só é possível se tivermos uma boa acolhida, muito empenho da equipe como um todo, o envolvimento da comunidade por meio dos diversos recursos sociais, educacionais, profissionais e de saúde. Dar valor à força de vontade do adolescente, considerando seus interesses, valorizando o positivo respeitando sua maturidade e trabalhando com seu projeto de vida com perspectiva de futuro. Abrange a família, mas sem tutelar as necessidades, encaminha, acompanha passo a passo do processo socioeducativo.

A equipe com envolvimento, respeito, com uma visão mais voltada aos direitos, responsabilizando as políticas públicas ao que lhe cabe, orientando e refletindo com o jovem sobre sua realidade e as escolhas, bem como as consequências, cobrar a responsabilidade que cabe ao jovem motivando pequenas atitudes positivas, dando atenção às demandas trazidas, enfim resgatando potencialidades e dando novas oportunidades e possibilidades de convivência e aprendizados e sobretudo repetindo de inúmeras formas e estratégias o pensar sobre sua educação, saúde, relacionamentos, etc...

Neste sentido, adotamos novas estratégias, envolvemos mais a família no processo de atendimento, conversar e discutir com o Sistema de Garantias de Direitos para proposição de novas formas de efetivar o adolescente na rede educacional. Neste movimento surgiu a proposta do judiciário, incluir nas atividades da Medida Socioeducativa a frequência escolar, reforçando a questão legal. A Educação por sua vez, garantia de vagas próximo de suas residências e vagas

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

imediatas ao processo de desinternação, reuniões para melhor entendimento de como permanecer na escola.

Os problemas ainda são enormes, mas iniciou um diálogo que aos poucos vai tendo resolutividade nos casos acompanhados e quando visualizamos resultados, os adolescentes cumprem seu prazo e são desligados do projeto, acompanhamos como egresso. E por outro lado, novos adolescentes chegam ao projeto com a mesma rejeição escolar pelos motivos expostos.

A reincidência ainda é alta, 29%, em sua maioria recusaram, resistiram ou não perceberam as chances para romper com a autoria dos atos infracionais ou mesmo deixar as drogas ou ainda repensar seu projeto de vida.

Porém no diagnóstico 2018 houve uma redução e constatamos 71% de resultados positivos em pesquisa após encerramento do serviço.

11. OBJETIVO GERAL

Atendimento ao adolescentes que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos, do município de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, visando a inclusão social e elaboração de novas condutas, por meio do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho. Envolver as suas famílias neste processo, auxiliando-os quanto a sua responsabilidade, o saber lidar com conflitos e fortalecimento de vínculos. Possibilitar práticas em consonância com o ECA, SINASE e SUAS, respeitando os princípios de valorização da proteção social e do ser integral, bem como a importância das ações socioeducativas, protagonismo juvenil e observação aos interesses dos adolescentes como forma de contribuir para repensar de novos projetos de vida a partir da inclusão social e redução de práticas infracionais. Analisar e avaliar a prática da Medida Socioeducativa, para organizar com a equipe.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

REGISTROS

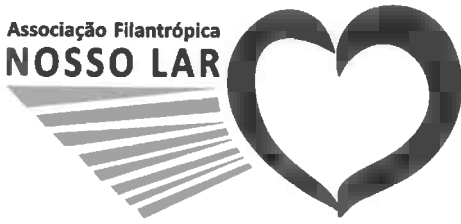
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Executar a Medida Socioeducativa, considerando a proteção integral do adolescente e sua família, mantendo acesso às políticas públicas afins e relacionamento com a rede comunitária e Sistema de Garantia de Direitos, propiciando formação e aprimoramento teórico prático para o staff do projeto, dando condições necessárias para o devido monitoramento e avaliação do processo socioeducativo.

- 1.1. Atender o adolescente, que cumpre ou cumpriu, a medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme art.117 e 118 do ECA, favorecendo reflexões, responsabilização, vivência de novas oportunidades de aprendizagem e aquisição de autonomia. Encaminhar aos serviços e oficinas disponíveis realizando o acompanhamento de forma a olhar para todos os aspectos da proteção social integral. Oportunizar ações para contribuir para a convivência e o fortalecimento de vínculos, buscando a reconstrução das relações pessoais, trabalhando conflitos, afeto e responsabilidades intrafamiliares. Planejar conjuntamente com os adolescentes e familiares o atendimento e estabelecer acordos e metas para maior participação no processo socioeducativo.
- 1.2. Criar oportunidades de Prestação de Serviços à Comunidade com atividades que ofereçam convivência, socialização, aprendizados socioeducativos, criativos e possibilitem o desenvolvimento pessoal e social aos adolescentes e ao mesmo tempo seja útil para o Nosso Lar e ou entidades socioassistenciais, além dos serviços públicos.
- 1.3. Ampliar o acesso dos adolescentes e familiares nas políticas públicas de Assis, firmando parcerias para garantir melhor atendimento aos direitos educacionais, de sobrevivência, questões de saúde, fortalecimento dos vínculos e necessidades apresentadas pela população atendida e seus familiares, reduzindo situações de exclusão social e familiar.
- 1.4. Possibilitar continuidade ao aprimoramento profissional da equipe, com formação permanente, oportunizando espaços de reflexões sobre a prática de MSE, análise das questões pedagógicas, aplicação da metodologia e princípios em função dos objetivos do projeto. Dar condições à equipe para participar de eventos pertinentes à temática de MSE. Promover o compartilhamento de práticas de MSE.
- 1.5. Envolver o SGD e a rede no processo interventivo dos adolescentes no cumprimento de MSE e seus familiares, dando continuidade à articulação e mobilização para efetividade nas resoluções dos encaminhamentos do projeto às políticas públicas e entidades

REGISTROS

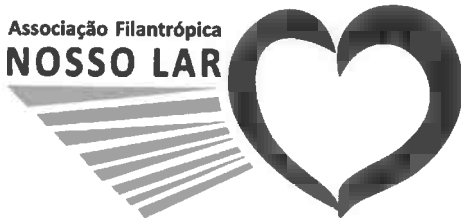
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

socioassistenciais. Articular junto aos atores da rede para criação da Comissão de Acompanhamento de MSE.

- 1.6. Contribuir favoravelmente para avaliações do serviço e monitoramento do Programa de MSE de Assis conforme exigências da Prefeitura Municipal de Assis/Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, Poder Judiciário, Promotoria Pública, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social. Incluir ações de avaliação dos atendidos com pesquisa dos adolescentes que passaram pelo projeto para verificação de resultados do trabalho desenvolvido.

13) MÉTODOS

Processos reflexivos da própria prática

As reflexões sobre os processos de atendimento são constantes no projeto e essa prática vem sendo muito positiva na execução do serviço. Cada movimento e mudança, negativa ou positiva, percebida no atendimento aos adolescentes é um contributo para organização das ações no projeto, avaliação da postura profissional, e proposições para atingir sua autonomia. Nesse processo é muito importante garantir espaços reflexivos, manter viva as relações e o estabelecimento de vínculos. Propomos a olhar o todo e as partes do projeto para poder decidir sempre de forma mais assertiva para a mudança, o que exige flexibilidade e abertura no dia a dia do projeto. Inclusive o que adotamos como metodologia é analisada o tempo todo na prática.

Natureza e caráter socioeducativo da MSE⁴

Primamos pelo atendimento ao adolescente e sua família. Atuar na questão das medidas socioeducativas exige reflexão de como garantir e evidenciar a sua natureza e o seu caráter

⁴ Representam um marco no processo de ruptura com a lógica punitiva e repressiva destinada a um determinado segmento da população infanto-juvenil. As medidas socioeducativas possuem uma natureza sociopedagógica condicionada à garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que visam à formação para o exercício da cidadania.



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

educativo. Neste sentido o projeto foi adquirindo conhecimentos e alguns aprendizados vem confirmando a importância desse cuidado.

No atendimento técnico é importante estar preparado não só para ouvir com atenção e interesse o que o adolescente tem a dizer, mas também ter sensibilidade suficiente para ler as subjetividades, geralmente o que é difícil de expressarem. O adolescente necessita de tempo, de uma escuta cuidadosa e a equipe com habilidade para observação, desenvolver suas percepções e intuições.

É comum receber um jovem ansioso, inseguro, com medo ou, pelo contrário, assumindo uma atitude de enfrentamento, ou do mais absoluto silêncio no primeiro atendimento. A resistência inicial perpassa pela negação de frequentar e participar das oficinas. Investimos no vínculo, primeira condição para vencer dificuldades e resistências do adolescente no cumprimento da MSE.

Procuramos não tutelar o adolescente e sua família em suas necessidades, mas levá-los a responsabilização.

Aprendemos a respeitar o tempo do adolescente para a mudança. Valorizamos de forma muito particular a acolhida. E aos poucos colocamos regras pelo uso do espaço, postura quando acompanhados de colegas, enfim organizações sem prejudicar o ato de acolhida aos adolescentes e familiares.

Trabalhamos ainda a ansiedade da equipe pelas mudanças do adolescente, e definimos o papel do Orientador que é levá-lo a refletir sobre tais expectativas, acompanhá-lo nesta trajetória, analisar os aspectos positivos e negativos de suas escolhas.

Concentramos as energias no adolescente e na sua família. O Adolescente passou a ser importante por si mesmo e do jeito que é, valorizamos a pessoa independente do que tenha praticado.

Nos casos que não apresentam perspectiva de mudança, procuramos esgotar todos os recursos não desistindo do adolescente, recomeçar a cada contato dando uma nova oportunidade, esperar a sua maturidade.

Partimos do princípio que cada adolescente tem sua própria representação e compreensão do mundo; com isto, oportuniza a aquisição de novos conhecimentos e valoriza a questão da autonomia para a vida. Num processo de reflexão-ação, exige-se uma postura ativa do adolescente na construção de novas intervenções técnicas e exercício de cidadania.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEBS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Fortalecimento de Vínculos

Como ser social, tanto o adolescente como a família, precisam pertencer a grupos, identificar-se com eles, conviver de modo a construir referências de valores e atitudes. Quando percebemos fragilidades nesse contexto das relações sociais nossa intervenção deve ser voltada ao seu fortalecimento, fortalecer os laços entre os familiares e de outros grupos a que pertençam.

Articulação e mobilização da rede

Para que todo esse processo seja eficiente, torna-se essencial a articulação em rede de todos os serviços, projetos, programas, enfim, de todas as ações entre governo e sociedade civil, principalmente pela incompletude de todos os serviços quando pensamos o adolescente e sua família no contexto da proteção integral. Com esse olhar cada parceiro ou política pública ganha um novo significado, agrega valor aos atendimentos da rede. Valorizar as políticas públicas nos direciona a 02 caminhos, o do encaminhamento e o da reivindicação. Os dois caminhos levam ao exercício de cidadania e autonomia pelo acesso e benefício do serviço ou ainda proposições para formulação de novas políticas.

Pedagogia da presença

A Pedagogia da presença valoriza a relação educador-educando, como espaço de desenvolvimento, cujos sinais são trazidos pelo educando para iniciar o processo educativo, onde a capacidade de aprender com os próprios erros, aceitar o outro como ele é, interessar-se pelas potencialidades e limites do jovem, faz com que esteja preparado emocionalmente e tecnicamente para desempenhar a Pedagogia da Presença. A presença nesta teoria é de conteúdo relacional, de forma construtiva, na realidade do educando, cuja aptidão é possível de ser apreendida, e requer total envolvimento do educador no ato de educar. A proposta de educação emancipadora procura partir do que o adolescente sabe, do que é capaz para buscar e criar espaços estruturados, construídos sempre em termos pessoais e sociais.

Portanto, os adolescentes participam ativamente da construção de sua própria cultura e história, agregando conhecimentos e construindo sua identidade a partir de relações interpessoais.

Gestão Compartilhada e Planejamento participativo

A gestão compartilhada, além da democratização das informações, vem resultando no compromisso da equipe que vem assumindo o projeto, alinhando objetivos, executando as ações com criatividade, buscando soluções em conjunto, e com isso melhora a qualidade dos serviços. E

REGISTROS

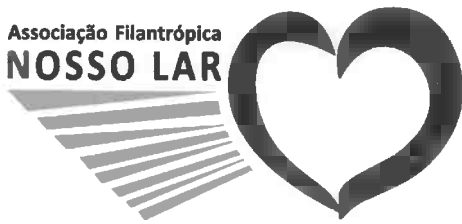
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

por fim, faz análise das dificuldades juntos, o que naturalmente flui para o planejamento das ações e o envolvimento na sua execução.

Proteção integral

A observância da doutrina de Proteção Integral, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e artigo 4º do ECA, pauta-se nos direitos à dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Portanto requer um olhar para todos os aspectos da vida do adolescente e o projeto vem procurando articular com as políticas públicas e oferecer várias opções de oficinas para que seja contemplado com a proteção integral.

Pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos

Por essa condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, fase em transformação do ciclo de vida. Segundo a neurocientista Suzana Herculano Houzel o cérebro do adolescente não se comporta como o cérebro do adulto. Ao final da adolescência ocorre o amadurecimento do córtex pré-frontal responsável pelo controle dos impulsos e a capacidade de se colocar no lugar dos outros. E por último ainda amadurece o córtex órbito-frontal responsável pela capacidade de se antecipar os problemas ou antecipar as consequências das próprias ações. O que contribui para as medidas socioeducativas é propiciar novas oportunidades para suas experiências, aquisições essas que vão ajudar nesse processo de maturidade. A valorização da condição de desenvolvimento vem implicando numa atuação cada vez mais reflexiva da equipe junto aos adolescentes e investindo repetidas vezes as orientações e intervenções até obter resultados que indicam a maturidade.

Atendimento personalizado

O atendimento ao adolescente exige um ambiente acolhedor, compreensivo, pautado na orientação com segurança e proteção para que ocorra o processo de educação. Com este enfoque, constrói-se o Plano Individualizado de Atendimento – PIA, onde se levanta sua história, informações pertinentes à situação escolar, familiar, de saúde, de profissionalização e trabalho, enfim, de todos os dados que possibilitem ao jovem uma reflexão prática da sua vida, e, junto com o orientador, possa refletir e definir metas para construir um novo projeto de vida.

14. METAS

As metas do Programa de Medida Socioeducativa para 2019 são:

REGISTROS

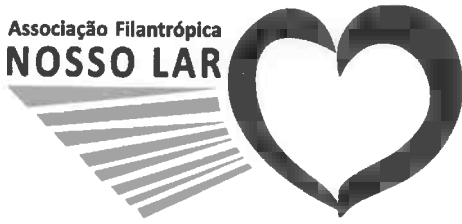
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

1. Atendimento em Medida Socioeducativa:
 - 1.1. Atendimento de 100% dos adolescentes e jovens no cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.
 - 1.2. Atendimento à 70 egressos ou 100% daqueles que procuram o Projeto, inserindo nos serviços, oficinas disponíveis, prestando apoio, orientação e encaminhamentos.
 - 1.3. Aumento do índice de adolescentes inseridos na rede escolar.
 - 1.4. Redução do índice de reincidência dos atos infracionais registrados pelo projeto.
 - 1.5. Atendimento a 100% das famílias, envolvendo no atendimento individual e grupal.
 - 1.6. Oportunizar encaminhamentos e ou orientações sobre as políticas públicas a 100% dos adolescentes atendidos.
 - 1.7. Realização de reuniões com Poder Judiciário, Ministério Público e a rede de Serviço, possibilitando aproximação para melhoria do serviço. Consolidação formal de parcerias com 02 escolas, com maior número de adolescentes do projeto, afim de facilitar sua permanência na escola e promover o retorno daqueles fora da escola. Envolver 100% dos parceiros da rede da infância e juventude para promover discussão e campanha sobre a proteção integral. Criação da Comissão Permanente.
 - 1.8. Observação de 100% das exigências do monitoramento conforme Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS, órgão gestor da Assistência Social, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, bem como do Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Assis. Realização de Pesquisa dos adolescentes com aplicação de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dos anos.

Atendimento de Medida Socioeducativa:

A operacionalização do projeto coloca no seu conteúdo atividades que venham impactar na realidade de adolescentes e famílias que requerem um exercício contínuo de observação e intervenção conforme os movimentos e necessidades desta população, dando um dinamismo único no projeto, cuja identificação das demandas e interesses facilitam os resultados para a vida deles.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Neste contexto, seguindo os objetivos do atendimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, citamos as atividades deste projeto:

- *Atender os adolescentes e famílias*⁵: A prática nos levou a sistematizar alguns passos, organizando o serviço. Dada a resistência inicial adotamos a insistência com respeito para que retornem à escola e participem dos serviços oferecidos e comecem a pensar sobre o seu ato infracional. Fazemos uma apresentação das oficinas realizadas já no 1º atendimento, quando ocorre a Interpretação da medida, oferecemos folders sobre os serviços e as oficinas. A escolha é dos adolescentes. Estabelecemos contrato com o adolescente e família sobre o atendimento, no ato da elaboração do PIA-Plano Individualizado de Atendimento. Durante os primeiros atendimentos, fazem opções pelas oficinas e serviços e assinam seu compromisso, evidenciando o planejamento do atendimento e da participação nas oficinas. Outras ações facilitam o estabelecimento do vínculo:
- *Atendimentos técnicos individuais e grupais*: Os adolescentes são convidados para comparecer toda semana independentemente de qual medida ele cumpre, estabelecendo um espaço de escuta, pautado no acompanhamento. Os atendimentos abordam questões familiares, preparo ao trabalho, desenvolvimento pessoal e social, relacionamentos com amigos, como se encontra no aspecto educacional, atividades do seu cotidiano. Esses encontros visam entre outras finalidades a continuidade do planejamento do atendimento, estimulação ao conhecimento mútuo para que facilite a convivência e o vínculo seja estabelecido.
- *Visitas domiciliares ou técnicas ou escolares*: As visitas são essenciais para conhecer a realidade do adolescente, manter contatos com outros familiares que não comparecem nos atendimentos, observar como é a condição socioeconômica, como se dão as relações intrafamiliares, mas sobretudo, perceber outras formas de expressão, além da linguagem. Após as visitas ampliam os conhecimentos da realidade da família e do adolescente. Todos

⁵ O ECA, nos artigos 117, 118 e 119 do ECA, mostra a essência do cumprimento das medidas judiciais de PSC e LA que consiste "no acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente, sua promoção e de sua família, inserção em programas de auxílio e assistência social, de receber supervisão quanto à frequência e aproveitamento escolar, de ser diligenciado no sentido de promover sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho, bem como de encaminhar relatórios circunstanciados sobre seu caso ao Poder Judiciário".

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

os atendidos recebem pelo menos uma visita do Orientador, e as visitas seguintes são priorizadas conforme critérios da necessidade e urgência.

- **Encaminhamentos às políticas públicas:** Já nos primeiros atendimentos é verificado se eles possuem documentos, ou apresentam situações de saúde e com relação a escola, se tem problemas de sobrevivência, e formalizam-se os encaminhamentos às políticas públicas, ao mercado de trabalho ou outro equipamento social para atender a demanda do adolescente e ou familiar.
- **Encaminhamentos e Acompanhamentos:** Esse atendimento amplia as possibilidades dos acompanhamentos técnicos, uma vez que oportuniza espaços de convivência, socialização, e facilita o estabelecimento de vínculos. As modalidades de oficinas, variam de acordo com o interesse dos adolescentes. Conforme interesses dos adolescentes, que há rotatividade pelos prazos das medidas, temos possibilidade de oferecer as seguintes oficinas: **Educacional:** Oficina de Cidadania - Lan House Social; **Profissionalização:** Instrumentalização para o Mundo do Trabalho, com cursos diversos ofertados pela rede municipal e através de parceria com escolas da comunidade; **Inclusão Digital:** com cursos a cada semestre em parceria com a FEMA – Fundação Educacional de Assis. **Convivência e Fortalecimento de Vínculo:** Oficina Arte e Renda para Prestação de Serviços à Comunidade; **Grupos Sociais:** Roda de Conversa com os familiares em 03 locais próximos às suas residências para facilitar o acesso dos pais e responsáveis. Várias Rodas de Conversa de adolescentes são realizadas na sede do Nosso Lar.
- **Atendimento familiar:** Foca no fortalecimento de vínculos das famílias que se mostram cansadas e fragilizadas pela situação que vivem com os adolescentes, fundamentada no acolhimento e na corresponsabilidade. O atendimento técnico individual insere momentos reflexivos sobre mudanças no contexto das relações, posturas familiares e conflitos presentes. A reconstrução das relações a partir de recomeços quanto ao afeto, limites, respeito, integração, cuidados um com o outro, tem sido o maior desafio. Neste contexto sistematizamos o atendimento, orientamos, discutimos, refletimos e formalizamos um contrato familiar, com planejamento junto com o responsável familiar e o que esperamos dele no processo socioeducativo da medida. Ainda é solicitado que compareça ao projeto ao

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

menos uma vez ao mês para acompanhar o cumprimento da MSE do filho. Outro empenho refere-se aos registros na pasta do adolescente.

O projeto na relação com as políticas públicas, apesar das conquistas, está o tempo todo com novas realidades e necessidades dos adolescentes e familiares e demandam encaminhamentos à rede. Com relação à proteção integral procuramos insistir na resolutividade e dentro do que o ECA estabelece.

Dar continuidade à observação dos critérios estabelecidos pelos órgãos de monitoramento. O projeto se organiza de forma a manter registros dos atendimentos, frequências, pastas dos adolescentes, de modo que contribua para sistematização de dados e análise dos indicadores. Disponibilizamos tais dados para todos os órgãos que nos monitoram. Estamos atentos ao contexto dos atendidos e na estrutura da entidade para esse atendimento. Possuímos os instrumentos necessários para decisões assertivas e somos transparentes quanto aos dados referentes aos indicadores. Para avaliar os resultados do cumprimento das Medidas Socioeducativas executado pelo Projeto Jovens em Ação, propomos realizar uma pesquisa com os adolescentes que passaram pelo projeto para verificar qual a situação atual desses adolescentes, além de servir para o diagnóstico de Medida Socioeducativa, será útil ao diagnóstico municipal.

15) RECURSOS HUMANOS

Relação Nominal da Equipe Técnica

Nome	Cargo/ Função	Carga Horária Semanal	Formação	Vínculo Contratual
Flávia Henrique da Silva	Assistente Social/ Coordenadora	40	Superior	Celetista
Letícia Nicolosi Gasparino Rossetto	Administradora	40	Superior	Celetista
Daniela Dal Poz Ferreira	Educadora Social/ Orientadora	30	Superior	Celetista
Luis Augusto Brasil	Assistente Social/ Orientadora	30	Superior	Celetista

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Kátia Aparecida Daleck Spera	Psicóloga/ Orientadora	30	Superior	Celetista
Gisele Cristina Arruda Botelho	Assistente Social/ Orientadora	30	Superior	Celetista
Aparecida Vasconcellos Machado	Faxineira	40	2º Grau Completo	Celetista

16) ESTRUTURA FÍSICA

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel	01	01
05	Sala	05	05
03	Salas: Recep/Equipe/Coord.	03	03
12	Mesas/Carteiras/Computador	12	12
05	Banheiros	05	05
01	Salão	01	01
01	Mesa para atividades	01	01
01	Sala de reunião	01	01
01	Kombi	01	01

17) PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL	VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL	VERBA CMDCA
Despesas com pessoal	R\$ 235.649,39	R\$ 67.200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
Remuneração	R\$ 182.246,24	R\$ 51.200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
13º	R\$ 16.053,06	R\$ 16.000,00		
Obrigações Sociais	R\$ 37.350,09			
Material de Consumo	R\$ 3.120,00	R\$ 21.600,00		
Alimentos	R\$ 3.120,00	R\$ 9.600,00		

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Higiene e Limpeza, Escritório, Material Pedagógico, Material de Consumo, Combustível		R\$ 12.000,00		
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 23.380,00	R\$ 45.600,00	R\$ 30.000,00	
Água e Esgoto		1.440,00		
Luz		4.716,00		
Telefone e Internet	6.000,00			
Mecânica				
Pessoa Jurídica / MEI	R\$ 17.380,00	R\$ 39.444,00	R\$ 30.000,00	
Locação PJ				
Manutenção e Reparos				
TOTAL	R\$ 262.149,39	R\$134.400,00	R\$60.000,00	R\$ 25.000,00

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Municipal	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00
Estadual	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
Federal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CMDCA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Municipal	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.845,00	R\$ 21.854,39
Estadual	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
Federal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CMDCA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação que pensamos consiste num processo de estabelecer diálogos entre nossa prática e os objetivos. Olhar para a prática e conferir se os movimentos caminham na direção pensada ou devemos repensar ações. Observar se as atividades estão em conformidade ao processo de desenvolvimento dos adolescentes. Verificar se o nível de satisfação e compromisso da equipe e dos parceiros corresponde ao que exige este projeto para conquistar os resultados esperados. Sintetizando essa análise das relações nos remete a olhar o direcionamento do projeto, o compromisso e motivação, legitimidade, capacidade, qualidade, viabilidade e governança.

Dispomos ainda de muitos instrumentais que podem nos ajudar a verificar o andamento dos processos e nos encaminhar para avaliações e possibilitar certezas para continuidade das ações ou proposições de mudanças. Todas as ações do projeto empenharão para os principais indicadores: a redução da reincidência, a inclusão escolar, o cumprimento da Medida Socioeducativa e articulações com a rede.

- **Reincidência:** O Projeto vem dando maior ênfase na responsabilização, adotando uma prática reflexiva com os adolescentes e capacitando a equipe para melhorar cada vez mais a abordagem e acompanhamento do adolescente de forma a ter mais compreensão do processo de atendimento e da adolescência, possibilitando desenvolver sua cidadania e autonomia e consequentemente reduzir a prática de atos infracionais e nesse processo envolver cada vez mais a família ou o responsável.
- **Escolaridade:** As dificuldades educacionais são diversas e envolve questões culturais e sociais da população juvenil que somada a problemas de ordem institucional da Educação, dão uma dimensão muito complexa e de solução para longo prazo. Hoje estamos viabilizando ações em todas as oficinas sobre a temática educacional, especialmente o diálogo que perpassa todas as relações e espaços de vivência do adolescente e jovem.
- **Cumprimento da medida judicial socioeducativa:** Todo o esforço do projeto é para que o adolescente cumpra adequadamente a Medida Socioeducativa. O Projeto atende às exigências legais e adota vários instrumentais de registro e monitoramento como as pastas dos adolescentes, relatórios técnicos que seguem para o Poder Judiciário, frequências nas oficinas

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

e serviços, pautas de reuniões com os encaminhamentos, enfim há como verificar se está incluído na escola, em cursos profissionalizantes, nas oficinas, acesso a políticas públicas.

- **Articulações com a rede:** Damos ênfase neste aspecto, com articulações para criação da Comissão Permanente e aproximação com atores do Sistema de Garantias de Direito

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente	Não previsto	31/12/2019	Em mãos
Parecer			
Concedente			

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis, 06 de setembro de 2019.



Elizete Lourenço Yoshida

Presidente Associação Filantrópica Nosso Lar



Flávia Henrique da Silva

Coordenadora do Projeto Jovens em Ação

TERMO DE FOMENTO nº 007/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOSSO LAR –
PROJETO SER – SERVIÇO ESPECIAL DE
REABILITAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG nº 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob nº 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR - PROJETO SER – SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO, com sede social em Assis –SP, logradouro, Rua FELIX DE CASTRO, 871, bairro IRMÃ CATARINA, cidade ASSIS, Estado DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 44.484.756/0001-29, representada neste ato, por seu Presidente, Elisete Lourenço Yoshida, portador da cédula de identidade RG nº 8.900.097 e inscrito no CPF sob nº 781.235.508-04, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, do Parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Associação Filantrópica Nosso Lar – SER Serviço Especial de Reabilitação na compra de equipamento para o atendimento à criança e ao adolescente com deficiência promovendo autonomia e ampliando suas habilidades funcionais, propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social e educacional, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

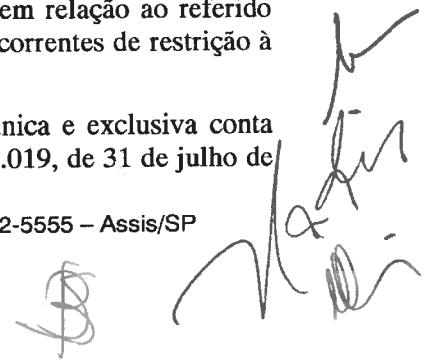
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

- a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado Banco do Brasil, Agência Assis-SP 0223-2, Conta Corrente 53193-6.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC – Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

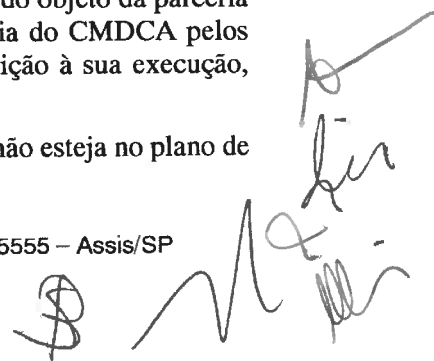
5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

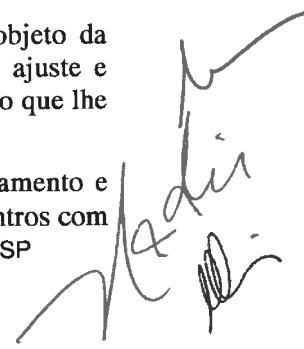
CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP





os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3.º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

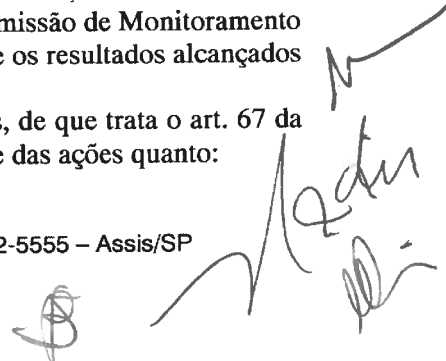
8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

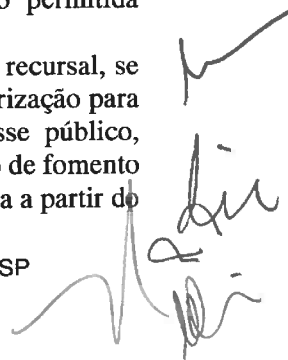
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do





plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

REMANESCENTES

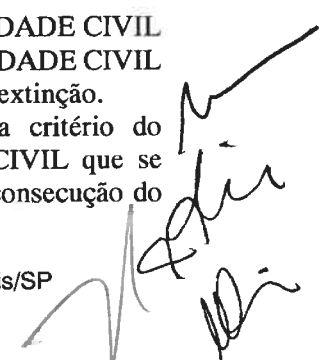
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;





11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

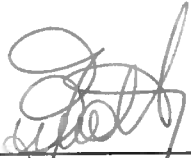
II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.



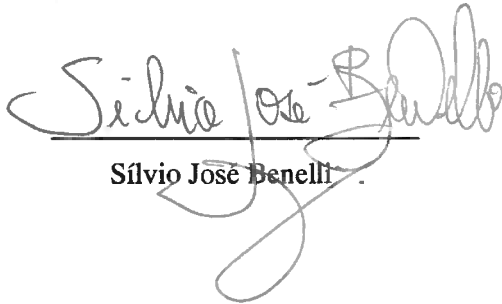
Vanislene Guiotti

PRESIDENTE DO CMDCA

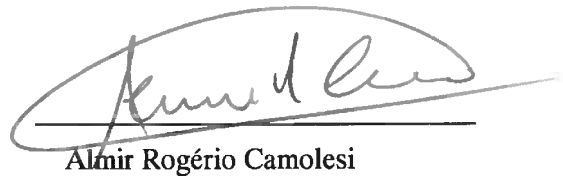


Elisete Lourenço Yoshida
PRESIDENTE

Testemunhas:



Sílvio José Benelli



Almir Rogério Camolesi



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR – PROJETO SER – SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019

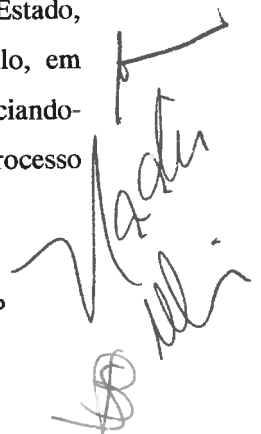
OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Associação Filantrópica Nosso Lar – SER Serviço Especial de Reabilitação no atendimento à criança e ao adolescente com deficiência promovendo autonomia e ampliando suas habilidades funcionais, propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social e educacional, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988-

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ELISETE LOURENÇO YOSHIDA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 781.235.508-04 **RG:** 8.900.097

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: SANTOS DUMONT, 466

E-mail institucional: AF.NOSSOLAR@GMAIL.COM

E-mail pessoal: ELISETE57@YAHOO.COM.BR

Telefone(s): 18 – 99703-1530

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Plano de Trabalho

CMDCA - 2019

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Entidade: Associação Filantrópica "Nosso Lar". – Departamento S.E.R – Serviço Especial de Reabilitação.

CNPJ : 44.484.756/0001-29

Endereço da sede: Av. Felix de Castro, nº 871 - Vila Irmã Catarina - CEP: 19813-700 Assis-SP.

Telefone: (18) 3322-3602

Município: Assis – SP

Registros:

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853

Conselho Municipal de Assistência Social Nº 30

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

Utilidade Pública:

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972

Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957

Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

E-mail: serfilantropica@yahoo.com.br

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira das 8:00 h às 12:00 h e das 13:30h às 17:30 h

REGISTROS

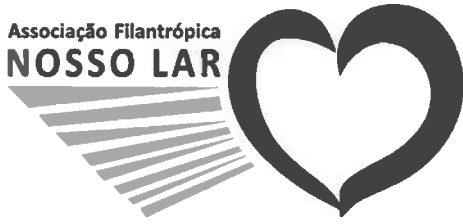
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE P'

Decreto Federal nº 70.881 /
Lei Estadual nº 3.964
Lei Municipal nº 1



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

2 - DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome do responsável legal: Elisete Lourenço Yoshida

Endereço residencial: Rua Santos Dumont, nº 466 - Jd. Boa Vista- CEP: 19.806-060

Fone: (18) 3324-6554

E-mail: elisete57@yahoo.com.br

Mandato: 18/12/2017 à 18/12/2019

3 - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome: Vilma Bianchi

Fone: (18) 3322-3602

E-mail: vilma-bianchi@bol.com.br

Formação Profissional: Psicóloga

Tipo de vínculo: Celetista

4 - FINALIDADES ESTATUTÁRIA

A Associação Filantrópica Nosso Lar atua em projetos sociais desde 1949, entidade social sem fins lucrativos, objetiva desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa, atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde e outras áreas que sejam pertinentes a essas finalidades abrangendo os segmentos sociais da Criança e Adolescente, pessoa com deficiência e famílias, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste estatuto.

No desenvolvimento de suas atividades a Associação Filantrópica "Nosso Lar" promove o bem de todos, sem preconceitos, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. A Associação Filantrópica Nosso Lar observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

O projeto S.E.R. desenvolve atividades que pertence ao Programa de Proteção Social Especial de média complexidade, exigindo especializações no seu atendimento. Conta com diversas fontes de financiamento, entre as quais o governo federal, estadual e municipal, empresas parceiras, subsídios das prefeituras dos quais tem parceria e pessoas físicas. O projeto também realiza várias campanhas junto à sociedade assisense, com o objetivo de arrecadar fundos para parte da sua manutenção.

O S.E.R. investe de forma permanente na avaliação de suas ações, avançando no conhecimento e na inovação dos serviços prestados, o que permite estabelecer parcerias com o poder público, visando organizar serviços socialmente relevantes ao seu objetivo estatutário que alinha todos seus serviços, busca desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa com deficiência, atuando nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde.

5 - ÁREA DE ATUAÇÃO

O projeto S.E.R -Serviço Especial de Reabilitação desenvolve atividades que pertence às áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1- Descrição: Chamamento Público para celebração de parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com Organizações da Sociedade Civil.

6.2- Vigência do objeto: 09/2019 à 12/2019

UB

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

7- LOCAL DO ATENDIMENTO

Nome do Projeto: S.E.R – Serviço Especial de Reabilitação Dr. Rubens de Araújo Tucunduva

Endereço da unidade: Av. Félix de Castro nº- 871 Vila Irmã Catarina CEP: 19.813-700 Assis – SP

Telefone: (18) 3322-3602

CNPJ: 44.484.756/0001-29

E-mail: serfilantropica@yahoo.com.br

8- PÚBLICO ALVO

São atendidos crianças e adolescentes com deficiências de 0 a 18 anos. Excepcionalmente acima dos 18 anos quando não existir possibilidade de encaminhamento.

9 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A Entidade tem capacidade operacional de atender 300 crianças e adolescentes. Atualmente atende 311 crianças e adolescentes, sendo 238 de Assis, e o restante das regiões vizinhas conveniadas.

10- JUTICATIVA DO PROJETO

Projeto S.E.R. – Serviço Especial de Reabilitação oferece Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para as crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias, e tem por finalidade prestar serviço de reintegração à vida comunitária no campo da assistência social, educação e saúde, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e suas famílias.

WB

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

O projeto atende demandas de abrangência regional dos municípios de Assis, Platina, Pedrinhas Paulista, Tarumã e Paraguaçu Paulista, visto que possui estrutura operacional para as exigências dos serviços eminentemente técnicos, com equipe capacitada e equipamentos especializados, manutenção e estruturação, sendo que tal estrutura agrega um custo elevado ao processo de atendimento, inviabilizando ao poder municipal e de municípios menores prestar tais serviços especializados.

Visto os programas desenvolvidos em nossa Entidade, necessitamos de recursos financeiros que nos auxiliam diariamente. Contamos com recursos / termo de parceria Municipal, Estadual, Federal e subvenções das Prefeituras dos quais temos parceria. A esfera Federal de acordo com seu repasse não está cumprindo com cronograma esperado, atrasando meses para os pagamentos que já estavam previsto, com isso dificultando nossa planilha financeira.

O valor acrescido pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente virá contribuir em valor na receita para o fechamento do ano 2019, pois sem esses recursos fica impossível a manutenção da instituição.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

11-OBJETIVO GERAL

Promover a autonomia da criança e adolescente com deficiência, ampliando suas habilidades funcionais, propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social e educacional.

12 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1- Promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes com deficiência em seu ciclo de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e incentivar a autonomia;
- 2- Proporcionar acesso a serviços socioassistenciais e benefícios que façam defender a garantia de direitos, por meio das políticas públicas setoriais;
- 3- Prestar serviços de habilitação e promover sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimentos, assessoramento e defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;
- 4- Oferecer programas educacionais adequados de acordo com seus interesses, necessidades e possibilidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global das crianças, adolescentes e suas famílias, visando sua inclusão, participação e realização pessoal no meio em que vive;
- 5- Proporcionar orientação familiar de modo a gerar ambiente adequado à criança e adolescente com deficiência, tanto em casa como no contexto em que esta inserida;
- 6- Proporcionar a proteção social especial visando à proteção às famílias no enfrentamento das situações de violação de direitos;
- 7- Propiciar a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacional.

REGISTROS

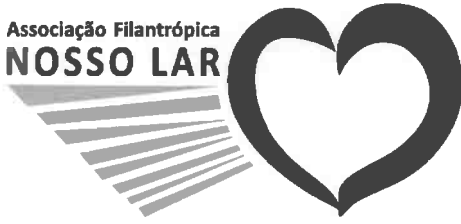
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

13 - MÉTODOS

- METODOLOGIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

As atividades socioassistenciais desenvolvidas nos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência e suas Famílias são as seguintes:

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA	A assistente social realiza o estudo social para entender a realidade socioeconômica das famílias a fim de desvendar as questões sociais, as formas de intervenção e a participação das famílias nos serviços oferecidos pela instituição e na comunidade, trabalhando os determinantes sociais.
ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR	As famílias recebe apoio na sua função protetiva, mobilizando e fortalecendo o convívio familiar e comunitário, incentivando o protagonismo das famílias para melhoria da qualidade de vida, utilizando estratégias de intervenção para discutir e mediar os problemas familiares.
VISITAS DOMICILIARES	É um instrumento cujo objetivo principal é conhecer as condições de vida dos usuários, para subsidiar as intervenções de acompanhamento familiar.
DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	As ações de Defesa e Garantia de direitos são realizadas a medida que as situações de violação de direitos são identificadas. Este trabalho é articulado com a rede de serviços do município, conselho tutelar, OAB, CREAS, Defensoria Pública e Sistema de Garantia de Direitos, além da participação de representantes da entidade nos Conselhos Municipais.

REGISTROS

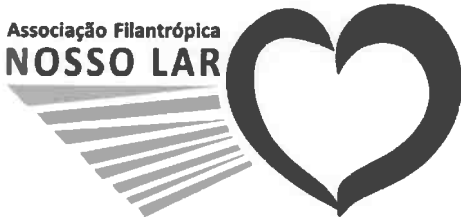
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

REUNIÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		Realizada para juntos traçar ações a serem desenvolvidas e adequações para melhoria do trabalho
ARTICULAÇÃO DOS SETORES ASSISTENCIAIS	SOCIO	Facilitar o acesso aos programas, projetos e demais políticas públicas existentes na Rede Socioassistencial do município.
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PRONTUÁRIOS	DE E	Todas as ações são registradas e devidamente organizadas para acompanhamento da evolução social do usuário e/ ou da família.
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS	EM	Organizar e participar de eventos internos e externos a serem realizados, atuando junto à equipe multidisciplinar com idéias e práticas.

- METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO:**

O Projeto S.E.R. tem um rol de serviços distribuídos no setor de educação:

PSICOLOGIA	O setor atende crianças e adolescentes com diversos problemas psicológicos, utilizando a ludo terapia. O profissional realiza as avaliações e também ofereceu orientação aos pais e familiares, quanto às alternativas de solucionar problemas, de acordo com a dinâmica da família. Discuti problemas específicos de algumas crianças e adolescentes com a equipe multidisciplinar, objetivando resolver as dificuldades. O profissional realiza quando necessário visitas domiciliares, para conhecer o ambiente de convívio das crianças. O objetivo da Psicologia foi valorizar a qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos, proporcionando melhora na autoestima.
------------	--

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

PSICOPEDAGOGIA	Atendimento psicopedagógico como forma de auxílio extra escolar, visando identificar problemas que possam interferir no aprendizado do aluno, orientar profissionais que o atendem, visando solucionar dificuldades no processo de aprendizagem do indivíduo também contribui para manter o estado psicológico saudável do paciente, permitindo-o construir saberes e transformar informações em conhecimento adquiridos buscando desenvolver ações para gerar mudanças comportamentais na criança e no adolescente e, assim, corrigir e facilitar dificuldades de assimilação de conteúdos.
PEDAGOGIA	Neste setor são atendidas crianças e adolescentes que apresentam dificuldades na escola, seja comportamental ou pedagógica. Sendo assim, o setor de Pedagogia atua como reforço escolar, habilitando as crianças para a alfabetização, sempre atuando em consonância com o conteúdo proposto na rede escolar. O objetivo principal é tentar resolver a problemática enfrentada pelo aluno, de maneira eficaz, e de acordo com a realidade vivenciada no ambiente escolar. Os atendimentos são realizados de forma individual, respeitando o nível pedagógico de cada criança e seu grau de dificuldade. Os recursos pedagógicos utilizados são criteriosamente analisados, objetivando atingir níveis de aproveitamento satisfatórios.
INCLUSÃO DIGITAL	O computador é utilizado como ferramenta de apoio e complementação para o ensino e como fonte de aprendizagem, reforçando as atividades desenvolvidas em sala de aula e estimulando habilidades. No âmbito

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

	<p>educacional, a informática é considerada uma ferramenta de total importância, com a qual o aluno escreve, resolve problemas, desenha, brinca, gerencia informações, cria novos saberes e práticas, desenvolvendo atividades que passam a serem fontes de diagnóstico e avaliação da capacidade intelectual do aluno, tais como: reflexão, memorização, estudo, percepção, raciocínio. Na Educação Especializada, o computador assume papel de instrumento de auxílio para crianças e adolescentes com deficiência e com Transtornos de Aprendizagem.</p>
ESTIMULAÇÃO	<p>Neste setor são atendidos crianças e adolescentes acometidos por patologias severas, por meio de estimulação básica e complementar. As atividades são diferenciadas, utilizando métodos específicos e individuais, respeitando a evolução de cada criança. A estimulação pedagógica também acontece neste setor, para crianças com dificuldades de aprendizagem e ou Transtorno de Aprendizagem, reforçando conceitos e habilidades pouco desenvolvidos. Desta maneira, as crianças são estimuladas a aprenderem, por meio de técnicas pedagógicas prazerosas, tais como: desenhar, pintar, ouvir histórias, músicas, etc.</p>
EDUCAÇÃO FÍSICA	<p>Atividades que busca desenvolver a coordenação motora global, equilíbrio, coordenação fina, consciência corporal, esquema corporal, percepção tátil, orientação espaço/temporal, lateralidade, coordenação intersegmentar, percepção visual, auditiva, formas geométricas, etc.</p> <p>Promove a integração social por meio das atividades físicas; oferece as práticas esportivas como fonte educativa.</p>

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

SOCIALIZAÇÃO I	As atividades desenvolvidas são lúdicas, por meio de fantoches e brincadeiras, objetivando trabalhar o imaginário das crianças. Também são realizadas atividades com números, cores, formas e pinturas diversas.
SOCIALIZAÇÃO II	No setor são realizadas atividades de vida, prática e diária, utilizando-se caderno de figuras e pequenas estórias. São trabalhados conceitos básicos de higiene corporal e bucal. O setor prioriza o aprendizado e orientação de questões que desenvolvam nas crianças e adolescentes, um hábito de vida saudável.
SOCIALIZAÇÃO III	Desenvolve atividades de reforço e apoio escolar, por meio de material de apoio, calendário e jogos. As crianças aprendem a lidar com dinheiro (fictício) em minimercado montado, bem como aprendem a convivência no dia-a-dia de um supermercado. O objetivo do setor é trabalhar com as dificuldades de aprendizagem, focando na alfabetização e na independência.
OFICINA I	O setor visa criar e desenvolver oportunidades para as crianças e adolescentes possam desenvolver suas competências estéticas e artísticas, ensina e aprende arte. O papel do professor de Arte é desenvolver técnicas onde os elementos formais, memória e imaginação, interagem estabelecendo vínculos entre o real, o percebido e o imaginário, alimentando a busca de uma representação de mundo, de maneira pessoal e criativa. São realizados trabalhos artísticos com materiais recicláveis. O objetivo de se trabalhar com esses materiais, é a conscientização da preservação ambiental. Ocorre a transformação de materiais

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

	em objetos artísticos úteis e aproveitáveis.
OFICINA II	As datas comemorativas são o foco do setor, que realiza a confecção das lembrancinhas. É trabalhada a coordenação motora das crianças e ou adolescente, e também a atenção e concentração. Nessas atividades são estabelecidas as relações de quantidade, cores e formas. Existe uma sequência lógica para se fazer os trabalhos, objetivando a socialização e interação entre as crianças.

• **METODOLOGIA DA SAÚDE:**

FISIOTERAPIA	São realizados atendimentos de habilitação e reabilitação às crianças e adolescentes. O profissional utiliza equipamentos específicos, atuando na área motora e postural e de acordo com as sequelas de cada paciente. Ele também realiza avaliações técnicas de casos novos. Os familiares são orientados a respeito de aparelhos de órtese e prótese, quando necessitem.
--------------	--

Obs: Não recebemos Recursos Financeiros na Área da Saúde.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

14- METAS

Vigência 09/2019 à 12/2019

- Oferecer atendimento de saúde, assistência social e educação as crianças e adolescentes inclusos no Projeto SER;
- Estimular as potencialidades de cada criança ou adolescente trabalhando sua autonomia e habilidades;
- Proporcionar a aprendizagem através da tecnologia utilizando o computador o qual eles demonstram interesse;
- Oferecer acompanhamento e orientação pedagógica de forma a estimular a aprendizagem como apoio educacional;
- Desenvolver as atividades proposta no Plano de trabalho de forma a garantir a qualidade do atendimento oferecido.

15- RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

15.1 ASSISTENCIA SOCIAL

Nome	Cargo / Função	Quant.	Carga Horária Semanal	Formação	Vinculo contratual	Remuneração
Ana Luísa de Miranda	Psicóloga	01	20 h	Superior	Celetista	R\$ 1411,28
Katia Fernanda da Cruz	Assistente Social	01	15 h	Superior	Celetista	R\$ 1047,81
Lucinéia Melo de Assis	Serviços Gerais	01	40 h	IIº Grau	Celetista	R\$ 1332,01
José Roberto de Oliveira	Motorista	01	40 h	IIº Grau	Celetista	R\$ 1549,55

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Keneth Soares de Oliveira	Analista Financeiro	01	40 h	Superior	Celetista	R\$ 1896,07
---------------------------	---------------------	----	------	----------	-----------	-------------

15.2 RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

EDUCAÇÃO

Nome	Cargo / Função	Quant.	Carga Horária Semanal	Formação	Vinculo contratual	Remuneração
Vilma Aparecida Bianchi	Coord. Técnica- Psicóloga	01	40 h	Superior	Celetista	R\$ 4968,12
Ana Luísa de Miranda	Psicopedagoga	01	20h	Superior	Celetista	R\$ 2107,41
Rosilene Bueno de Camargo Dias	Prof. Informática	01	20h	Superior	Celetista	R\$ 1327,01
Fernanda de Oliveira	Prof. Educação Física	01	20h	Superior	Celetista	R\$ 1513,86
Felipe Antônio da Silva	Prof. Educação Física	01	20h	Superior	Celetista	R\$ 1513,86
Azileide Bezerra de Assis Novais	Prof. Estimulação	01	40h	Superior	Celetista	R\$ 2570,54
Raquel Aparecida P. Vieira	Prof. Socialização I	01	40h	Superior	Celetista	R\$ 2527,81
Claudinéia Alves de Souza	Prof. Oficina de Artes	01	40h	Superior	Celetista	R\$ 2489,07
Juliana Cruz de Jesus	Prof. Socialização II	01	40h	Superior	Celetista	R\$ 2553,63
Diva Aparecida da	Prof. Oficina de	01	40h	Superior	Celetista	R\$ 2510,59

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



NOSSO LAR
 af.nossolar@gmail.com
 Rua Emílio de Menezes, nº50
 Assis-SP / CEP: 19802-100
 (18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO
 serfilantropica@yahoo.com.br
 Rua Felix de Castro, 871
 Assis-SP / CEP: 19813-700
 (18) 3322-3602

CNPJ 44.484.756/0001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Costa	Artes					
Regina Célia da C. Oliveira	Prof. de Socialização III	01	40h	Superior	Celetista	R\$ 2553,63

15.3 - RECURSOS HUMANOS:

SAÚDE

Nome	Cargo / Função	Quant.	Carga Horária Semanal	Formação	Vinculo contratual	Remuneração
Guilherme Faria Leme	Fisioterapeuta	01	10 h	Superior	Celetista	R\$ 1213,12

16- ESTRUTURA FÍSICA

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel	01	01
15	Salas	15	15
01	Sala Informática	01	01
01	Cozinha	01	01
01	Recepção	01	01
01	Consultório dentário	01	01
01	Sala de exercícios	01	01
11	Banheiros	11	11
01	Mecanoterapia	01	01
01	Sala de TV	01	01
01	Sala das Mães	01	01

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
 Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
 Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
 Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
 Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
 Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, ali está o vosso coração"

01	Sala do Bazar	01	01
----	---------------	----	----

17- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ANUAL

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL	VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL
Material de consumo		R\$ 8.910,00	
Alimentação	R\$ 8.170,92		R\$ 13.500,00
Combustível	R\$ 6.494,81		R\$ 5.400,00
Materiais oficina			
Serviço de terceiro	R\$ 6.816,24		R\$ 4.044,00
Água e esgoto			
Luz			
Telefone			
Manutenção e reparos			
Despesas com Pessoal			
Remuneração	R\$ 34.726,68	R\$ 8.910,00	R\$ 44.016,00
INSS			
FGTS			

[Handwritten signature]

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

**PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO CMDCA EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 01/2019**

Fonte CMDCA	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Recursos Humanos	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00	R\$ 3750,00
Serviços de Terceiros	R\$ 720,00			
Equipamento e Suprimento de Informática	R\$ 7.000,00			
Carrinho funcional de Limpeza com balde	R\$ 900,00			
Ventilador	R\$ 190,00			
Bebedouro Industrial	R\$ 1190,00			
Total de Recursos	R\$ 25.000,00			

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO CMDCA

Fonte CMDCA	Valor	Descrição
Recursos Humanos	R\$ 15.000,00	Pagamento de salários
1 Ventilador Cozinha	R\$ 190,00	Ventilador para a cozinha
Serviço de Terceiros	R\$ 720,00	Pagar o escritório de contabilidade
8 Computadores	R\$ 5.600,00	Intel Core I3 – 4GB RAM – 120GB ssd
2 Multifuncionais L380	R\$ 1.400,00	Imprime - Escaneia - tanque de tinta
Carrinho funcional de Limpeza	R\$ 900,00	Kit - Carrinho e o balde
Bebedouro	R\$ 1190,00	Bebedouro Industrial inox 2 bicos
Total de Recursos	R\$ 25.000,00	

JTB

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



NOSSO LAR
 af.nossolar@gmail.com
 Rua Emílio de Menezes, nº50
 Assis-SP / CEP: 19802-100
 (18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO
 serfilantropica@yahoo.com.br
 Rua Felix de Castro, 871
 Assis-SP / CEP: 19813-700
 (18) 3322-3602

CNPJ 44.484.756/0001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

18 - CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Fonte	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Municipal	R\$ 4684,10	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05
Estadual	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00
Federal	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00
Fonte	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Municipal	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05	R\$ 4684,05
Estadual	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00	R\$ 1485,00
Federal	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00	R\$ 5580,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RECURSO MUNICIPAL

Itens de despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Alimentação	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91	680,91
Combustível	541,28	541,23	541,23	541,23	541,23	541,23	541,23	541,23	541,23	541,23	541,23	541,23
Recursos Humanos	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89	2.893,89
Serviços de terceiros	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02	568,02
Total	4.684,10	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05	4.684,05

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
 Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
 Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
 Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
 Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
 Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO- RECURSO ESTADUAL

Itens de despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Material de consumo	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50
Recursos Humanos	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50	742,50
Total	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.485,00

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO- RECURSO FEDERAL

Itens de despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1)Alimentação	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00
2)Combustível	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00
3) Recursos Humanos	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00
4) Serviços de terceiros	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00	337,00
Total	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00

Handwritten signature and initials.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



NOSSO LAR
af.nossolar@gmail.com
Rua Emílio de Menezes, nº50
Assis-SP / CEP: 19802-100
(18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO
serfilantropica@yahoo.com.br
Rua Felix de Castro, 871
Assis-SP / CEP: 19813-700
(18) 3322-3602

CNPJ 44.484.756/0001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

SETOR DA EDUCAÇÃO- CRONOGRAMA FINANCEIRO

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		
Repasse anual	Descrição das Despesas	
Secretaria Municipal da Educação	Recursos Humanos	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 343.500,00	R\$ 343,200,00	R\$ 300,00

19 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para garantir que a avaliação se efetive de forma compartilhada, contínua e sistemática contamos com toda a equipe envolvida no processo aos atendimentos de forma permanente e contínuo voltado para o alcance dos objetivos propostos.

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega das contas	Anual/final	Modo de entrega
Proponente	31/01/2020	IMPRESSO E DIGITAL
Parecer		

REGISTROS

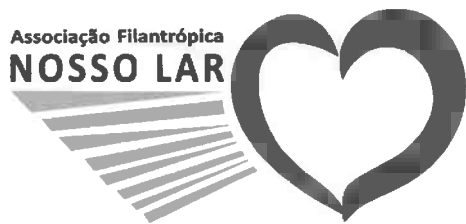
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

21- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis, 02 de Setembro de 2019.

Elisete Lourenço Yoshida
Presidente

Vilma Bianchi
Técnica Responsável

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

TERMO DE FOMENTO nº 008/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
CASA DA CRIANÇA “DOM JOSÉ DOS SANTOS”,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG n.º 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e a CASA DA CRIANÇA “DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS” com sede à AV. GETULIO VARGAS, 1700 JD. ALVORADA - Assis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.365.328/0001-87, representada neste ato, por seu Presidente, MARIA CRISTINA D’ABRUZZO, portador da cédula de identidade RG n.º 10.633.780-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 792.771.017-68, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, do Parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da Casa da Criança visa disponibilizar atendimento de crianças de 01 a 11 anos do município de Assis, público alvo da educação infantil e fundamental, entidade devidamente preparada para oferecer o atendimento educacional, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitidas alterações.


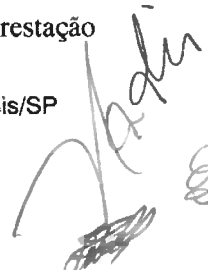


**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com


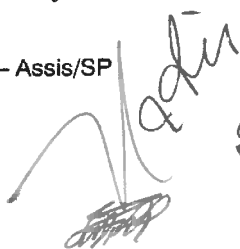







LEI Nº 5.839/2014

- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

LEI Nº 5.839/2014

i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado na Caixa Econômica Federal 0284 op. 0300 conta corrente 1389-7

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

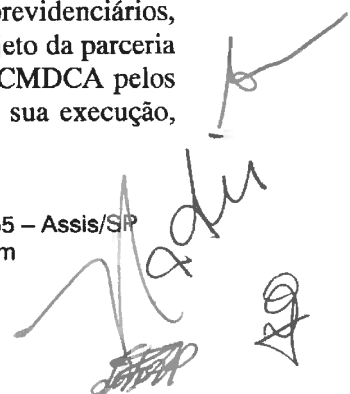
5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.



5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

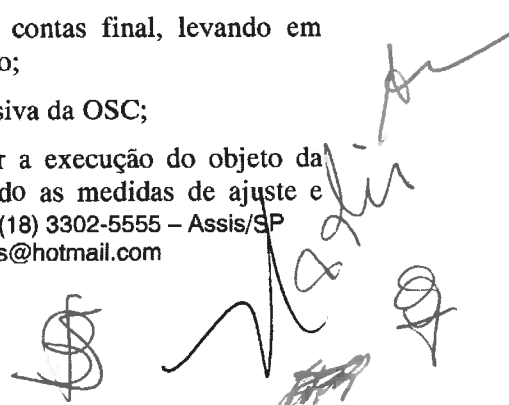
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e
- Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mail cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

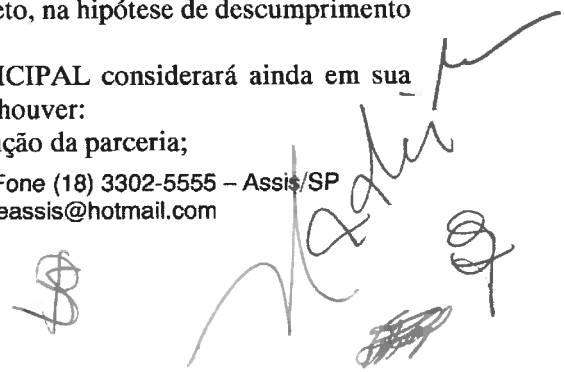
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;



LEI Nº 5.839/2014

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

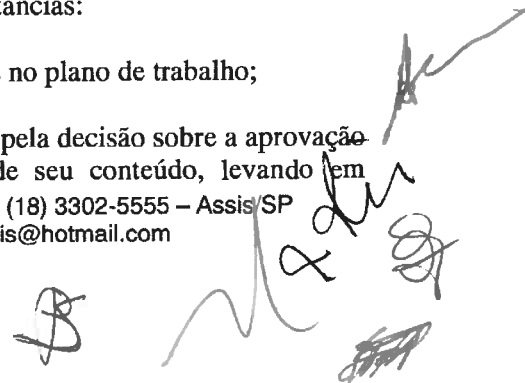
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP

E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



LEI Nº 5.839/2014

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

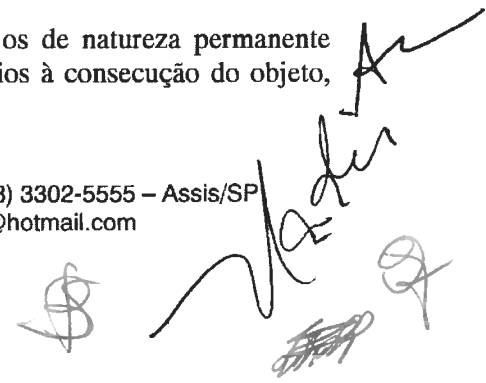
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



LEI Nº 5.839/2014

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

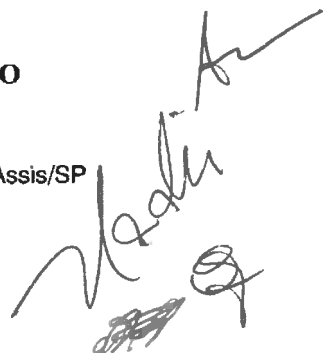
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

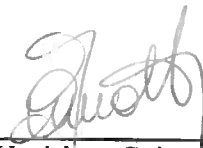
\$



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.

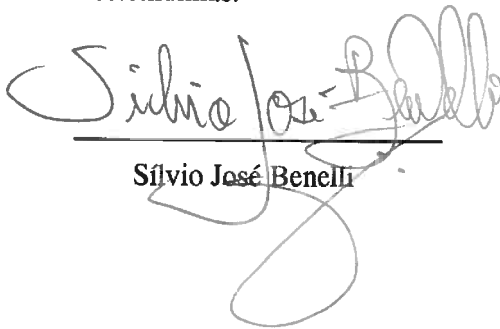


Vanislene Guiotti
PRESIDENTE DO CMDCA

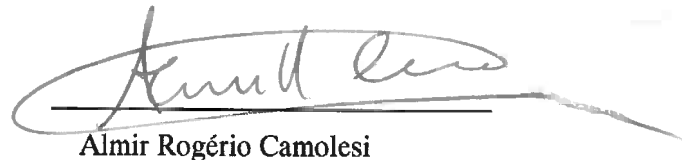


por **MARIA CRISTINA D'ABRUZZO**
PRESIDENTE

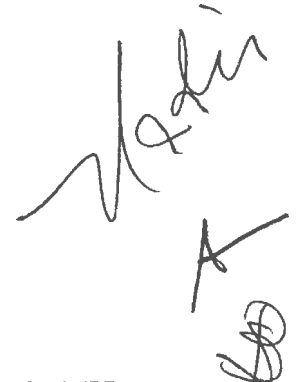
Testemunhas:



Sílvio José Benelli



Almir Rogério Camolesi



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DA CRIANÇA “DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS”

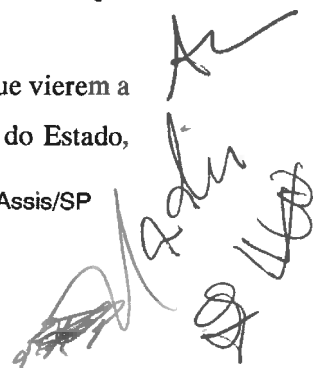
TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho DA Casa da Criança visa disponibilizar atendimento de crianças de 01 a 11 anos do município de Assis, público alvo da educação infantil e fundamental, entidade devidamente preparada para oferecer o atendimento educacional, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,



Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti




Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

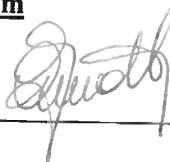
LEI Nº 5.839/2014

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988

Assinatura:



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA CRISTINA D'ABRUZZO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 792.771.017-68 RG: 10.633.780-4

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: DR. SATAMINI, 333 BARRA DA TIJUCA-RJ

E-mail institucional: CASAACRIANCA@FEMANET.COM.BR

E-mail pessoal: VISITADORA@ASVP.ORG.BR

Telefone(s): 21-98762-6241

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19
Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994
Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S
Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ: 44.365.328/0001-87

Endereço: Avenida Getulio Vargas, 1700 – Jardim Alvorada – CEP 19807-130 – Assis/SP

Declarada de Utilidade Publica Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Federal pó Decreto de 22/06/1993

Número de Inscrição no CMDCA: 04-012

Número de Inscrição no CMAS: Nº15

Telefone: (18) 3321-3090 – 99775 6706

Email: casadacrianca@femanet.com.br

Dias e horário de funcionamento: 2ª Feira à 6ª Feira das 07h às 17h30

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Maria Crsitina D’Abruzzo

Endereço residencial completo: Rua Drº Satamini, 333 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

Fone/e-mail: (21) 98762- 6241 – visitadora@asvp.org.br

Mandado: 16/12/2016 a 15/12/2019

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Maria Marcia Alves de Oliveira

Fone/e-mail: (18) 99608-1670 – mariciaalves@yahoo.com.br

Formação Profissional: Serviço Social

Tipo de vínculo: CLT

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Art. 2º - A finalidade da CASA DA CRIANÇA “DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS” é promover a Assistência Social, Educação e a Segurança Alimentar e Nutricional.

I – Atender crianças e jovens de ambos os sexos, oriundos de famílias de baixa renda, em período diverso do escolar, oferecendo-lhes amparo moral e material, com atividades educacionais, desportivas, artísticas e recreativas.



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

II – desenvolver a educação integral da criança e do adolescente, empenhando-se para seu crescimento humano e social, proporcionando-lhe um ambiente sadio, através de atividades pedagógicas, lúdicas e culturais.

III – Atender as famílias dos menores assistidos, especialmente aquelas mais carentes, visando a sua integração na sociedade.

5. ÁREA DE ATUAÇÃO

A organização da sociedade civil atua na área da educação e assistência social.

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. Objeto

Disponibilizar 270 (duzentas e setenta) vagas às crianças de 01 a 11 anos, do município de Assis, público alvo da Educação Infantil e Fundamental, entidade devidamente preparada para oferecer o atendimento educacional.

6.2 Justificativa do Plano de Despesas

- **Fogão industrial:** tem por finalidade oferecer qualidade no preparo das refeições das crianças do período integral e contra turno escolar, ofertar uma alimentação equilibrada e apropriada, que atenda as necessidades nutricionais das crianças para seu desenvolvimento e crescimento.
- **Projektor, caixa de som e cortinas:** considerando o áudio visual como uma importante ferramenta educacional que amplia o conhecimento, por meio de ações sociais e pedagógicas, voltadas para o atendimento da coletividade.
- **Jogo de mesa e banco:** tem por finalidade garantir a estrutura física necessária para o refeitório das crianças, nos momentos das refeições, sendo oferecida de maneira digna, considerando as especificações técnicas do FNDE.
- **Carrinho de limpeza:** oferecer melhoria na qualidade do serviço de limpeza nos espaços internos e externos da entidade utilizados pelas crianças, bem como, aumentar a segurança no armazenamento dos produtos de higiene e limpeza, impedindo as crianças de maneira eficaz o acesso e contato, eliminando riscos de acidentes com as crianças.



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

6.3. Vigência do objeto: 02/10/2019 à 31/12/2019

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Endereço: Avenida Getulio Vargas, 1700 – Jardim Alvorada – CEP 19807-130 – Assis/SP

8. PÚBLICO ALVO

Publico Alvo da Educação Infantil e Fundamental.

Crianças com idade de 01 a 03 anos, modalidade creche no período integral.

Crianças com idade de 04 a 11 anos, contra turno escolar da pré escola e ensino fundamental.

Atender crianças de famílias cujos pais trabalham fora e àquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Secretaria da Educação deste município.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade para atender a 270 (duzentas e setenta) crianças, de ambos os sexos com faixa etária de 01 a 11 anos.

10. JUSTIFICATIVA

A Casa da Criança está situada em comunidade periférica e carente do município no bairro Jardim Alvorada, o local é considerado uma área de risco, com forte presença do tráfico de drogas, prostituição e outros desdobramentos da questão social, famílias com perfil socioeconômico improvável para suprir as necessidades básica da família.

A entidade está instalada numa área extensa, podendo atender crianças que residem na comunidade e em bairros adjacentes, que apresentam a situação de vulnerabilidade social.

Na maioria das vezes, as crianças chegam à instituição necessitando de acolhimento e cuidado, como forma de contribuir mais efetivamente para o cumprimento de seu papel social, a instituição desenvolve suas atividades direcionadas a estas crianças cujo contexto socioeconômico é bastante complexo.

Diversas famílias que buscam matricular seus filhos na entidade são beneficiárias dos programas de transferência de renda. Os serviços são oferecidos, sem discriminação de etnia, gênero, condição social, credo político ou religioso, orientação sexual, bem como pessoas com deficiência.

Diante da realidade da comunidade onde as famílias estão inseridas, a Casa da Criança D. Antônio José dos Santos” por oferecer atendimento em período integral, oportunizando mais



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

tempo para trabalhar com as crianças, oferecendo refeições de qualidade e ainda realizando atividades complementares para o desenvolvimento global do educando.

11. OBJETIVO GERAL

Realizar um trabalho educacional que contribua para a melhoria da qualidade de vida da população usuária, complementar as ações da escola priorizando aqueles em situação vulnerável, provenientes de famílias que apresentam situação socioeconômica precária.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estimular as potencialidades individuais e coletivas, por meio de ações sociais pedagógicas;
Promover a socialização oferecendo aos participantes a vivência de espaços coletivos e o fortalecimento de vínculos estabelecidos entre os participantes e os profissionais.

Oferecer conhecimentos que favoreçam o desenvolvimento global com enfoque nas vivências lúdicas;

Desenvolver ações em REDE visando oferecer às crianças e suas famílias, condições favoráveis para o desenvolvimento social, atenuando sua condição de exclusão social.

13. METODOLOGIA

Trabalhar em grupos compostos por crianças do período integral e contra turno escolar de acordo com a faixa etária. Desejamos com este plano de ação assegurar os direitos da criança através de um espaço propiciador de seu desenvolvimento global onde também são enfatizados os seus deveres enquanto sujeito individual e coletivo.

Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis da Educação Infantil, de modo a os seguintes conteúdos e competências:

- Cuidados básicos de higiene e saúde;
- Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc;
- Estimulação motora, tátil e visual;
- Linguagem oral e escrita;
- Natureza e sociedade;
- Língua portuguesa, matemática e artes;
- Expressividade, equilíbrio e coordenação.

Em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura, são oferecidas oficinas para as crianças do período integral e contra turno escolar, oficinas de capoeira e circo, as mesmas acontecem na



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19
Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994
Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S
Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

entidade, enquanto que a atividade de ballet são desenvolvidas nas dependências do Teatro Municipal. Também neste semestre foi firmado a parceria com o Projeto Guri, com inicialização dos instrumentos musicais flauta e tamborete, para as crianças do contra turno escolar do ensino fundamental.

OFICINA DE AUTO CUIDADO: O auto cuidado influencia diretamente na auto estima da criança, auxilia no desenvolvimento da autonomia e assim proporcionar o protagonismo infantil. Também a destacar a importância da valorização da auto-imagem, despertar para conscientização com o meio ambiente, através do aproveitamento de materiais orgânicos. A oficina acontecerá semanalmente com duração de uma hora, com grupos de crianças de acordo com a faixa etária. A oficina acontecerá num espaço físico com estrutura apropriada para o desenvolvimento

OFICINA DE HORTA: O objetivo desta oficina é a prática da educação ambiental através do manejo de hortas com idéias da agroecologia, também com a intencionalidade de transformar ou revitalizar as área improdutivas da entidade em ambiente de plantio e socialização. Nesse tema deverá ser trabalhado a utilização de resíduos alimentares como fertilizantes, a reciclagem de lixos domésticos para a utilização na hora, o trabalho com grupos de crianças e a utilização de espaços, assim como o entendimento dessa atividade com aspectos da biologia, química e social. A atividade será executada pelos estagiários da UNESP do curso de Biologia, acontecerá semanalmente com duração uma hora.

OFICINA DE EXPRESSÃO EMOCIONAL: A atividade será desenvolvida pelos estagiários do curso de psicologia da UNIP, com grupos de crianças de acordo com a faixa etária, semanalmente proporcionando a reflexão sobre emoções e sentimentos, maneiras de expressá-los com atividades lúdicas e rodas de conversas. Trabalhar temas como diversidade, desenvolvimento da empatia, respeito ao próximo, combate ao bullying e ao racismo.

OFICINA PARA ARGUMENTAR BASTA COMEÇAR: Desenvolver oficinas pedagógicas de leitura, interpretação e produção de textos de diferentes gêneros, necessariamente voltadas à realidade que produz sentido para os alunos e por isso, poderá os instigar a argumentar, e a pensar criticamente sobre temas importantes para o seu meio social. A oficina visa colaborar com a melhoria da qualidade do desempenho escolar, para estimular o aprimoramento das atividades de leitura e escrita. O grupo de participantes da oficina é formado por duas equipe universitária, alunos de Graduação e Pós graduação do curso de Letras da UNESP. A oficina

AV. GETÚLIO VARGAS, 1700 CEP 198071-130 TEL.: 18 3321-3090 ASSIS-SP
e-mail: casadacrianca@femanet.com.br



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

acontece quinzenalmente, com duração de quarenta minutos, formado por grupos de crianças do contra turno escolar do ensino fundamental.

ALIMENTAÇÃO: São oferecidas 04 refeições diárias as crianças o almoço das 12h00min às 13h30min horas e lanche da tarde 15h30min às 16h30min horas. Atendendo às necessidades das crianças do período integral e contra turno escolar, que na sua maioria vêm de famílias carentes com diferentes hábitos e costumes alimentares, permaneceremos com uma alimentação equilibrada e apropriada que atenda as necessidades nutricionais das crianças para seu desenvolvimento e crescimento, para melhoria do rendimento escolar. Conforme sua faixa etária. Seguindo as normas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. As refeições serão preparados na cozinha da própria entidade que é ampla e bem equipada, de acordo com as normas vigentes. A entidade realiza a compra de alimentos, recebe doações de cesta básica, da APRUMAR que entrega produtos de hortifrutigranjeiros do Programa de Aquisição de Alimentos.

ENCONTRO DE FAMÍLIA: O trabalho destinado para as crianças não existe sem a participação e envolvimento dos familiares, dessa forma, os encontros de família deverá acontecer semanalmente com duração de 1 hora, os estagiários do curso de psicologia participarão dos encontros para a melhoria da qualidade do desempenho nas atividades realizadas com as famílias. As temáticas que serão abordadas nos encontros, foram levantadas por meio de um questionário respondido pelas famílias. Esse trabalho tem a finalidade de aproximar as famílias da instituição, bem como, fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

FORMAÇÃO CONTINUADA: A interação com a equipe é realizada, durante semana de formação, reuniões mensais, orientações diárias e supervisão. As formações são propostas com temas pertinentes a área de atuação da instituição, enfatizar a missão, visão e valores da Rede de Educação Vicentina, , devendo estar engajados em prestar serviços às crianças e famílias, com prioridade e qualidade. Também a equipe técnica participa dos encontros de formação realizados pela Rede Sócia Educativa Vicentina, bem como, as formações que são ofertadas pela parceria com a Secretaria Municipal da Educação e demais categoria profissional.

14. METAS

A entidade deverá executar as atividades e as metas prescritas neste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade técnica, bem como as instalações físicas, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com o quadro de atividades abaixo:

METAS		
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	1. Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
		2. Disponibilizar 270 (duzentas e setenta) vagas para crianças, com idade de 01 a 011 anos, público alvo da Educação Infantil e Fundamental, no período integral e contra turno escolar, no horário das 07h às 17h30, cujas matrículas serão efetuadas na secretaria da entidade, contando com a equipe de trabalho da entidade;
		3. Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis da Educação Infantil, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências: <ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos de higiene e saúde; • Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc; • Estimulação motora, tátil e visual; • Linguagem oral e escrita; • Natureza e sociedade; • Língua portuguesa, matemática e artes;
		4. Expressividade, equilíbrio e coordenação.
		5. Desenvolver oficinas de artes e cultura, auto cuidado, expressão emocional, de meio ambiente, de xadrez, de futsal, com as crianças de 6 a 11 anos;
		6. Realizar o trabalho social com as famílias, realizando a acolhida, orientação e encaminhamentos para rede de serviços intersetorial., fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Realizar a visita domiciliar a fim de conhecer a realidade social do público alvo, favorecer a participação, a valorização e fortalecimento das famílias, acompanhar o processo educacional das crianças, transmitindo orientações básicas sobre saúde, acompanhamento da frequência escolar, orientação pertinentes as condicionalidades do programa de transferência de renda. Diversas famílias que buscam matricular seus filhos na entidade são beneficiárias dos programas de transferência de renda. Os serviços são oferecidos, sem discriminação de etnia, gênero, condição social, credo político ou religioso, orientação sexual, bem como pessoas com deficiência.



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

		7. Preparar, sob orientação da nutricionista, e oferecer às crianças refeições preparadas na entidade, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola) em período integral, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso; 1 (uma) refeição diárias às crianças do Ensino Fundamental no contra turno escolar. Tendo em vista o ambiente socialmente vulnerável de onde as crianças são advindas, deverá ser a elas oferecida uma refeição diária a mais.
--	--	---

15) RECURSOS HUMANOS

Nº	Nome	Função	Carga horária	Vínculo Contratual
1	Adelmo Ferreira dos Santos	Porteiro	40 horas semanal	CLT
2	Alethea de Lourdes Ruiz	Diretora Pedagógica	40 horas semanal	CLT
3	Andrea Regina Gonçalves Mendes	Profº Desenv. Infantil	40 horas semanal	CLT
4	Andreia Vilas Boas de Oliveira			
5	Ângela Aparecida de Oliveira Ruiz	Auxiliar de cozinha	40 horas semanal	CLT
6	Benedito Mazzini	Auxiliar de limpeza	40 horas semanal	CLT
7	Bruna Aparecida dos Santos Sobrinho	Auxiliar de Des. Infantil	40 horas semanal	CLT
8	Camila Souza Santos	Auxiliar de Des. Infantil	40 horas semanal	CLT
9	Camila Mendonça de Oliveira	Secretária	40 horas semanal	CLT
10	Carina Alves Machado	Educador Social	40 horas semanal	CLT
11	Cintia Miranda de Oliveira	Profº Desenv. Infantil	40 horas semanal	CLT
12	Daniela Aparecida Storer Dias	Coord. Pedagógica	40 horas semanal	CLT
13	Dulcineia de Fátima Rocha	Auxiliar de Cozinha	40 horas semanal	CLT
14	Eduardo Augusto Ferreira	Profº Educação Física	20 horas semanal	CLT
15	Elisa Andrade Carvalho	Estagiária Bolsista	40 horas semanal	Contrato de estágio
16	Francisca Ribeiro Rodrigues	Diretora administrativa	40 horas semanal	Sem remuneração
17	Hellen Carolina Maria de Souza	Nutricionista	30 horas semanal	CLT
18	Ivani de Brito Mazzini	Auxiliar de Merendeira	40 horas semanal	CLT



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

Nº	Nome	Função	Carga horária	Vínculo Contratual
19	Jessica Franco Ferreira	Psicóloga	30 horas semanal	Prestação de Serviço
20	José Carlos Damaceno	Auxiliar de Merendeira	40 horas semanal	CLT
21	Juliana Moreira Nunes	Auxiliar de Des. Infantil	40 horas semanal	CLT
22	Juliana Pereira de Carvalho	Educador Social	40 horas semanal	CLT
23	Laiane Rodrigues da Silva	Estagiária Bolsista	40 horas semanal	Contrato de estágio
24	Maria Aparecida Azevedo Leão Kitzmann	Educador Social	30 horas semanal	CLT
25	Maria Aparecida Luiz	Auxiliar de Des. Infantil	40 horas semanal	CLT
26	Maria Geni Pinto	Auxiliar de Merendeira	30 horas semanal	CLT
27	Maria Marcia Alves de Oliveira	Assistente Social	30 horas semanal	CLT
28	Marize Ferreira	Auxiliar de Des. Infantil	30 horas semanal	CLT
29	Michele Fernanda Dias	Auxiliar de cozinha	40 horas semanal	CLT
30	Monieli de Fátima Fabiano	Estagiária Bolsista	40 horas semanal	Contrato de estágio
31	Priscila Aparecida Gugliermete	Profº Desenv. Infantil	40 horas semanal	CLT
32	Rosangela da Silva	Auxiliar de Des. Infantil	40 horas semanal	CLT
33	Sarah Ribeiro Percon Merino	Profº Desenv. Infantil	40 horas semanal	CLT
34	Simone Cristiane Marcondes	Auxiliar de Limpeza	40 horas semanal	CLT
35	Valdomiro Pereira Junior	Auxiliar administrativo	40 horas semanal	CLT
36	Valeria Cristina de Lima	Auxiliar de Limpeza	40 horas semanal	CLT



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

16) ESTRUTURA FÍSICA

Nº	Descrição	Existentes
01	sala de aula	12
02	sala de vídeo	2
03	sala da direção	1
04	sala da coordenação Pedagógica	1
05	sala dos professores	1
06	sala de material pedagógico	1
07	sala da coordenação do Projeto	1
08	sala da nutricionista	1
09	sala de atendimento psicossocial	1
10	sala secretaria	1
11	Brinquedoteca e cantinho da leitura	1
12	Parque infantil	2
13	Quadra esportiva	1
14	Pátio	1
15	Banheiro infantil	10
16	Banheiro de funcionário	4
17	Refeitório infantil	1
18	Refeitório de funcionário	1
19	Cozinha preparo de alimentos	1
20	Copa distribuição de alimentos	1
21	Sala de higienização de frutas, verduras e legumes (pré- preparo)	1
22	Lavanderia	1
23	Estoque seco de alimentos	1
24	Estoque de carnes	1
25	Depósito de materiais de limpeza	1
26	Deposito de material descartável	1
27	Salão de Festa	1
28	Horta	2
29	Ampla área verde	



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

17) PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição das despesas	FONTES DE RECURSOS				
	Municipal - SME	Est.	Fed.	Municipal - CMDCA	Total
Alimentação	141.970,40	-0-	-0-		141.970,40
Recursos Humanos	767.000,00	-0-	-0-		767.000,00
Material de Consumo	148.264,26	-0-	-0-		148.264,26
Serviços de Terceiros Pessoa Física	-0-	-0-	-0-		
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	105.000,00			8.500,00	113.500,00
Material Permanente	-0-	-0-	-0-	16.500,00	16.500,00
Total Geral	1.162.234,66	-0-	-0-	25.000,00	1.187.234,66

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Recurso Municipal – CMDCA

FONTE	Outubro	Novembro	Dezembro
Municipal - CMDCA			
Material permanente	5.500,00	5.500,00	5.500,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.835,00	2.835,00	2.830,00
Total	8.335,00	8.335,00	8.330,00



Casa da Criança

“Dom Antônio José dos Santos”

CNPJ 44.365.328/0001-87

Declarada de Utilidade Pública por Decreto de 22/06/19

Declarada de Utilidade Pública Estadual por Decreto Lei nº 38.317 de 06/01/1994

Declarada de Utilidade Pública Municipal por Decreto Lei nº 1.625 de 19/03/1971 - C.N.A.S

Registro e Certificado de Fins Filantrópicos-Renovado Através da Resolução nº 15 de 18/02/2000

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Realização de reuniões sistemáticas quinzenal e mensal, entre a equipe gestora, educadores e demais funcionários, orientando-os quanto aos trabalhos desenvolvidos junto às crianças, com troca de experiências, discussão de casos e dificuldades vivenciadas no atendimento diário. Reuniões trimestrais com os familiares ou responsáveis com participação efetiva, demonstrando interesse nas atividades propostas pelo projeto, emitindo opiniões sobre o trabalho da entidade, contribuindo para mudanças de comportamento das crianças.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada pela entidade e entregue na Prefeitura Municipal de Assis até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente à vigência do convênio.

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis, 18 de setembro de 2019.


por Maria Cristina D'Abruzzo
Diretora Presidente


Maria Marcia Alyes de Oliveira
Assistente Social

TERMO DE FOMENTO nº 009/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG n.º 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS, com sede à RUA: ANGELA R. DE ANDRADE, 321 - Assis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.373.991/0001-23, representada neste ato, por seu Presidente LUIS ANTÔNIO DE SIUEIRA BARROS, portador da cédula de identidade RG n.º 5.256.100-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 205.059.226-49, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, do Parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho da APAE visa proporcionar condições favoráveis para que a pessoa com deficiência e sua família desenvolvam autonomia e participação social, além de acolher, apoiar, orientar, e desenvolver ações para o fortalecimento das relações interpessoais, dos vínculos afetivos, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

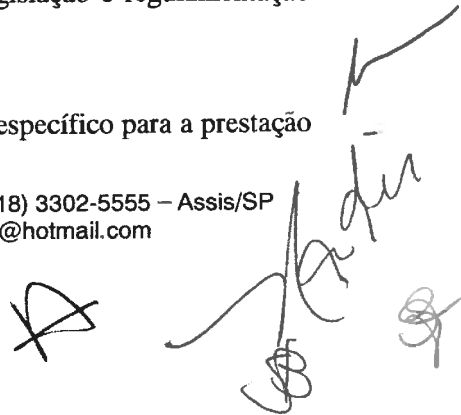
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com

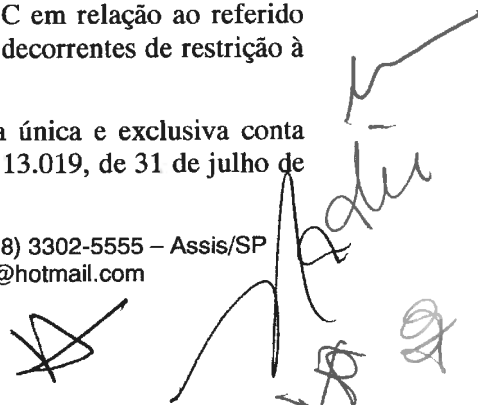


LEI Nº 5.839/2014

- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;


18/01/2020

LEI Nº 5.839/2014

i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado no Banco do Brasil: Agência 0223-2 conta corrente 3324-3.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

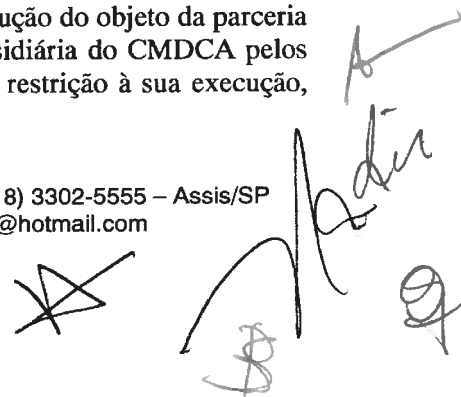
5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.



5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

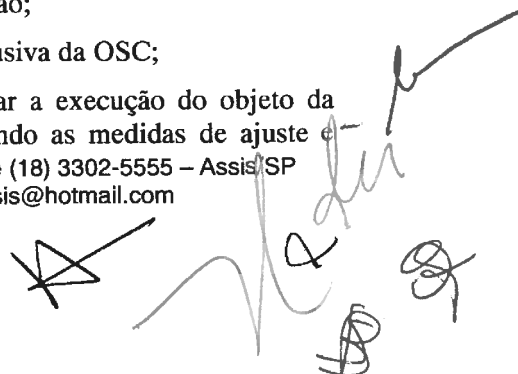
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e



melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mai cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

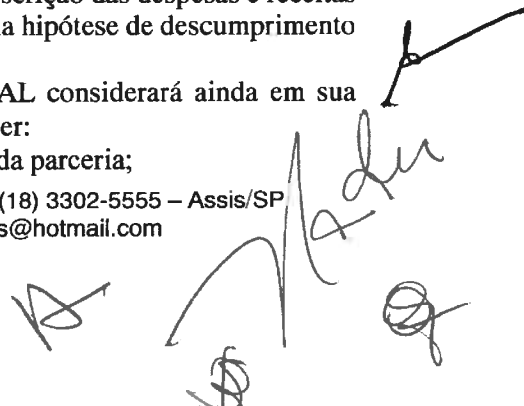
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;



LEI Nº 5.839/2014

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

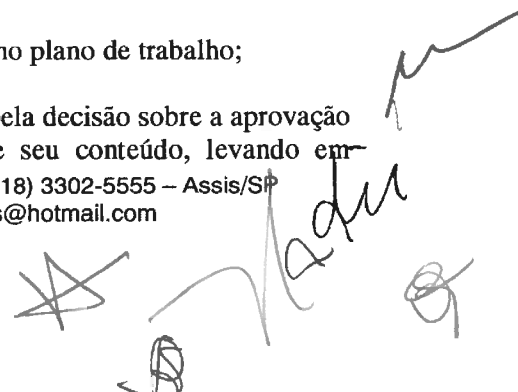
III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em



LEI Nº 5.839/2014

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

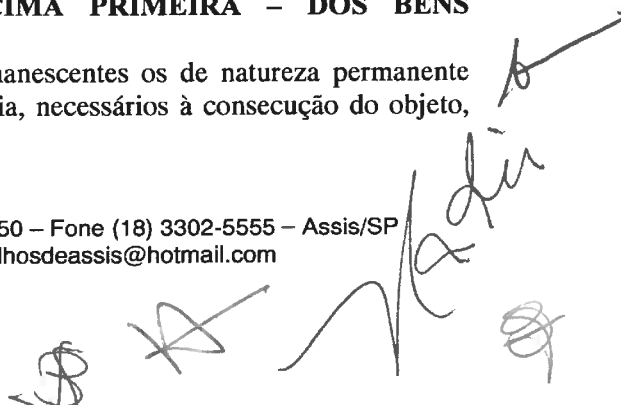
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



LEI Nº 5.839/2014

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

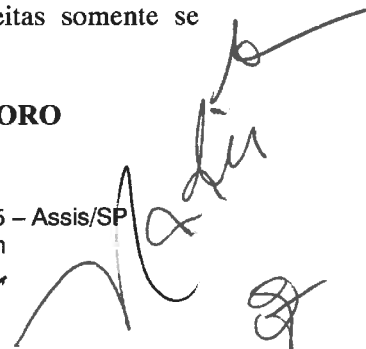
GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.

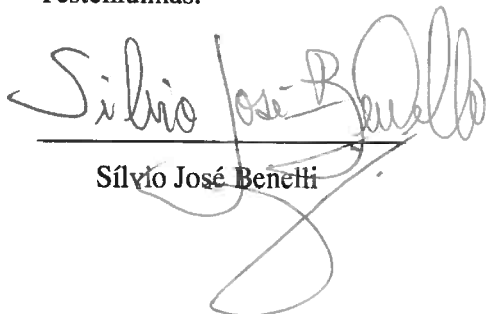


Vanislene Guiotti
PRESIDENTE DO CMDCA

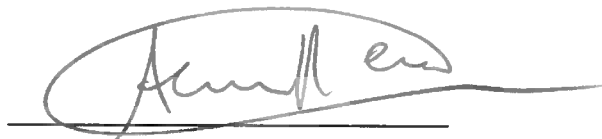


LUIS ANTÔNIO DE SIQUEIRA BARROS
PRESIDENTE

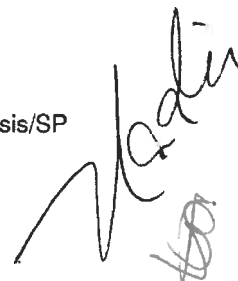
Testemunhas:



Sílvio José Benetti



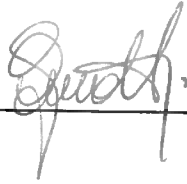
Almir Rogério Camolesi



LEI Nº 5.839/2014

Telefone: 18 -997772988-

Assinatura:



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: LUIS ANTÔNIO DE SIUEIRA BARROS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 205.059.226-49 RG: 5.256.100-8

Data de Nascimento: 09/08/1952.

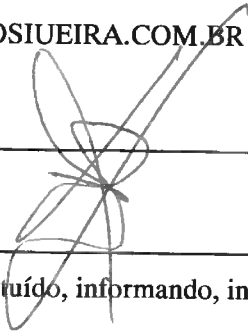
Endereço residencial completo: RUA: SANDRO BOTICELLI 105 VL. RENASCENCE

E-mail institucional: APAEASSIS@BOL.COM.BR

E-mail pessoal: DIRETORIA@GRUPOSIUEIRA.COM.BR

Telefone(s): 18-3302-7545 / 9961-8955

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – APAE

CNPJ: 44.373.991/0001-23

Endereço da sede: Rua Ana Ângela Rabazzi de Andrade, nº321, Jardim Paulista

Assis - Estado de São Paulo - Cep: 19815-070

Telefone: (18) 3322 2880

Município: Assis - SP

E-mail: apaeassis.financeiro@gmail.com

2 - DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome do responsável legal: Luiz Antônio de Siqueira Barros

Cargo: Presidente

Endereço residencial: Rua Sandro Boticelli nº 105 – Condomínio Renascence

Fone/ e-mail: (18) 3302-7545 / diretoria@gruposiqueira.com.br

Mandato: 02/01/2017 à 31/12/2019

3 - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome: Kátia Fernanda da Cruz

Fone/ e-mail: (18) 3322-2880

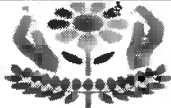
Formação Profissional: Assistente Social

Tipo de vínculo: Celetista

4 - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A APAE é uma associação beneficente de assistência social com duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde. Fundada em 1969, tem por finalidade o atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, como objetivo principal de ofertar à pessoa com deficiência desenvolvimento máximo de suas potencialidades remanescentes através do ensino e serviços especiais de educação.

Sua missão é oferecer atendimento especializado através de áreas de assistência social, saúde e educação, promover e articular a defesa de direitos, orientação e apoio a família, prevenção e prestação de serviços, direcionada à melhoria e a construção de uma sociedade justa e solidária.



5 - AREA DE ATUAÇÃO

A APAE atua nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1- Descrição: Chamamento Público para celebração de parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com Organizações da Sociedade Civil.

6.2- Vigência do objeto: 09/2019 a 01/2020

7- LOCAL DO ATENDIMENTO

Nome do Projeto: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis - APAE

Endereço da unidade: Rua Ana Ângela Rabazzi de Andrade, nº321, Jardim Paulista

Assis - Estado de São Paulo - Cep: 19815-070

Telefone: (18) 3322-2880

CNPJ: 44.373.991/0001-23

E-mail: apaeassis.financeiro@gmail.com

8- PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências a partir de 0 ano.

9 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A APAE Assis tem capacidade para 170 pessoas com deficiência e suas famílias.

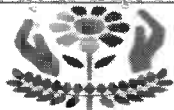
10- JUTIFICATIVA

O serviço prestado pela APAE de Assis (na área de assistência social) tem como público alvo a Pessoa com deficiência pela situação de desvantagem pessoal resultante da própria deficiência, independente da situação de pobreza que agrava sua vulnerabilidade e suas famílias, como apoio à função protetiva.

Em sua intervenção profissional promove condições que atendam às necessidades em forma de proteção social especial, prevista na PNAS/SUAS a seus usuários com deficiência e suas famílias independentemente da situação financeira.

A identificação das famílias com o setor do Serviço Social é de suma importância, o que se dá através da escuta qualificada e do acolhimento. A partir disto são realizados encaminhamentos necessários, para a Equipe Multidisciplinar, facilitando o acesso aos programas, projetos e demais políticas públicas existentes na Rede Socioassistencial.

O trabalho dos assistentes sociais, psicólogos/as e pedagogos/as constituem as principais profissões atualmente atuantes no SUAS. Requer interface com políticas de Saúde, Previdência, Educação, Trabalho, Lazer e Meio Ambiente, na perspectiva de mediar o acesso aos direitos sociais.



11 - OBJETIVO GERAL

Proporcionar condições favoráveis para que a pessoa com deficiência juntamente com suas famílias desenvolvam autonomia e participação social, além de acolher, apoiar, orientar, bem como desenvolver ações para o fortalecimento das relações interpessoais e dos vínculos afetivos.

12 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer à pessoa com deficiência atividades que proporcionem melhor qualidade de vida;
- Promover autoconfiança e valorização do "poder fazer" nas diversas atividades desenvolvidas;
- Proporcionar atividades que promovam e desenvolvam o caráter de manutenção ou ampliação das habilidades físicas gerais, capacidade de coordenação e conscientização da inter-relação corpo/mente/espírito;
- Manter independência e autonomia, garantindo assim melhoria qualidade de vida;
- Propiciar a reconstrução o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacionais;

13 - MÉTODOS

- **METODOLOGIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Avaliações: A assistente social fará o estudo social para entender a realidade socioeconômica das famílias a fim de desvendar questões sociais, pertinentes formas de intervenção e participação das famílias nos serviços oferecidos pela Instituição e comunidade, trabalhando os determinantes sociais.

Reuniões de equipe multidisciplinar: Realizadas para estabelecer ações a serem desenvolvidas e adequações para melhoria do trabalho.

Visitas domiciliares: Instrumento fundamental com objetivo principal de conhecimento das condições de vida dos usuários, e que subsidiem as intervenções de acompanhamento familiar.

Acolhimento: Com objetivo de atender aos usuários através de escuta qualificada em busca respostas às suas necessidades, seja através dos serviços oferecidos pela entidade ou de ações articuladas com a rede socioassistencial do município, de forma a ampliar seu acesso aos atendimentos e benefícios sociais com consequente melhoria de sua qualidade de vida. A assistente social realizará avaliação inicial dos usuários que procuram os serviços da Entidade, registrando os dados cadastrais, queixas e motivos.

Trabalho com as famílias: Grupo de Voluntárias: oferecer às famílias e a comunidade oficinas, que incentivem o trabalho manual com artesanato.

Articulação dos setores sócios assistenciais: Facilitar o acesso aos programas, projetos e demais políticas públicas existentes na Rede Socioassistencial do município.

Participação em eventos internos e externos: Organizar e participar de eventos internos que forem realizados, atuando junto à Equipe Multidisciplinar com ideias e práticas pertinentes.

- Apoiar e participar de eventos externos, aqueles promovidos pela entidade a fim de arrecadar recursos para a manutenção da Instituição.



Elaboração de relatórios e prontuários: Todas as ações são registradas e devidamente organizadas para acompanhamento da evolução social da pessoa e da família.

Programa Trabalho sócio educativos: Aqueles que necessitam de apoio de terceiros nas Atividades de Vida Diária (AVD) e Prática (AVP); Tais ações visam garantir os direitos dos atendidos, acessibilidade aos serviços socioassistenciais, participação familiar em todas as ações com orientação e apoio, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento, garantindo melhoria na qualidade de vida.

Programa Horticultura: Conscientizar sobre a importância do meio ambiente, alimentação equilibrada, promovendo a orientação no plantio de hortaliças, mostrando aos atendidos a importância do consumo diário desses alimentos para a qualidade de vida.

Programa Jardinagem: - Adquirir conhecimento para formação e manutenção de vasos, jardins, viveiro de mudas, limpeza e manutenção, enfatizando as atividades, a autonomia e a independência.

Cozinha Experimental: Tem por finalidade proporcionar a pessoa com deficiência, melhoria de vida e inclusão social, preparando-os para a autonomia, visando a iniciação de noções básicas na cozinha (produção de receitas como: bolo, sucos, doces, sequilhos, biscoitinhos, bolachas, identificação de materiais de higiene, utensílios domésticos, organização dos materiais, entre outros).

Oficina de Arte: Oficina que envolve criatividade, produção, apreciação, desenvoltura, responsabilidade, autonomia, liberdade de expressão, escolhas e autoestima, habilidades e independência; desenvolvendo-se através de trabalhos manuais, colagem, pintura, bordado, entre outros.

Vivência: Com objetivo de proporcionar ao atendido a vivência em comunidade (inclusão social), num contexto em que está inserido, de forma a contribuir com sua autonomia e independência, através de passeios ao comércio, supermercados, feira-livre, lanchonetes, entre outros.

Lazer e cultura: Proporcionar aos atendidos atividades voltadas ao lazer e cultura, viabilizando passeios, participação e integração na comunidade (eventos, cinema, teatro, esporte, entre outros), de forma a garantir seu bem estar (entretenimento).

Auto cuidados AVDs e AVPs: Através das atividades (em grupo ou individuais), busca melhorarias das ações das rotinas de vida diária, despertando o desejo de aprender e compartilhar, ampliar as habilidades naturais, estimulando sua capacidade de elaborar e produzir, facilitando a convivência e a interação grupal, noções quanto à importância da higiene pessoal e desenvolvimento de habilidades de rotina visando sua autonomia.

Expressão corporal: Objetivo de construir identidade corporal, despertando a imaginação por meio de movimentos rítmicos.

Atendimento Psicológico: Atendimento em grupo proporcionando bem-estar mental.

- **METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO:**

A APAE tem um rol de serviços distribuídos no setor de educação e atendimento dos educandos com graves deficiência que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular.

No entanto, há alunos com graves deficiências que necessitam de apoio permanente-. Trata-se daqueles com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou



muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular.

Atividades propostas:

- Realizar atividades de estimulação e apoio pedagógico de modo a preparar o educando para a vivência social;
- Trabalhar com o Currículo Funcional Natural para oferecer ao educando a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência por meio do levantamento de dados, do desenvolvimento do PEI (Plano de Ensino Individual) e do diálogo com os responsáveis pelos alunos;
- Favorecer através da música o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade, senso rítmico, concentração, atenção, autodisciplina, respeito ao próximo, socialização, além de contribuir para uma efetiva consciência corporal e de movimentos.
- Realizar atividades de educação física adaptada monitoradas por profissionais;
- Estruturar, organizar e subsidiar o ensino de forma a oferecer aos alunos habilidades funcionais de vida diária e prática para o convívio escolar e social, respeitando os seus limites e possibilidades;
- Equipar as salas de aula de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos;
- Oferecer complementação alimentar aos educandos, de acordo com a disponibilidade da Divisão de Alimentação Escolar de Assis.

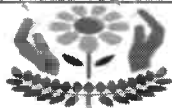
• METODOLOGIA DA SAÚDE:

Realizar os atendimentos nos setores de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, estimulação visual e neurologia através de habilitação e reabilitação clínica e funcional às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista.

- Garantir atendimentos terapêuticos multidisciplinares;
- Oferecer garantia de atendimento individualizado, considerando as necessidades do indivíduo;
- Elaborar plano de atendimento terapêutico individualizado;
- Orientar familiares sobre a participação e evolução do tratamento do usuário.

14- METAS

- Proporcionar atendimento especializado aos usuários (criança, jovens e adultos), com deficiência;
- Desenvolver atividades específicas conforme necessidade e faixa etária;

**15 - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS - ASSISTENCIA SOCIAL**

Nome	Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Formação	Vínculo contratual	Remuneração
Elias Aguilera Motta	Instrutor de Oficina	01	40 hrs	Fundamental	Celetista	R\$ 1.938,95
Elisama Teodoro de Araujo Silva	Faxineira	01	40 hrs	Fundamental	Celetista	R\$ 1.401,10
Elisana Teodoro de Araujo	Faxineira	01	40 hrs	Fundamental	Celetista	R\$ 1.401,10
Janaina Josefa da Silva	Educadora Social	01	40 hrs	Médio	Celetista	R\$ 1.320,00
José Roberto de Freitas	Motorista	01	40 hrs	Fundamental	Celetista	R\$ 1.601,76
Jucilene da Silva	Educadora Social	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.591,20
Kátia Fernanda da Cruz	Assistente Social	01	30 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.763,98
Mara Lidia Lopes Ferreira	Educadora Social	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 3.182,40
Maria de Lourdes Pereira	Educadora Social	01	40 hrs	Médio	Celetista	R\$ 1.320,00
Martha Teodora Silva Araujo	Faxineira	01	40 hrs	Fundamental	Celetista	R\$ 1.401,10
Matheus Souza Santos	Educador Social	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.320,00
Patricia Mileo Salviano	Educadora Social	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.591,20
Rafael Aparecido de Oliveira	Prof. Música	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.903,71
Renata Favareto Toni	Educadora Social	01	25 hrs	Superior	Contrato	R\$ 1.591,20
Talita Caroline Viana Martins	Psicóloga	01	30 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.581,57
Vanessa de Cácia Lemes	Encarregada Financeira	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.823,60
Vinícius dos Reis Ferreira	Educador Físico	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.835,39

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS – EDUCAÇÃO ESTADUAL

Nome	Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Formação	Vínculo contratual	Remuneração
Angélica Bermejo F. F. de Oliveira	Professora	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 3.361,83
Çarmen Ascensão S. V. Tonia	Prof. de Artes	01	10 hrs	Superior	Celetista	R\$ 725,72
Cristina Khenafes Z. Jubran	Professora	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.814,60
Elza Maria dos Santos Camargo	Prof. Educação Física	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 3.361,83

A.P.A.E. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ROTARY**

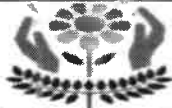
Registro CNPJ 44.373.991/0001-23 - INSS 2104001520/27 - Federação Nacional das APAES 092
 Conselho Nacional de Serviço Social 233678/72 - Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções 3129/74
 Fins Filantrópicos 225440/75 - Secretaria da Promoção Social 2945/73 - Utilidade Pública Municipal Lei 1663/71
 Utilidade Pública Estadual Descr. nº 11840/78 - Utilidade Pública Federal Proc. 031337/80
 Isenção Patronal P. T. 115376/74 - Registro Pessoa Jurídica nº 119 de 13/08/1989 - Livro A nº 2 página 81/82.

RUA ANA ANGELA R. DE ANDRADE, 321 - FONE/FAX: (18) 3322-2880 - CEP 19815-070 - ASSIS - SP - e-mail: apaeassis@bol.com.br

Iolanda Rodrigues da Silva	Professora	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.814,60
Jandira Passarelli Guiotti	Professora	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.814,60
Josiane Aparecida Pereira da Silva	Professora	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.591,20
Juliana Augusta B. V. Tonelo	Diretora Pedagógica	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 3.660,80
Luciana Regina de L. L. Carneiro	Professora	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.814,60
Márcia Cristina Mendes Belini	Professora	01	25 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.814,60
Simone Botelho Yoshino	Professora	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 3.361,83

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS – EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Nome	Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Formação	Vínculo contratual	Remuneração
Adriana Grizoni	Professora	01	25 hrs	Superior	Contrato	R\$ 1.591,20
Alexandre Aparecido Lemes	Monitor	01	40 hrs	Sup Incompleto	Contrato	R\$ 1.320,00
Cibele Cassiane Bandeira	Professora	01	40 hrs	Superior	Contrato	R\$ 3.182,40
Daiane Cristina de Jesus Caetano	Monitora	01	40 hrs	Médio	Contrato	R\$ 1.376,91
Hemerson da Silva Z. Junior	Monitor	01	40 hrs	Sup Incompleto	Contrato	R\$ 1.320,00
Jéssika Macedo Paiva Fernandes	Secretária Administrativa	01	40 hrs	Sup Incompleto	Contrato	R\$ 1.716,00
Mateus Henrique Coutinho	Monitor	01	40 hrs	Sup Incompleto	Contrato	R\$ 1.320,00
Pedro Augusto de Almeida Vieira	Assistente Administrativo	01	40 hrs	Médio	Contrato	R\$ 1.560,00
Solange Batista de S. Francisco	Faxineira	01	40 hrs	Fundamenta I	Contrato	R\$ 1.401,10
Vinicius Eduardo Chaves de Sá	Monitor	01	40 hrs	Superior Incompleto	Contrato	R\$ 1.320,00

**RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS - SAUDE:**

Nome	Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Formação	Vínculo contratual	Remuneração
André Ricardo dos Santos	Fonoaudiólogo	01	30 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.581,57
Fernanda Funari	Fisioterapeuta	01	20 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.878,13
Luis Carlos Carvalho	Neurologista	01	----	Superior	Autonomo	R\$ 998,00
Oscarlina de Brito Hoffman	Professora de Estimulação Visual	01	30 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.177,52
Tatiane Pangone Villarino Gomes	Terapeuta Ocupacional	01	30 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.496,00

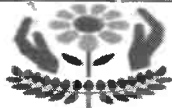
Obs: Não recebemos Recursos Financeiros na Área da Saúde.

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS – Projeto Esporte:

Nome	Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Formação	Vínculo contratual	Remuneração
Fábio Assmann Pereira	Professor de Educação Física	01	20 hrs	Superior	Contrato	R\$ 1.565,98
Guilherme Matheus Malaguti	Monitor	01	40 hrs	Superior Incompleto	Contrato	R\$ 1.320,00
Júlio Cesar de Mattos Silva	Coordenador de Projetos Sociais	01	20 hrs	Superior	Contrato	R\$ 1.600,00
Nathalia de Andrade Teixeira	Nutricionista	01	20 hrs	Superior	Contrato	R\$ 1.453,33
Renata Augusta Bechelli Valadão	Fisioterapeuta	01	20 hrs	Superior	Contrato	R\$ 1.569,58

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS – RECURSO PRÓPRIO:

Nome	Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Formação	Vínculo contratual	Remuneração
Junior Henrique Anacleto Totti	Assistente de Marketing	01	40 hrs	Superior	Celetista	R\$ 1.600,00
Maria de Fátima Munir	Assessora de Diretoria	01	20 hrs	Superior	Celetista	R\$ 2.000,00
Melissa Saturnino Casari	Monitora	01	40 hrs	Sup Incompleto	Contrato	R\$ 1.560,00

**16 - ESTRUTURA FÍSICA**

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel	01	01
01	Refeitório	01	01
01	Cozinha experimental	01	01
01	Cozinha	01	01
01	Recepção	01	01
01	Consultório dentário	01	01
07	Salas de atendimento	06	06
01	Quadra poliesportiva	01	01
01	Sala de exercícios	01	01
01	Piscina coberta	01	01
09	Sala de aula	11	11
02	Sala de projeto	02	02
01	Sala (clubinho voluntárias)	01	01
01	Lavanderia	01	01
01	Dispensa	01	01
10	Banheiros	10	10

17 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**17.1- ASSISTENCIA**

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL	VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL
Material de consumo		R\$ 13.609,20	
Alimentação			
Combustível			
Materiais oficina			



Serviço de terceiro		R\$	13.609,20	
Água e esgoto				
Luz				
Telefone				
Manutenção e reparos				
Despesas com Pessoal	R\$	166.407,77	R\$	27.218,40
Remuneração				
INSS				
FGTS				

17 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
17.2- EDUCAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL	VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL
Material de consumo			
Alimentação			
Combustível			
Materiais oficina			
Serviço de terceiro			
Água e esgoto			
Luz			
Telefone			
Manutenção e reparos			
Despesas com Pessoal	R\$ 213.000,00	R\$ 247.783,96	
Remuneração			
INSS			
FGTS			



17.3 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS - CMDCA

DESCRIÇÃO	CMDCA
Despesas com Pessoal	R\$ 25.000,00
Remuneração	
INSS	
FGTS	

18 - CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Fonte	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Municipal	30.284,14	30.284,14	30.284,14	30.284,14	30.284,14	30.284,14
Estadual	22.916,86	22.916,86	22.916,86	22.916,86	22.916,86	22.916,86
Federal	6.030,00	6.030,00	6.030,00	6.030,00	6.030,00	6.030,00
CMDCA	-	-	-	-	-	-
Fonte	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Municipal	30.284,14	30.284,14	30.284,14	30.284,14	30.284,14	30.284,14
Estadual	22.916,86	22.916,86	22.916,86	22.916,86	22.916,88	22.916,88
Federal	6.030,00	6.030,00	6.030,00	6.030,00	6.030,00	6.030,00
CMDCA	-	-	-	-	12.500,00	12.500,00

JUSTIFICATIVA

Os repasses provenientes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão de suma importância para o pagamento das despesas do setor de Recursos Humanos (ano de competência 2019/2020), uma vez que a receita anual advinda das parcerias não supre os gastos, e que a Entidade apresenta déficit orçamentário.

Solicitamos, portanto, à este nobre Conselho, o repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

19 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação sedará mediante parecer técnico dos profissionais, através de reuniões e análise do perfil inicial da família, verificando se as estratégias de ação estão sendo eficazes.

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega das contas	Mensal	Anual/final	Modo de entrega
Proponente	-----	31/01/2020	Impresso
Parecer			

21 - DECLARAÇÃO




Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis - SP, 27 de agosto de 2019.


Luiz Antônio de Siqueira Barros
Presidente – RG: 5.256.100-8


Kátia Fernanda da Cruz
CRESS: 34061

TERMO DE FOMENTO nº 010/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS - SIM,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Vanislene Guiotti, portador da cédula de identidade RG n.º 28.585.511-6 e inscrito no CPF sob n.º 276.718.338-19, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS - SIM**, com sede à RUA: CAPITÃO ASSIS, 506 CENTRO - Assis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.484.780/0001-68, representada neste ato, por seu Presidente IVO PASCHOAL DE CAMARGO, portador da cédula de identidade RG n.º 14.884.783 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 015.207.548-84, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 09/2019 do CMDCA, a Resolução nº 09/2019 do CMDCA do parecer e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho do SIM visa atender criança e adolescentes com deficiência intelectual com ações específicas de saúde, educação e inclusão social, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

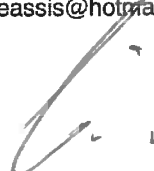
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

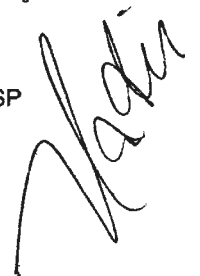
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;









LEI Nº 5.839/2014

- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2019 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de outubro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas do ano de 2019, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2020 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 30 de janeiro 2020.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

§

A
g
Madin

i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser depositado no Banco do Brasil: Agência 0223-2 conta corrente 45.781-7

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao dia 02 do mês de outubro de 2019 ao dia 31 do mês de dezembro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 – É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 3 (Três) meses, ou seja, de outubro a dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e

melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/12/2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mai cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

LEI Nº 5.839/2014

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em



LEI Nº 5.839/2014

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

LEI Nº 5.839/2014

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

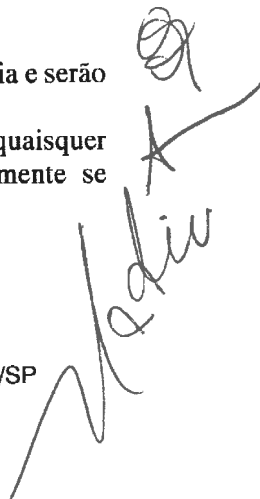
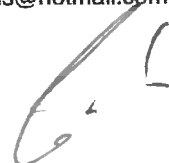
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP 02 de outubro de 2019.

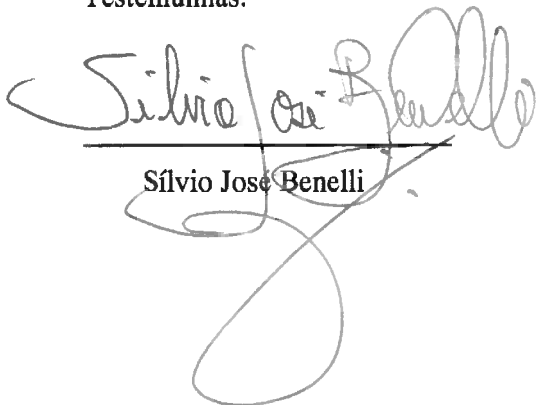


Vanislene Guiotti
PRESIDENTE DO CMDCA

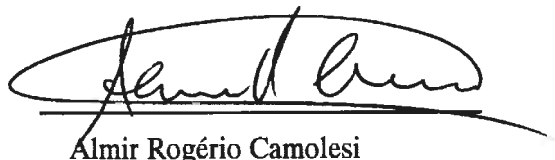


IVO PASCHOAL DE CAMARGO
PRESIDENTE

Testemunhas:



Sílvio José Benelli



Almir Rogério Camolesi



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2018 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho do SIM visa atender criança e adolescentes com deficiência intelectual com ações específicas de saúde, educação e inclusão social, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

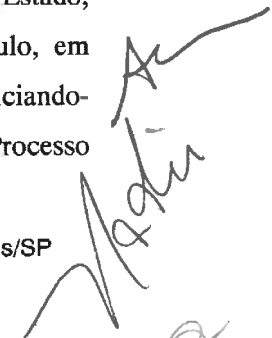
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;









d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ASSIS/SP 02 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NADIR BLEFARI ALMEIDA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 035.582.458-22 **RG:** 8.593.867-1

Data de Nascimento: 03/11/1961

Endereço residencial completo: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, 131 VL. ADILETA

E-mail institucional: GABINETESMAS@ASSIS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: NBLEFARI@FEMANET.COM.BR

Telefone(s): 3323-6204 / 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanislene Guiotti

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 276.718.338-19

Data de Nascimento: 02/04/1979

Endereço residencial completo: RUA: André Perine nº 879

E-mail institucional: CMDCAASSIS@GMAIL.COM

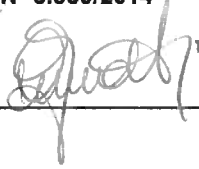
E-mail pessoal: vanisguiotti@gmail.com

Telefone: 18 -997772988



LEI Nº 5.839/2014

Assinatura:



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: IVO PASCHOAL DE CAMARGO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 015.207.548-84 **RG:** 14.884.783

Data de Nascimento: 07, 04, 1961

Endereço residencial completo: RUA: Palmares 879

E-mail institucional: CONTATO@PROJETOSIM.ORG.BR

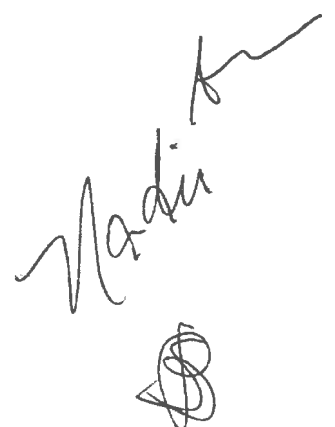
E-mail pessoal: ivopaschoal@gmail.com

Telefone(s): 18 997763342

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:
Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

PLANO DE TRABALHO

C.M.D.C.A

“ UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS ”

RUA CAPITÃO ASSIS, 494/506 - FONES: (18) 3322-2477 / 99688-1070 - CEP 19806-061 - ASSIS - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949,

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:

Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

PLANO DE TRABALHO

2019/2020

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

C.N.P.J. : 44.484780/0001-68

Endereço: Rua Capitão Assis, 506 Centro Assis-SP

Registros:

Telefone: (18) 3322 2477 E mail: contato @projetosim.org.br

Dias e horário de atendimento: De 2ª à 6ª feira das 7.30 às 17 hs

UP Municipal Lei nº 1.485/68

Conselho Municipal DCA nº 04/005

2- DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome: Ivo Pascoal de Camargo

Endereço: Rua Palmares,879 Assis-SP

Fone: (18) 99776 3342 E mail: ivopascoal@gmail.com

Mandato: 08.10.2018 à 07.10.2020

3- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Teófila de Almeida

Fone: (18) 3322 2477

Formação Profissional: Administradora de Empresa

Tipo de vínculo: voluntária

4- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Artigo 2º - Atender indiscriminadamente, com os seguintes prerrogativas:

- I- Saúde – Prevenção e Reabilitação
- II- Educação, Cultura e Esportes
- III- Inclusão Social e Profissional
- IV- Defesa dos Direitos
- V- Assistência e Promoção

“ UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS ”

RUA CAPITÃO ASSIS, 494/506 - FONES: (18) 3322-2477 / 99688-1070 - CEP 19806-061 - ASSIS - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68

Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972

Estadual: Lei de 18/08/1971

Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:

Conselho Municipal de Assistência Social nº 22

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130

Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br

contato@projetosim.org.br

5- ÁREA DE ATUAÇÃO

Eixo II Esporte, Lazer, Cultura, Arte e Meio Ambiente

Eixo IV – Educação

Eixo III – Proteção Social Especial

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1 – Descrição : **Habilitação, Reabilitação e Inclusão Social**

6.2 – Vigência do Objeto : **02.10.2019 à 31.12.2019**

7- LOCAL DE ATENDIMENTO

NA PRÓPRIA SEDE DA Entidade

8- PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes com deficiência intelectual e respectivas famílias.

Quantidade e Faixa Etária

49 de..... 00 a 06 anos

44 de..... 07 a 14 anos

19 de..... 15 a 18 anos

112

68 adultos

TOTAL 180

9- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A entidade tem capacidade física e técnica operacional para atender adequadamente, desde que haja recursos financeiros suficientes.

10- JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes, com deficiência intelectual necessitam de atendimento terapêutico especializado, atividades educacionais diferenciadas e atividades ocupacionais inovadoras para que possam desenvolver seu potencial criativo e produtivo, elevando sua alta estima e a socialização.

Atende, gratuitamente, 180 pessoas com deficiência intelectual, das quais 112 (cento e doze) são crianças e adolescentes de diversos Bairros e Vilas do Município de Assis e necessita de recursos financeiros para a complementação das despesas.

O Plano de Trabalho tem como referencial um Planejamento Estratégico, que estimula dirigentes e colaboradores a pensar e agir no que realmente é

“ UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS ”

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949



REGISTRADA:
Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

importante e de se concentrar nas ações de relevância que contribuam de forma eficiente e eficaz na obtenção de resultados.

11- OBJETIVO GERAL

Tem como foco promover o desenvolvimento global das potencialidades

12- OBJETIVO ESPECÍFICO

Atender pessoas com deficiência, com ações especializadas de Saúde/Educação/Inclusão Social, com espaço físico, recursos humanos e materiais adequados às reais necessidades do participante.

Priorizar atividades de convívio social

13- METODOLOGIA

É baseada em pesquisas e resultados, tendo por iniciativa o compartilhamento de experiências profissionais e teorias comprovadas.

14 - METAS:

De janeiro a dezembro de 2019 todas as crianças e adolescentes recebem os atendimentos odontológico, terapêutico e educacional, de forma contínua, através de recursos próprios, convênios e parcerias diversas.

São incluídas em todos os programas terapêuticos, educacionais e ocupacionais, como:

- ✓ Serviço Odontológico;
- ✓ Serviço de Intervenção Precoce;
- ✓ Serviço de Psicologia;
- ✓ Serviço de Fisioterapia;
- ✓ Serviço de Fonoaudiologia;
- ✓ Serviço de Terapia Ocupacional;
- ✓ Estimulação e Apoio Pedagógico;
- ✓ Educação para a Vida e Trabalho;
- ✓ Educação Física;
- ✓ Academia de Ginástica;
- ✓ Educação Ambiental e Cidadania;
- ✓ Oficina Cultural
- ✓ Atividades educativas (Internet)

No período de 02.10.2019 à 31.12.2019, a entidade contará com os recursos provenientes do Termo de Fomento com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Assis, para desenvolver atividades inovadoras, como forma intencionalmente dirigida, de acordo com a capacidade de cada criança e adolescente;

" UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS "

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:
Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

É uma proposta ideal, que refletirá preponderantemente na construção de conhecimentos baseados em treinamento e adaptação necessária para proporcionar a superação daquilo que lhe é limitante.

14.1 – atendimentos Terapêuticos (02.10.2019 à 31.12.2019)

Serão oferecidos atendimentos ininterruptos às crianças de 0 a 6 anos, através do SIP – Serviço de Intervenção Precoce.

Atendimentos individuais em fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional.

Da continuidade do atendimento, da capacidade técnica dos profissionais, dos equipamentos e dos materiais utilizados, dependerá o desenvolvimento global.

O investimento em equipamentos e materiais visam oferecer serviços de qualidade, compatíveis com preceitos inovadores e, que acima de tudo desenvolvem habilidades e minimizam as limitações.

14.2- Atividades Pedagógicas (Preparo da Criança para a Vivência Escolar)

De 02.10.2019 a 31.12.2019, serão desenvolvidas atividades pedagógicas, destinadas às crianças de 02 a 06 anos através de estímulos lúdicos, com utilização de lápis, cadernos, giz de cera, massinhas, brinquedos educativos, lápis de cor e outros materiais utilizados na metodologia pedagógicas.

Serão oferecidos uniformes, lanches e todo o material necessário ao desenvolvimento as atividades que despertem a criatividade, regras de comportamento e convivência social.

14.3 – Oficina Alternativa (Atividades Ocupacionais)

De 02.10.2019 a 31.12.2019, as crianças acima de 06 anos e os adolescentes desenvolverão atividades alternativas e produtivas, em ambiente amplo e acolhedor, com instrutores para os grupos de pintura, bordados e reciclagem em geral, com opções de técnicas inovadoras para reciclagem e reaproveitamento de material, com padrão de qualidade adequado à comercialização dos produtos finais, cujos recursos serão destinados à manutenção da própria oficina.

Nessa fase as crianças e adolescentes também recebem uniforme, lanches e participam das atividades pedagógicas e terapêuticas

“ UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS ”

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:
Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

14.4 – Oficina Cultural (De 02.10.2019 a 31.12.2019)

Em 23 de outubro de 2019 será apresentado o já tradicional espetáculo Voo Colorido, em sua 23ª edição no Teatro Municipal de Assis, como parte da Programação Cultural da Secretaria Municipal da Cultura.

Diariamente serão oferecidas aulas de dança e expressão corporal, em sala ampla e equipada com aparelhos de som, barras, espelhos, TV, colchonetes, etc.

Todas as crianças e adolescentes serão atendidas por profissional habilitado visando desenvolver o aspecto de igualdade de oportunidades, defendidos pela legislação vigente.

Participarão de passeios e eventos na comunidade.

O espetáculo Voo Colorido terá coreografias adaptadas, para o Tema: “No Mundo da Fantasia” e com figurino adequado a cada número apresentado.

Terá ampla divulgação através de convites, banners, adesivos, cartazes.

14.5 - Implantação e configuração Sistema Internet para desenvolver atividades virtuais educativas em salas de aula e Oficina Cultural (De 02.10.2019 a 31.12.2019)

Considerando os avanços da tecnologia, em se tratando de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes, com deficiência intelectual, se faz necessário adquirir meios de pesquisas e implantação de uma “Central de internet” com mais 01 (um) computador e ampliação da rede de serviços, para oferecer atividades “online” em sala de aula, oficina cultural e oficinas ocupacionais.

Esse investimento foi objeto de pesquisa no sentido de proporcionar ganhos na qualidade dos serviços oferecidos e inovação na obtenção de resultados positivos, quanto a inibição das limitações e melhoria da convivência social.

“ UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS ”

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:
Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

15- RECURSOS HUMANOS

Qtd	Cargo	Dias Atendimento
01	Coordenador Técnico	Segunda a sexta
01	Auxiliar Administrativo	Segunda a sexta
01	Dentista	Segunda a sexta
01	Assistente Social	Segunda a sexta
01	Psicólogo	Segunda a sexta
01	Fisioterapeuta	Segunda a sexta
01	Fonoaudióloga	Segunda a sexta
01	Terapeuta Ocupacional	Segunda a sexta
10	Professoras I	Segunda a sexta
02	Professoras II	Segunda a sexta
02	Educador Social	Segunda a sexta
01	Recepcionista	Segunda a sexta
02	Instrutores	Segunda a sexta
02	Serviços Gerais	Segunda a sexta
01	Motorista	Segunda a sexta
01	Segurança	Segunda a sexta

16- ESTRUTURA FÍSICA

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Recepção	01	---
02	Administração (sala)	02	---
03	Serviço Social	01	---
04	Arquivo	01	---
05	Consultório Odontológico	02	---
06	Salas de Atendimento Terapêutico	04	---

" UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS "

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:

Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

07	Salas de Aula (ativid. pedagógica)	05	---
08	Brinquedoteca	01	---
09	Academia de Ginástica	01	---
10	Oficina Cultural	01	---
11	Vestiário	01	---
12	Bazar Permanente	01	---
13	Sala de Costura	01	---
14	Sala Depósito Oficinas	01	---
15	Cozinha	01	---
16	Refeitório	01	---
17	Lavanderia	01	---
18	Almoxerifado	01	---
19	Oficinas Ocupacionais	03	---
20	Oficina Alternativa	---	01
21	Sanitários	09	---

" UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS "

RUA CAPITÃO ASSIS, 494/506 - FONES: (18) 3322-2477 / 99688-1070 - CEP 19806-061 - ASSIS - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:
Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

17- PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Previstas

Planilha das Despesas

Despesas	Itens	Recursos Diversos	Recursos CMDCA	Total
RH	Salários e Encargos	580.000,00	-----	580.000,00
Custeio Material Consumo	Cadernos, lápis de cor, massinha, cola, EVA, sulfite, cartolinas, TNT, adesivos, tintas, verniz, grampo, pastas, envelopes, papel pardo (bobina), cartolinas, sacos de lixo, mochilas, tecidos para fantasias, sacolas plásticas, tecidos para artesanato, uniformes, linhas, barbantes, pincéis, alimentos, brinquedos pedagógicos, material de limpeza, bexigas, refrigerantes, doces em geral, sucos, lanches, copos descartáveis, pincéis, tapetes, combustíveis, vasos, argila, salgadinhos, bolos, kits e materiais para atividades terapêuticas, etc	270.520,00	6.480,00	277.000,00

“ UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS ”

RUA CAPITÃO ASSIS, 494/506 - FONES: (18) 3322-2477 / 99688-1070 - CEP 19806-061 - ASSIS - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949



UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958

REGISTRADA:

Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

Serviços terceiros	Produção do espetáculo Voo Colorido, filmagem Produção, clip, convites, banner, cartões, Impressos, aluguel de fantasias, manutenção, instalação elétricas e sanitárias, poda de árvores, etc.	110.140,00	2.860,00	113.000,00
Investimento Equipamentos e Utensílios	Ventiladores, computadores, prateleiras, Central de internet	14.340,00	15.660,00	30.000,00
Total		975.000,00	25.000,00	R\$ 1.000.000,00

18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
CMDCA	Total			

" UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS "

RUA CAPITÃO ASSIS, 494/506 - FONES: (18) 3322-2477 / 99688-1070 - CEP 19806-061 - ASSIS - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

CNPJ(MF): 44.484.780/0001-68
Fundada em: 03 de outubro de 1949

UTILIDADE PÚBLICA:

Federal: decreto 70.881 de 27/07/1972
Estadual: Lei de 18/08/1971
Municipal: Lei nº 1485 de 06/12/1958



REGISTRADA:
Conselho Municipal de Assistência Social nº 22
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 1130
Conselho Nacional de Assistência Social nº 132.232/53

www.projetosim.org.br
contato@projetosim.org.br

19- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação envolve toda a equipe de trabalho, dirigentes e beneficiários, cujo foco é promover a igualdade de direitos e remover possíveis barreiras sociais.

A transparência quanto às parcerias com órgãos governamentais, comunidade e doadores são estratégias necessárias para garantir o custeio do trabalho desenvolvido e para demonstrar claramente que "Responsabilidade Social" não é apenas requisito para que a entidade seja melhor vista e aceita. É, sim, um padrão de qualidade a ser mantido.

20- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Até 31.01.20120		X	Em Mãos (Protocolada)
Parecer			

21- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Assis, 26 de agosto de 2019


Ivo Paseoal de Camargo
Presidente


Teófila de Almeida
Coordenadora Técnica da Entidade

" UM POUCO DE PERFUME FICA SEMPRE NAS MÃOS DE QUEM OFERECE ROSAS "